



## ATIVIDADES

01 122	0254 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									500.000
01 122	0254 8517 0065	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1								
				F	3	90	0	100			150.000
				F	4	90	0	100			350.000
TOTAL - FISCAL											850.000
TOTAL - GERAL											850.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

## ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							100000		
<b>PROJETOS</b>											
15 451	1300 3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL							100.000		
15 451	1300 3350 8474	(EP) CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO CULTURAL AFRO BRASILEIRO DE BRAZLÂNDIA	4								
				F	4	90	0	100	100.000		
TOTAL - FISCAL											100.000
TOTAL - GERAL											100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

## ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							100000		
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>											
13 392	1300 9058	APOIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS							100.000		
13 392	1300 9058 8703	(EP) APOIO FINANCEIRO A CASA DO CANTADOR DO BRASIL PALACIO DA POESIA, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MOVIMENTO BRASILEIRO DE CORDEIS	99								
				F	3	50	0	100	100.000		
TOTAL - FISCAL											100.000
TOTAL - GERAL											100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Governador em exercício  
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo  
HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial



## OPERAÇÕES ESPECIAIS

23 695	0187 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS									1.500.000
23 695	0187 9068 8714	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS, SOCIAIS E CULTURAIS NO DF	99	F	3	50	0	100			1.500.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL										470000

## PROJETOS

13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS									470.000
13 392	1300 5463 8571	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO CONGRESSO DA VISÃO DE TAGUATINGA - LEI 3539/2005	3	F	3	50	0	100			70.000
13 392	1300 5463 8580	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO MUNDIAL ITEJ EM TAGUATINGA	99	F	3	50	0	100			400.000

TOTAL - FISCAL 1.970.000

TOTAL - GERAL 1.970.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								260000

## PROJETOS

15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							260.000
15 451	0084 1110 8069	(EP) CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA ENTRE OS CONJUNTOS 11, 12 E 27 DA QR 206 - SAMAMBALA	1	F	4	90	0	100	130.000
15 451	0084 1110 8093	(EP) CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA ENTRE OS CONJUNTOS 01, 92, 03 E 10 DA QR 202 - SAMAMBALA	12	F	4	90	0	100	130.000

TOTAL - FISCAL 260.000

TOTAL - GERAL 260.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0208	PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS								50000

## ATIVIDADES

08 244	0208 6199	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							50.000
08 244	0208 6199 8604	(EP) MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CONVIVER - ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A CIDADANIA - PROJETO CONVIVER	99	S	3	50	0	100	50.000

TOTAL - SEGURIDADE 50.000

TOTAL - GERAL 50.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								350000
<b>ATIVIDADES</b>									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							350.000
13 392	1300 2007 8320	(EP) (EP) COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	19	F	3	30	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO								350000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
27 812	1900 9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR							350.000
27 812	1900 9075 8760	(EP) APOIO FINANCEIRO À FEDERAÇÃO DE FUTEBOL SETE SOCIETY DO DF E ENTORNO PARA REALIZAÇÃO DO 1º CAMPEONATO BRASILENSE DE FUTEBOL SETE SOCIETY	99	F	3	30	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								105119
<b>ATIVIDADES</b>									
19 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							105.119
19 122	0100 8517 6974	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	105.119
TOTAL - FISCAL									105.119
TOTAL - GERAL									105.119

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO





ATIVIDADES											
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									200.000
13 392	1300 2007 8292	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CONEXÕES GRIÓ - INSTITUTO BRASIL CIDADÃO	99	F	3	90	0	100			200.000
TOTAL - FISCAL											200.000
TOTAL - GERAL											200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS								70000		
ATIVIDADES											
08 244	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							70.000		
08 244	1501 2426 8382	(EP) AUXILIO AO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DEUS PROVERA - CRDP	6	S	4	50	0	100	70.000		
TOTAL - SEGURIDADE											70.000
TOTAL - GERAL											70.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
1463	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL								1040000	
ATIVIDADES										
11 331	1463 2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA							590.000	
11 331	1463 2706 7840	AQUISIÇÃO DE SISTEMA PARA CAPACITAÇÃO TECNICA	99	F	4	90	0	100	390.000	
11 331	1463 2706 7842	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - JUVENTUDE E TRABALHO	99	F	3	50	0	100	200.000	
11 331	1463 2900	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR							250.000	
11 331	1463 2900 7549	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJovem	99	F	3	90	0	100	250.000	
11 331	1463 6165	COMBATE EMERGENCIAL AO DESEMPREGO E INCLUSÃO SOCIAL							200.000	
11 331	1463 6165 7715	APOIO A CAPACITAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	200.000	
1466	FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA								344000	
ATIVIDADES										
11 331	1466 2705	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO							60.000	
11 331	1466 2705 0007	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISA NA ÁREA DE EMPREGO	99	F	3	90	0	100	60.000	

11 334	1466 2043	APOIO AS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO									195.000
11 334	1466 2043 7419	APOIO AS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	99	F	3	90	0	100			140.000
11 334	1466 2043 7421	APOIO FINANCEIRO AS ATIVIDADES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, EDUCACIONAL E ASSOCIATIVO	99	F	3	50	0	100			55.000
11 334	1466 6044	APOIO AS AÇÕES DE ARTESANATO									89.000
11 334	1466 6044 7638	APOIO AS AÇÕES DE ARTESANATOS - CAPACITAÇÃO DE MULHERES RESIDENTES EM ÁREAS DE ALTO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100			89.000
TOTAL - FISCAL											1.384.000

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
TOTAL - GERAL										1.384.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2409		APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS							250000

PROJETOS

26 242	2409 1227	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA RODA							250.000
26 242	2409 1227 8104	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA RODA PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99	F	3	90	0	100	250.000

TOTAL - FISCAL 250.000TOTAL - GERAL 250.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							200000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

27 811	1900 9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS							200.000
--------	-----------	-----------------------------	--	--	--	--	--	--	---------

27 811	1900 9010 0001	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS	99	F	3	50	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI N°

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE : 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							2250000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 811	1900 9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS							800.000
27 811	1900 9010 7220	APOIO AO ESPORTE DE RENDIMENTO	99	F	3	50	0	100	300.000
27 811	1900 9010 7221	APOIO AO ESPORTE DE EDUCAÇÃO	99	F	3	50	0	100	300.000
27 811	1900 9010 7222	APOIO A ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO	99	F	3	50	0	100	200.000
27 812	1900 9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FISICA E LAZER							1.450.000
27 812	1900 9073 7824	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FISICA E LAZER	99	F	3	90	0	100	750.000
27 812	1900 9073 7825	APOIO AO ESPORTE E LAZER NAS CIDADES	99	F	3	50	0	100	700.000
2409		APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS							500000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 242	2409 9074	APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FISICA E OU MENTAL							500.000
27 242	2409 9074 3256	APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FISICA E OU MENTAL	99	F	3	50	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									2.750.000
TOTAL - GERAL									2.750.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N°

ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01202 FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA - FUNCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0254		ATUAÇÃO LEGISLATIVA							850000
ATIVIDADES									
01 122	0254 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							850.000
01 122	0254 8517 6990	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA	99	F	3	90	0	100	700.000
				F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									850.000
TOTAL - GERAL									850.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							100000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	1300 3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL							100.000
15 451	1300 3350 8474	(EP) CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO CULTURAL AFRO BRASILEIRO DE BRAZLÂNDIA	4	F	4	30	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO									

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							100000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
13 392	1300 9058	APOIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS							100.000
13 392	1300 9058 8703	(EP) APOIO FINANCEIRO A CASA DO CANTADOR DO BRASIL PALACIO DA POESIA, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MOVIMENTO BRASILEIRO DE CORDÊIS	99	F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO									

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILLATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0187		PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL							1500000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
23 695	0187 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							1.500.000
23 695	0187 9068 8714	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS, SOCIAIS E CULTURAIS NO DF	99	F	3	90	0	100	1.500.000
0189		PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA							470000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
23 695	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							470.000
23 695	0189 9068 6961	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	470.000
TOTAL - FISCAL									1.970.000
TOTAL - GERAL									1.970.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO									

ANEXO III											RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO A LEI Nº											
ORGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									1180000	
ATIVIDADES											
11 122	0100 2598	REALIZAÇÃO DE FÓRUMS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS								1.180.000	
11 122	0100 2598 7897	REALIZAÇÃO DE FÓRUMS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100		1.180.000	
TOTAL - FISCAL										1.180.000	
TOTAL - GERAL										1.180.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio											
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO											

ANEXO III											RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO A LEI Nº											
ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE											
UNIDADE : 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL									350000	
ATIVIDADES											
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								350.000	
13 392	1300 2007 8320	(EP) COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	19	F	3	90	0	100		350.000	
TOTAL - FISCAL										350.000	
TOTAL - GERAL										350.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio											
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO											

ANEXO III											RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO A LEI Nº											
ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE											
UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO									350000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
27 812	1900 9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR								350.000	
27 812	1900 9075 8760	(EP) APOIO FINANCEIRO A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL SETE SOCIETY DO DF E ENTORNO PARA REALIZAÇÃO DO 1º CAMPEONATO BRASILENSE DE FUTEBOL SETE SOCIETY	99	F	3	90	0	100		350.000	
TOTAL - FISCAL										350.000	
TOTAL - GERAL										350.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio											
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO											

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								105.119
<b>ATIVIDADES</b>									
19 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							105.119
19 131	3200 8505 6965	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	91	0	100	105.119
TOTAL - FISCAL									105.119
TOTAL - GERAL									105.119

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01202 FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA - FUNCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								328.125
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							328.125
28 846	0001 9050 7019	(EP) RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA	1	F	1	90	0	100	328.125
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA								707.1875
<b>ATIVIDADES</b>									
01 122	0254 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.071.875
01 122	0254 8502 8667	(EP) ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	F	1	90	0	100	1.071.875
01 131	0254 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							6.000.000
01 131	0254 8505 8670	(EP) FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	F	3	90	0	100	5.400.000
01 131	0254 8505 8671	(EP) FUNCIONAMENTO DA RÁDIO LEGISLATIVA PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	F	3	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									7.400.000
TOTAL - GERAL									7.400.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO								2000000
<b>PROJETOS</b>									
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							2.000.000
27 812	4000 1745 8160	(EP) IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 15	99						
				F	4	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

## CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO								100000
<b>PROJETOS</b>									
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							100.000
27 812	4000 3440 8490	(EP) REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DA SHCGN 713 QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 100	1						
				F	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

## CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								26000
<b>ATIVIDADES</b>									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							26.000
13 392	1300 2007 8800	(EP) APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS EM BRAZLÂNDIA EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 3	4						
				F	3	90	0	100	26.000
TOTAL - FISCAL									26.000
TOTAL - GERAL									26.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								300000
<b>ATIVIDADES</b>									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							300.000
13 392	1300 2007 8801	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CONEXÕES GRIÔ - ASSOCIAÇÃO LÉSBICA FEMINISTA DE BRASÍLIA COTURNO DE VENUS EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	200.000
13 392	1300 2007 8802	APOIO AO PROJETO CARA E CULTURA NEGRA EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	1						
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2403	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL								70000
<b>ATIVIDADES</b>									
08 243	2403 2815	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA							70.000
08 243	2403 2815 8419	(EP) MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL-SAMAMBAIA. CRIANÇA ASSISTIDA (PESSOA) 99	99						
				S	3	50	0	100	70.000
TOTAL - SEGURIDADE									70.000
TOTAL - GERAL									70.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0189	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA								30000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
13 392	0189 9068	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS							30.000
13 392	0189 9068 8743	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DO MIGRANTE EM SOBRADINHO.	5						



ATIVIDADES										
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								VETADO
13 392	1300 2007 8304	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE SHOW HIP HOP	99	S	3	50	0	100		VETADO
27 813	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								VETADO
27 813	1300 2007 8303	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA GRANDE FESTA DA CRIANÇA - LEI 3.017/2002	3	S	3	50	0	100		VETADO
TOTAL - SEGURIDADE										VETADO
TOTAL - GERAL										VETADO

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V R\$ 1,00

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

## ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0196	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO								VETADO

ATIVIDADES									
08 244	0196 2191	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO							VETADO
08 244	0196 2191 8371	(EP) APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS SOCIAIS DO CERAPE - CENTRO DE RECUPERAÇÃO E ASSIST. AO PRESO A AO EGRESO	99	S	3	50	0	100	VETADO
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS								VETADO

ATIVIDADES									
08 244	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							VETADO
08 244	1501 2426 8382	(EP) AUXÍLIO AO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DEUS PROVERÁ - CRDP	6	S	4	50	0	100	VETADO

TOTAL - SEGURIDADE VETADO

TOTAL - GERAL VETADO

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V R\$ 1,00

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

## ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								VETADO

PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							VETADO
15 451	0084 1110 8069	(EP) CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA ENTRE OS CONJUNTOS 11, 12 E 27 DA QR 206 - SAMAMBALA	1	F	4	90	0	100	VETADO
15 451	0084 1110 8093	(EP) CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA ENTRE OS CONJUNTOS 01, 92, 03 E 10 DA QR 202 - SAMAMBALA	12	F	4	90	0	100	VETADO

TOTAL - FISCAL VETADO

TOTAL - GERAL VETADO

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0208	PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS								VETADO
<b>ATIVIDADES</b>									
08 244	0208 6199	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							VETADO
08 244	0208 6199 8604	(EP) MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CONVIVER - ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A CIDADANIA - PROJETO CONVIVER	99						VETADO
				S	3	50	0	100	VETADO
TOTAL - SEGURIDADE									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS								VETADO
<b>ATIVIDADES</b>									
08 244	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							VETADO
08 244	1501 2426 8382	(EP) AUXÍLIO AO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DEUS PROVERA - CRDP	6						VETADO
				S	4	50	0	100	VETADO
TOTAL - SEGURIDADE									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VII

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								VETADO
<b>ATIVIDADES</b>									
11 122	0100 2598	REALIZAÇÃO DE FORUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS							VETADO
11 122	0100 2598 7897	REALIZAÇÃO DE FORUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99						VETADO
				F	3	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									VETADO
TOTAL - GERAL									VETADO

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VIII

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEIN\*

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
2403	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL									VETADO
<b>ATIVIDADES</b>										
08 243	2403 2815	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA								VETADO
08 243	2403 2815 8419	(EP) MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL-SAMAMBAIA. CRIANÇA ASSISTIDA (PESSOA) 99	99							VETADO
				S	3	50	0	100		VETADO
TOTAL - SEGURIDADE										VETADO
TOTAL - GERAL										VETADO

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

## DECRETO Nº 30.506, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.420.187,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e oitenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 e artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 113.002.689/2009 e 392.001.978/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 2.420.187,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e oitenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**

Governador em Exercício

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.720.187
26.782.2800.3550 PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF						
Ref. 001367 0001 (***) PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	300	1.720.187	
						1.720.187
280209/28209 47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						700.000
15.127.0530.4011 REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL						
Ref. 013039 0001 (*) (EPP)REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	99	33.90.39	0	100	500.000	
						500.000

16.452.1200.4033	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL-PPP									
Ref. 013389 0001	REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL									
				14	33.90.39	0	100		200.000	200.000
2009AC00425 TOTAL										2.420.187

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.720.187
26.782.2800.2469 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
Ref. 006789 0004 IMPLANTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA (HORIZONTAL E VERTICAL) NO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	300	1.720.187	
						1.720.187
470101/00001 47101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						700.000
16.126.0169.3053 ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-ARQUITETÔNICO COM REPROGRAMAÇÃO VISUAL DAS FACHADAS DE MORÁDIAS NOS LOCAIS DEFINIDOS						
Ref. 014803 0001 REPROGRAMAÇÃO VISUAL DE FACHADAS DE MORÁDIAS EM SAMAMBAIA	12	33.90.30	0	100	700.000	
						700.000
2009AC00425 TOTAL						2.420.187

DECRETO Nº 30.507, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 e artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 040.002.459/2009 e 410.000.868/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente à fonte 300 – Ordinário não Vinculado, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**

Governador em Exercício

ANEXO I	DESPESA	RS 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				16.000.000
04.122.0100.2994		MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 013615 0008		MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
	99	33.90.39	0	300	16.000.000	16.000.000
2009AC00429 TOTAL						16.000.000

## VICE-GOVERNADORIA

CHEFIA DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de junho de 2009.

Processo: 014.000.111/2009. Interessado: VICE-GOVERNADORIA. Assunto: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO ABERTO. O Ordenador de Despesa, com fulcro no inciso II, do artigo 25, combinado com o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/93 e acatando despacho da Assessoria Técnica às fls. 23 a 27, reconheceu a inexigibilidade de licitação, para contratação direta do HDL Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional e Cultural LTDA, para fazer face a despesa com a participação de servidores desta Vice-Governadoria no curso aberto de "GESTÃO DE CERIMONIAL PÚBLICO", no valor total de R\$2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais). Ato que Ratifico e determino sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a eficácia necessária, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

AUGUSTO JOSÉ HONORIO DE ALMEIDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de abril de 2009.

À vista das instruções contidas no processo 360.000.107/2009 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo que RECONHECEU a situação de Dispensa de Licitação em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, com fulcro no artigo 24, inciso VIII c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, combinados com os incisos I, III e IV do artigo 1º da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para prestação de serviços de Correios à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, objeto da nota de empenho 2009NE00609.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

## COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

DESPACHO DA ADMINISTRADORA

Em 24 de junho de 2009.

A Administradora Regional de Águas Claras, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, tendo em vista que o edital da Tomada de Preço nº 01/2009 não retornou da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, TORNA SEM EFEITO o aviso de Licitação publicado no DODF nº 116, de 18 de junho de 2009, página 68.

JERUSA RIBEIRO FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 25 JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL e o PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 14101 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

U.G: 210101 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PARA: U.O: 20201 - Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR

U.G: 240201 - Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR

Plano de Trabalho: 20.692.1100.2483.1164 – Apoio à Realização de Eventos Agropecuários nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Natureza da Despesa Valor R\$ Fonte

33.90.39 100.000,00 100

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas referente à realização do 17º, Rodeio Crioulo Interestadual e 17º FEGARP, nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2009, na BR 251 – Km 06 – PAD-DF.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA

U.O Cedente

JOÃO OLIVEIRA

U.O Favorecida

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 24 de junho de 2009.

Processo: 070.000.309/2009. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal torna pública a adjudicação referente à aquisição de álcool etílico para atender a Gerência de Tecnologia e Produção, Convite nº 31/2009, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor da COMERCIAL DE ALIMENTOS PARANÁ LTDA, o item 11 - 200 (duzentos) frascos de álcool etílico, R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) a unidade, perfazendo o valor total de R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais), com base no estabelecido nas determinações contidas no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, do artigo 3º, do Decreto nº 20.375/1999 e do artigo 5º, da Lei Local nº 938, de 20 de outubro de 1995.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe, de 19 de maio de 2009, referente a Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF nº 97, de 21 de maio de 2009, página 24, ONDE SE LÊ: "... o valor de R\$ 2.714,44 (dois mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos)...", LEIA-SE: "... R\$ 3.783,50 (três mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)...".

No Despacho do Chefe, de 19 de maio de 2009, referente a Reconhecimento de Dívida, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 97, de 21 de maio de 2009, página 24, ONDE SE LÊ: "... o valor de R\$ 4.537,37 (quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos)...", LEIA-SE: "... R\$ 2.524,50 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)...".

No Despacho do Chefe, de 09 de janeiro de 2009, referente a Reconhecimento de Dívida, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 15, de 21 de janeiro de 2009, página 39, ONDE SE LÊ: "... o valor de R\$ 94.770,94 (noventa e quatro mil, setecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos)...", LEIA-SE: "... R\$ 130.216,74 (cento e trinta mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos)...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de junho de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no

processo 150.001200/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da C. DE CARVALHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Solista/Flautista DAVSON DE SOUZA, para apresentação no dia 23 de junho de 2009, dentro da Programação Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a Subsecretaria de Mobilização e Eventos, para, na qualidade de Executora, acompanhar as Prestações de Serviços por PALCO LOCAÇÃO LTDA e MV EVENTOS ARTÍSTICAS, de acordo com os termos constantes do processo 150.001.104/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de junho de 2009.

Processo: 150.000857/2007. Interessado: HIDROFOSSAS SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto nº 30.072/2009, na Nota Técnica nº 709/2009-Contraloria, na Lei nº 4.320/64, combinada com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Lei nº 4.179/2008, reconheço a dívida, em favor da Hidrofossas Serviços de Saneamento Ltda, relativo a prestação de serviços de desentupimento da rede interna de esgoto do Espaço Lúcio Costa, para fins de liquidação com dotação orçamentária do exercício de 2009, no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Autorizo, por conseguinte, a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no Programa de Trabalho: 13.122.0100.8517.0084 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEC. Natureza da Despesa: 33.90.92. Fonte: 100, de acordo com informações da Gerência de Planejamento e Finanças. Encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

## FUNDO DE APOIO A ARTE E À CULTURA

INDEFERIMENTO DE CEAC

O CONSELHO DE CULTURA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, em sua 253ª Reunião Extraordinária, do dia 18 de maio de 2009, indefere a concessão de CEAC, conforme segue: processo 150.000.948/2009, Interessado: José Edvaldo Pádua Junior, Decisão nº 2102; processo 150.000.911/2009, interessado: GA Grupo de Arquitetos Ltda, Decisão nº 2124; processo 150.000.902/2009, interessado: Casa Hum Arquitetura e Eventos, Decisão nº 2128.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

Secretário de Estado de Cultura

DILIGÊNCIAS

O CONSELHO DE CULTURA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, em sua 253ª Reunião Extraordinária do dia 18 de maio de 2009, decidiu colocar em diligência o pedido de CEAC do processo em referência, conforme segue: processo 150.000.917/2009, proponente: José Pereira de Carvalho, Decisão nº 2054.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

Secretário de Estado de Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 05N, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre funcionamento de mais de uma Pessoa Jurídica, em casos excepcionais, em lote concedido por incentivo econômico no interesse do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro

de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Permitir o registro e funcionamento de mais de uma Pessoa Jurídica em lote concedido por incentivo econômico do Pró-DF, nos seguintes casos: I. quando a concessionária for operadora logística e tiver contrato de prestação de serviço por exclusividade com a(s) outra(s) empresa(s); II. quando a concessionária for prestadora de serviço de saúde e terceirizar parte do atendimento necessário à execução da atividade fim; ou III. quando sociedades forem interligadas, com participação superior a 50% (cinquenta por cento) de sócios em comum ou de participação de uma entidade na outra, desde que com objetivos afins.

Parágrafo único – entende-se por contrato de prestação de serviço por exclusividade, o que dá a empresa concessionária o direito exclusivo de distribuir e/ou comercializar os produtos da outra parte, no mínimo, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - As empresas ocupantes do imóvel, além da concessionária, não poderão ocupar área superior à desta, nem individualmente, nem em sua soma.

Art. 3º - A ocupação de outra Pessoa Jurídica no lote incentivado deverá ser aprovada pelo COPEP, no caso de empresas com contratos de concessão de direito real de uso, com opção de compra já assinados, ou informada e aprovada no Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira – PVEF, no momento da concessão do incentivo econômico.

§ 1º Cabe a concessionária a responsabilidade de solicitar formalmente ao COPEP a autorização para registro e/ou funcionamento de outra Pessoa Jurídica no lote incentivado.

§ 2º Não haverá prorrogação de prazo ou de carência para o pagamento da taxa de ocupação, em razão da instalação de nova pessoa jurídica no lote incentivado.

Art. 4º - A TERRACAP deverá ser comunicada, por ofício da Coordenação Executiva do Conselho, para providenciar eventuais adaptações ao contrato, quando for autorizada a ocupação em parte do imóvel pelo COPEP.

Art. 5º - O cumprimento das metas, inclusive a de geração de empregos e dos prazos, cabe exclusivamente à empresa concessionária, não somando os empregos gerados pelas outras empresas eventualmente autorizadas a ocupar em parte o imóvel.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 616, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Cancela carta-consulta e pré-indicação de área de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 59ª Reunião Ordinária, em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar o acolhimento da carta-consulta e a pré-indicação de área da empresa Proinstel Proteção e Instalação de Telecomunicações Ltda Me, objeto do processo 160.002.388/2000.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 466, de 30 de abril de 2009, publicado no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, página 67, por motivo de erro de elaboração.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 715, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Excluir da Resolução nº 182/09 – COPEP/DF de 26 de março de 2009, publicada no DODF nº 64, de 02 de abril de 2009, página 06 e da Resolução nº 315/09 – COPEP/DF de 15 de abril de 2009, publicada no DODF nº 86, de 06 de maio de 2009, página 12, a empresa Athenas Distribuidora de Alimentos Ltda, objeto do processo 370.000.491/2008, inscrita no CNPJ sob nº 08.117.712/0001-05 e CF/DF: 07.477.261/001-46.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 416, de 10 de outubro de 2008, publicado no DODF nº 216, de 30 de outubro de 2008, página 025, referente ao artigo 1º, ONDE SE LÊ: "... Art. 1º Aprovar novos prazos de fruição e de carência de incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento de R\$ 319.834.042,00 (trezentos e dezenove milhões, oitocentos e trinta e quatro

mil e quarenta e dois reais) representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses e prazo de carência de 300 meses, para a empresa BETRA TRADING S/A, objeto do processo 160.000.365/2002, detentora do CNPJ nº 00.722.985/0001-69 e CF/DF nº 07.432.001/001-98...”. LEIA-SE: “... Art. 1º Aprovar novos prazos de fruição e de carência de incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento de R\$ 319.834.042,00 (trezentos e dezenove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quarenta e dois reais) representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses e prazo de carência de 300 meses, para a empresa BETRA TRADING S/A, objeto do processo 160.000.365/2002, detentora do CNPJ nº 00.722.985/004-01 e CF/DF nº 07.432.001/002-79...”.

Na Resolução nº 54, de 29 de janeiro de 2009, publicado no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2009, página 04, referente ao artigo 1º, ONDE SE LÊ: “... Art. 1º Aprovar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa EMS S/A, objeto do processo 370.001.018/2008, portadora do CNPJ nº 57.507.378/0006-08 e CF/DF 07.421.577/002-59, no valor correspondente até 3,23 % do potencial de faturamento nos próximos 12 (doze) meses...”; LEIA-SE: “... Art. 1º Aprovar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa EMS S/A, objeto do processo nº 370.001.018/2008, portadora do CNPJ nº 57.507.378/0006-08 e CF/DF 07.421.577/002-59, no valor correspondente até 3,23 % do faturamento bruto da empresa, equivalente a R\$ 3.248.830,00 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta reais), para fruição no período de março a setembro de 2008...”.

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL**  
COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE  
PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

**RESOLUÇÃO Nº 85, DE 21 DE MAIO DE 2009.**

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 100.ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: FRANCISCO LINDOR DE FARIAS; FRANCISCO FLORIPPE GINANI; JOÃO BATISTA BARCELOS; MARCUS VINÍCIUS FINOTTI LACERDA; BAR DO MERCADO LTDA – ME; PROCTOCLÍNICA CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA; RCME COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA; BORBA TEODORO & XAVIER LTDA; e L&C – COMERCIAL DE ALIMENTOS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 86, DE 04 DE JUNHO DE 2009.**

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: SANTA APOLÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA; COMERCIAL DE ALIMENTOS CRISTAL ARAGUARI LTDA; RONELITO DA COSTA PINTO – EPP; COLONIAL RÚSTICO E RESTAURANTE LTDA; INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CAJUÍ LTDA; AAGE COMÉRCIO DE METAIS LTDA – ME; INOVARH REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; FEDICHINA & INOUE ALIMENTOS LTDA; e PERIUS & PACHECO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 87, DE 18 DE JUNHO DE 2009.**

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: CRISTÓVÃO PAULINO PEREIRA; EDWAR SÁVIO JÚNIOR E JOÃO DOZZI TEZZA NETO; VILBERTO DOMINGOS VANAZZI; LETÍCIA VAZ BORGES EPP; PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA; PMH PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA; EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; STUDIOFOTOLITO DIGITAL LTDA – ME; e 3ª DIMENSÃO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 88, DE 18 DE JUNHO DE 2009.**

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2009, altera o artigo 1º, caput, da Resolução nº 44 de 08 de outubro de 2007: Art. 1º - A Resolução nº 44 de 08 de outubro de 2007, passa a vigorar nos seguintes termos: “Art. 1º - Cartas-consulta que tiverem valor de financiamento (FCO) alterado em até 30% (trinta por cento) para mais ou qualquer valor para menos, mantido o objetivo do empreendimento, não precisam de nova apreciação deste Comitê.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador Executivo

**SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

Em 22 de junho de 2009.

Processo: 430.000.210/2009. Interessado: PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993, RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, do diploma legal, a favor da Empresa: PURÍSSIMA AGUA MINERAL LTDA, no valor de R\$ 7.348,42 (sete mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

ISRAEL MATOS BATISTA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

**INSTRUÇÃO Nº 49, DE 17 DE JUNHO DE 2009.**

Aprova o Plano de Manejo e o Zoneamento Ambiental da Estação Ecológica de Águas Emendadas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º e 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; considerando que o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Águas Emendadas abrange a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas, e sua elaboração atendeu às exigências previstas no artigo 27, da Lei nº 9.985/2000, considerando as disposições do artigo 16, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deve estar disponível para consulta do público na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo e o Zoneamento Ambiental da Estação Ecológica de Águas Emendadas.

Art. 2º - Tornar disponível, no prazo de trinta dias, o texto completo do Plano de Manejo da Estação Ecológica de Águas Emendadas, impresso e em meio digital, na sede da mencionada unidade de conservação, no Instituto de Ecologia e Recursos Hídricos do Distrito Federal, na Biblioteca do Cerrado, bem como na página da Internet do IBRAM.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

## INSTRUÇÃO Nº 50, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 5º e 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 16/06/09, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho que irá propor a reclassificação dos parques sob gestão do IBRAM, constituído através da Instrução nº 26, de 15 de maio de 2009, publicada no DODF nº 95, de 19 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

## FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

### ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia trinta de março de dois mil e nove, na sala de reuniões do 2º andar do edifício sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco “A” Lotes 13/14, foi aberta a primeira (1ª) Reunião Ordinária do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor Cassio Taniguchi Presidente do Conselho de Administração, com a presença dos Conselheiros, infra-assinados, para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1) Ordem do Dia: 1.1 – Posse dos Conselheiros; 1.2 – Aprovação do calendário de reuniões; 1.3 – Apresentação e entrega da minuta dos seguintes documentos: a) Regimento Interno do FUNDURB; b) Regimento do Conselho de Administração do Fundo; c) Manual de Operação; e Assuntos Gerais – 2) Encerramento. Confirmado o quorum foi dado início à reunião. O Presidente saudou a todos os presentes: Danilo Aucélio (Suplente) – órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, Sidney Ferreira de Sousa (Conselheiro) órgão - Secretaria de Fazenda, Adriane Freitas de Cotias e Silva (Suplente) - órgão: Secretaria de Planejamento e Gestão, Sylvia Ficher (Conselheira) – integrante do CONPLAN/sociedade civil, Jorge Guilherme Francisconi (Conselheiro) e Geraldo Nogueira Batista (Suplente) – integrantes do CONPLAN/sociedade civil, Adalberto Valadão (Conselheiro) – integrante do CONPLAN/sociedade civil, Ana Maria Aragão Costa Martins (Conselheira) e Rejane Jung Vianna (Suplente)- representantes dos servidores da SEDUMA. Encerrada as saudações, passou-se à ordem do dia. Primeiramente, o Presidente faz menção à Lei Complementar nº 800, de 27 de Janeiro de 2009, que alterou o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, que tem natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Em seguida é feita a leitura da minuta do Regimento Interno elaborado e entregue a todos os presentes pela Assessora Especial do Gabinete Senhora Maria da Glória Rincon Ferreira. Na leitura foi dado destaque aos seguintes temas: 1. A criação do Fundo e os fatores que levaram à sua alteração; 2. Finalidade do FUNDURB; 3. Recursos do FUNDURB; 4. Constituição e administração do FUNDURB; 5. Composição do Conselho de Administração, e 6. Atribuições dos Conselheiros. Encerrada Após a explanação o Presidente deu seqüência à reunião dando posse aos Conselheiros. Em seguida, com a palavra, a assessora especial fez considerações sobre as duas formas ((Demanda Espontânea e Demanda Induzida) de transferências de recursos do FUNDURB para planos, programas, projetos e atividades ambas previstas na minuta do Regulamento do Fundo – artigo 2º, Capítulo II. Com a palavra o Presidente informou aos presentes as datas das próximas reuniões ordinárias previstas para o ano de 2009: 30 de Março de 2009, 22 de Junho de 2009, 28 de Setembro de 2009 e 07 de Dezembro de 2009. O calendário de reuniões foi aprovado por unanimidade entre os presentes. Quanto às minutas dos documentos submetidos à apreciação foi fixado pelo Senhor Presidente, um prazo de sete (7) dias para manifestação sobre os mesmos. As sugestões poderão ser encaminhadas à assessora especial do Gabinete Senhora Maria da Glória Rincon Ferreira, por e-mail. E, para finalizar, o Presidente, com a concordância de todos os Conselheiros e Suplentes presentes, designou o dia 13 de abril de 2009, segunda-feira, às 09h00min horas a reunião extraordinária para aprovação dos documentos submetidos à apreciação (Regimento Interno do FUNDURB, Regimento do Conselho de Administração do Fundo e, c) Manual de operação). Ainda com a palavra, o Presidente, mais uma vez, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Cilene Maria Elias Metran, Secretária ad hoc, lavei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Presidente do Conselho de Administração - Cassio Taniguchi, Danilo Pereira Aucélio - Suplente do Presidente do Conselho de Administração, Maria da Glória Rincon Ferreira - Assessora Especial do Gabinete da SEDUMA, Sidney Ferreira de Sousa – Conselheiro, Adriane Freitas de Cotias e Silva - Suplente do Conselheiro Marco Aurélio Teixeira, Sylvania Ficher - Conselheira, Jorge Guilherme Francisconi – Conselheiro, Geraldo Nogueira Batista - Suplente do Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi, Adalberto Valadão – Conselheiro, Anamaria de Aragão Costa Martins – Conselheira, Rejane Jung Vianna - Suplente da Conselheira Anamaria de Aragão Costa Martins. Secretária ad hoc: Cilene Maria Elias Metran

### ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia quatorze de abril de dois mil e nove, na sala de reuniões do 2º andar do edifício sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco “A” Lotes 13/14, foi aberta a primeira (1ª) Reunião Extraordinária do Fundo de

Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor Cassio Taniguchi Presidente do Conselho de Administração, com a presença dos Conselheiros, infra-assinados, para deliberação dos seguintes assuntos: 1) Ordem do Dia: 1.1 – Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2) Ratificação da posse dos Conselheiros; 1.3) Regimento Interno do FUNDURB e do Conselho de Administração – aprovação; 1.4) Regulamento de Operação do FUNDURB; 1.5) Ata da 1ª Reunião do FUNDURB – aprovação; 1.6) Apreciação dos programas e projetos a serem financiados pelo Fundo; 2) Processos: 2.1) Processo nº 390-009.380/08 Assunto: Mapeamento Aerofotográfico da Vila Planalto Relatora: Anamaria de Aragão Costa Martins; 2.2) Processo nº 390-009.376/08 Assunto: Projeto Básico – Acessibilidade no Jardim Zoológico de Brasília Relatora: Anamaria de Aragão Costa Martins; 2.3) Processo nº 390-009.378/08 Assunto: Contratação de Consultoria Técnica Especializada para Redefinição de Critérios de Iluminação e Ventilação Relatora: Anamaria de Aragão Costa Martins; 3) Assuntos Gerais; e 4) Encerramento. Confirmado o quorum foi dado início à reunião. O Presidente saudou a todos os presentes: Danilo Aucélio (Suplente) – órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Sidney Ferreira de Sousa (Conselheiro) órgão - Secretaria de Fazenda, Marco Aurélio Teixeira (Conselheiro) órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Adriane Freitas de Cotias e Silva (Suplente) - órgão: Secretaria de Planejamento e Gestão, Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rêgo (Suplente) – órgão: Secretaria de Estado de Obras, Henrique Brandão Cavalcanti (Suplente) – representante do COMPLAN/Sociedade Civil, Jorge Guilherme Francisconi (Conselheiro) e Geraldo Sá Nogueira Batista (Suplente) – integrantes do CONPLAN/Sociedade Civil, Adalberto Valadão (Conselheiro) – integrante do CONPLAN/Sociedade Civil, Anamaria de Aragão Costa Martins (Conselheira) e Rejane Jung Vianna (Suplente)- representantes dos servidores da SEDUMA. Encerrada as saudações, passou-se à ordem do dia. Primeiramente, o Presidente mencionou o Decreto nº 30.239, de 1º de Abril de 2009, publicado no DODF nº 64, quinta-feira, 2 de abril de 2009, que designou os membros do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB: “I – Cassio Taniguchi, na qualidade de presidente, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal; II - Danilo Pereira Aucélio, na qualidade de membro suplente, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal; III – Sidney Ferreira de Sousa, na qualidade de membro titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; IV – Marco Aurélio Teixeira, na qualidade de membro titular, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal; V - Adriane Freitas de Oliveira Cotias e Silva, na qualidade de membro suplente, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal; VI - Márcio Evandro Rocha Machado, na qualidade de membro titular, representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal; VII - Rossana da Silva Carvalho, na qualidade de membro suplente, representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal; VIII - Silvia Ficher, na qualidade de membro titular, representante da sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN; IX - Henrique Brandão Cavalcante, na qualidade de membro suplente, representante da sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN; X - Jorge Guilherme Francisconi, na qualidade de membro titular, representante da sociedade civil, junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN; XI - Geraldo Nogueira Batista, na qualidade de membro suplente, representante da sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN; XII - Adalberto Valadão, na qualidade de membro titular, representante da sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN; XIII – Élson Ribeiro e Povoá, na qualidade de membro suplente, representante da sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN; XIV – Anamaria de Aragão Costa Martins, na qualidade de membro titular, representante dos servidores da área técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal; XV – Rejane Jung Viana, na qualidade de membro suplente, representante dos servidores da área técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal”. Ainda com a palavra, o Presidente ratificou a posse dos Conselheiros que assinaram os respectivos Termos de Posse. Em seguida foi colocada em pauta a aprovação do Regimento Interno e o Regulamento de Operação do FUNDURB. O Conselheiro (suplente) Henrique Brandão Cavalcante sugeriu algumas alterações no Regimento. Em função das sugestões apresentadas pelo Conselheiro Henrique, o Conselheiro Marco Aurélio Teixeira solicitou prazo para encaminhamento das sugestões via e-mail. Em atendimento à solicitação o Presidente concedeu mais uma semana de prazo. Assim, a aprovação do Regimento e Regulamento do FUNDURB, foi adiada para a próxima reunião ordinária a se realizar no dia 22 de Junho de 2009. Em seguida, passa-se à aprovação da Ata da 1ª Reunião do Fundo. Aprovada, o Presidente deu seqüência à reunião destacando a importância da Secretaria realizar ações planejadas para utilizar os recursos do Fundo, adequadamente, com programas e projetos essenciais. Para levar os programas e projetos ao conhecimento dos Conselheiros, a Assessora Especial do Gabinete Maria da Glória Rincon Ferreira distribuiu a todos os presentes dois documentos que fazem parte integrante da presente Ata. O primeiro (DOC. 01) contem as ações a serem desenvolvidas pela SEDUMA, no corrente ano e no ano de 2010, propostas para financiamento junto ao Fundo. O segundo (DOC. 2), é representado por três relatórios técnicos dos Processos Administrativos nºs 390.009.380/08, 390.009.376/08, e 390.009.378/08, deflagrados para efetiva contratação de serviços de consultoria. Estes

três processos são considerados prioritários e representam os itens 1, 2 e 3 do DOC. 01 - "Proposta de ações a serem financiadas com recursos do FUNDURB". Com a palavra o Presidente, mais uma vez, enfatizou a necessidade de adoção das ações por parte da SEDUMA. Sobre os recursos do Fundo, o Presidente informa aos presentes que pretende fazer um levantamento mais amplo quanto à captação dos mesmos. Ressalta o fato do meio ambiente necessitar de cuidados especiais, lembrando a todos os presentes que, na área ambiental, existem aspectos que devem ser rigorosamente observados em benefício da coletividade. Antes de passar a palavra à Subsecretária da SUCON, Eliana Ferreira Bermudez, e a condução dos trabalhos à assessora Maria da Glória Rincon Ferreira, o Presidente agradece a presença de todos e se desculpa por ter que se ausentar para participar de outra reunião. Com a palavra a Subsecretária esclarece sobre a necessidade da contratação de pessoa jurídica para executar serviços técnicos especializados de consultoria para redefinição de critérios de iluminação e ventilação no Código de Edificações do Distrito Federal - Ação nº 1 (DOC. 01) - Processo nº 390.009.378/08, Relatório Técnico do Processo anexo (DOC. 02). Ainda com a palavra, a Subsecretária esclarece que as ações de nº 2 e 3 (DOC. 01), também, representam prioridade da SEDUMA. A ação de nº 02 - Processo nº 390.009.380/08 se refere à contratação de pessoa jurídica para executar serviços técnicos especializados para elaboração de mapeamento aerofotogramétrico para a área da Vila Planalto com objetivo de identificar os parâmetros construtivos existentes na área interna e externa dos lotes de modo a definir novos instrumentos urbanísticos que sirvam ao controle urbano, por meio da aprovação, licenciamento e fiscalização das unidades imobiliárias. A ação de nº 3 - Processo nº 390.009.376/08, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos especializados para desenvolvimento do projeto executivo de urbanismo e de arquitetura a fim de promover a acessibilidade no Jardim Zoológico de Brasília. A Assessora Especial do Gabinete da SEDUMA, Maria Glória Rincon Ferreira, esclarece que os preços estimativos, constantes dos projetos básicos que deram origem aos processos 390.009.380/08, 390.009.376/08, e 390.009.378/08, deverão ser atualizados, uma vez que foram orçados no ano de 2008. Após a explanação das três ações prioritárias da SEDUMA para este ano de 2009, a Subsecretária da SUCON passa a palavra para a Conselheira Rejane Jung Vianna apresentar aos presentes, as ações prioritárias para o ano de 2010, [...] "4. Projeto executivo da Praça da Estação Arniqueira; 5. Projeto executivo da Praça da Estação Águas Claras; 6. Projeto executivo da Praça da Estação Concessionárias; 7. Projeto executivo da Praça do Posto de Saúde nº 1 - Q. 21- Paranoá; 8. Projeto executivo do Parque Central - Águas Claras; 9. Projeto de urbanismo do Complexo, Vivencial e Esportivo de São Sebastião; 11. Projeto executivo da Praça Linear 5 - comércio, serviço e lazer de São Sebastião; 11. Projeto executivo de 12 passeios de conjunto do Paranoá; 12. Organização do encontro Capital's Alliance; 13. Publicações SEDUMA; 14. Consultoria sobre valores imobiliários do DF para subsídio à Lei de Uso e Ocupação do Solo e regulamentação das leis específicas sobre Outorga Onerosa de Alteração de Uso e de Direito de Construir. As ações foram demonstradas por slides. Após a apresentação das ações de nºs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 14 (DOC. 01), a Conselheira passou a palavra para o assessor do órgão de comunicação da SEDUMA - ASCON, Rinaldo Costa, para explanar sobre a necessidade da SEDUMA utilizar recursos do Fundo no sentido de divulgar e orientar a população por meio de material publicitário, como cartilhas, folders, mapas, cadernos especiais etc. Encerradas as apresentações, o Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi, pede a palavra, e tece considerações sobre a necessidade da SEDUMA apresentar um projeto urbanístico para o Cruzeiro. Alega o Conselheiro que a demora pode redundar em prejuízos irreparáveis. O Conselheiro (suplente) Henrique Brandão Cavalcanti sugeriu a indicação de um relator para os processos. Para tanto foi designada a Conselheira Anamaria de Aragão Costa Martins, que distribuiu o documento (Doc. 02), constando as cópias dos relatórios dos 3 (três) processos. Após a leitura, por parte de todos os presentes, a matéria foi aprovada com a ressalva de obedecer a legislação em processo de aprovação. Com a palavra a Assessora Especial reiterou o pedido para que os Conselheiros interessados apresentem, no prazo de uma semana, as sugestões para alterações do Regimento e Regulamento do Fundo. E, para finalizar, a Presidente (substituta), com a concordância de todos os Conselheiros e Suplentes presentes, relembrou a todos a data da próxima reunião ordinária, designada para o dia 22 de junho de 2009. Ainda com a palavra, a Presidente (substituta), agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Cilene Maria Elias Metran, Secretária ad hoc, lavei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Presidente do Conselho de Administração: Cassio Taniguchi, Danilo Aucélio (Suplente), Maria Glória Rincon Ferreira Assessora Especial do Gabinete, Sidney Ferreira de Sousa (Conselheiro), Marco Aurélio Teixeira (Conselheiro), Adriane Freitas de Cotias e Silva (Suplente), Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rego (Suplente), Henrique Brandão Cavalcante (Suplente), Jorge Guilherme Francisconi (Conselheiro), Geraldo Nogueira Batista (Suplente), Adalberto Valadão (Conselheiro), Anamaria de Aragão Costa Martins (Conselheira), Rejane Jung Vianna (Suplente). Secretária ad hoc Cilene Maria Elias Metran.

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Sessão: 1706ª - realizada em: 25/06/2009. Processo 111.001.062/2009. Interessado: CAESB - Relator: JOSÉ LUIZ DIAZ FERNANDEZ - Decisão nº 18. O Conselho, acolhendo o voto do relator, resolve: a) ratificar a Decisão nº 709/2009 da Diretoria Colegiada desta

Empresa que: a.1) autorizou a contratação direta da CAESB, com inexigibilidade de licitação, na conformidade dos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993, objetivando a implantação do Sistema de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário do Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW; a.2) autorizou a realização da despesa no valor de R\$ 20.498.613,47 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e treze reais e quarenta e sete centavos) à conta dos orçamentos de 2009, 2010 e 2011.

Processo 111.001.187/2009 - Interessado: CAESB - Relator: MARCELO XAVIER - Decisão nº 19 - O Conselho, acolhendo o voto do relator, resolve: a) ratificar a Decisão nº 741/2009 da Diretoria Colegiada desta Empresa que: a.1) autorizou a contratação direta da CAESB, com inexigibilidade de licitação, na conformidade dos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993, objetivando a execução das obras de implantação de Rede de Distribuição de Água na Área de Expansão do Guará - QE 48 a 58 e Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário do Guará; a.2) autorizou a realização da despesa no valor R\$ 6.048.978,55 (seis milhões, quarenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), à conta do Programa Orçamentário 15.451.0084.1110.0028 - Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Distrito Federal, Natureza Econômica 4490.51 - Obras e Instalações, Subelemento 00, a ser desembolsada nos exercícios de 2009 e 2010.

Processo 111.002.208/2007. Interessado: PAULO DA COSTA THEODORO - relatora: ALEXANDRA RESCHKE - Decisão nº 25 - O Conselho, acolhendo o voto da relatora, RESOLVE: a) autorizar a TERRACAP, excepcionalmente, a incorporar aos saldos devidores as parcelas em atraso dos imóveis que tratam de Áreas de Regularização por Venda Direta, cujas Escrituras Públicas de Compra e Venda não foram assinadas, realizando-se novos cálculos das prestações mensais; b) autorizar a TERRACAP a estender o prazo de pagamento de 120 (cento e vinte) para até 240 (duzentos e quarenta) meses para os imóveis do loteamento descrito na alínea "a", desde que os interessados apresentem requerimento fundamentado, demonstrando a necessidade da extensão do prazo.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO  
Presidente

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 69, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, resolve: Art. 1º - Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 22 de junho de 2009, o prazo estabelecido na Instrução nº 46, de 22 de abril de 2009, para a Comissão apresentar a conclusão dos trabalhos objeto do processo 094.000.331/2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

INSTRUÇÃO Nº 70, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista a disposição contida no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/91, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com vistas à apuração de responsabilidade quanto aos fatos relatados no processo 094.000.696/2009.

Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução nº 10, de 28 de janeiro de 2009, da apuração dos fatos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO  
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração do processo 080.008462/2008, Acidente de Serviço, o dano sofrido pela servidora já qualificada nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração do processo 080.002.921/2009, Acidente de Serviço, o dano sofrido pela servidora já qualificada nos autos, conforme prescreve o artigo 212, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração do processo 0080.001.381/2009, Acidente de Serviço, o dano sofrido pela servidora já qualificada nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração dos processos 0080.004.138/2009 e 0080.002.716/2009, Doença Ocupacional, o dano sofrido pelas servidoras já qualificadas nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, inciso IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 02/07/2009, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.012.672/2008.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

## CONSULTA Nº 45/2009.

Processo: 043.000.677/2009. Interessado: OBJETIVA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA CF/DF Nº 07.433.931/001-87. Assunto: Vedações à realização de operação com material de construção dispostas no inciso III, § 1º do artigo 1º, do Decreto nº 29.179/2008-REA/ICMS.

EMENTA: Vedações à realização de operação com material de construção dispostas no inciso III, § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 29.179/2008-REA/ICMS. Vedações de realização de operações destinadas a não-contribuinte do ICMS. Exceção em exame. Empresa de construção civil. Conceito de empresa de construção civil conforme o artigo 253, do RICMS. Vedações de realização de operações destinadas a uso ou consumo de contribuinte do ICMS. Conceito de não-contribuinte conforme artigo 12 e § 1º do RICMS.

Senhor Chefe,

A sociedade OBJETIVA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA. elaborou consulta em que indaga sobre a correção da interpretação que dá às alíneas “b” e “c” do inciso III, §1º, artigo 1º, do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008 - REA/ICMS – Regime Especial de Apuração do ICMS.

Para efeitos didáticos, relataremos os entendimentos da consultante, de acordo com a numeração na consulta estabelecida, no item 1, relativamente à alínea “b” e no item 2, relativamente à alínea “c”, ambos do citado dispositivo.

Quanto à alínea “b”, entende que: “não poderão ser realizadas operações com não-contribuintes do ICMS, excetuando-se as operações realizadas com empresas de construção civil. No entendimento da consultante, esta exceção aplica-se à empresa que execute quaisquer obras de construção civil por incorporação, administração, empreitada ou sub-empreitada e, inclusive, às cooperativas habitacionais (artigo 253, § 3º, Decreto 18.955/97 – RICMS/DF)”(grifo nosso).

Quanto à alínea “c”, manifesta sua interpretação nos seguintes termos: “não poderão ser realizadas operações destinadas ao uso e consumo de contribuintes do ICMS. No entendimento da Consultante a referida norma denota que o comercial atacadista optante pelo REA: (1) realizará operações com contribuintes cuja atividade econômica comprovada (CNAE) seja preponderantemente a revenda/varejo de material de construção, e (2) não realizará operações com contribuintes cuja atividade econômica comprovada seja diversa daquela de revenda/varejo de material de construção”.

Sobre o entendimento da consultante relativamente ao item 1.

A alínea “b”, inciso III, § 1º, artigo 1º, do Decreto nº 29.179/2008 veda ao optante pelo REA-ICMS realizar operação com material de construção destinado a não-contribuinte do ICMS, ou seja, qualquer pessoa, física ou jurídica que não realize “com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação...”, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 18.955/1997(RICMS), ou ainda, mesmo sem habitualidade, não venha se enquadrar nas hipóteses do § 1º do artigo 12, do RICMS. A alínea “b”, entretanto, é explícita ao eleger hospitais, empresas de construção civil e entidades públicas, como exceções à regra, sendo, para estes, permitida a realização de operações com material de construção.

A exceção sobre a qual a consultante manifesta entendimento – empresa de construção civil – está definida no artigo 253, do RICMS, in verbis:

“Art. 253. Considera-se empresa de construção civil, para fins de cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias, inclusive inscrição no CF/DF, previstas neste Regulamento, a pessoa natural ou jurídica que executar obras de construção civil, promovendo a circulação de mercadorias em seu próprio nome ou no de terceiros.

.....  
§ 3º O disposto no caput aplica-se à empresa que execute obras de construção civil por incorporação, administração, empreitada ou sub-empreitada e às cooperativas habitacionais.  
.....”

Os artigos 43 e 44, do Decreto 25.508/2005 definem o que são obras e serviços de construção civil:

Art. 43. Para fins de incidência do imposto, são definidos como obras e serviços de construção civil:

I - obras de edificação, incluindo a construção ou a montagem de edificações destinadas à habitação, instalação industrial ou comercial, bem como construção de estradas, pontes, viadutos, ancoradouros, barragens, portos, logradouros públicos e outras obras de urbanismo;

II - obras de terra, inclusive sondagens, escavações, fundações, barragens, aterros, túneis, terraplanagem e pavimentação;

III - obras hidráulicas destinadas ao direcionamento, emprego e aproveitamento de líquidos, inclusive a perfuração de poços, drenagem e irrigação;

IV - obras de instalações elétricas, telefônicas, de telecomunicações e radiodifusão, de gás e de redes lógicas;

V - reparação, conservação e reforma de bens imóveis relacionados nos incisos anteriores;

VI - instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado do imóvel.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V, considera-se:

I - reparação: a obra de pequena monta que, sem alterar a estrutura da construção, restaura os defeitos trazidos pelo tempo ou pelo uso;

II - conservação: a obra de pequeno porte de preservação da construção, evitando que esta se deteriore e se mantenha em bom estado;

III - reforma: a obra de maior porte que abrange a reparação e a conservação, como também a ampliação ou a adequação da construção para uma nova finalidade.

Art. 44. Consideram-se, ainda, obras de construção civil ou reforma, a que se referem os subitens 7.02 e 7.05, respectivamente, da lista de serviços do Anexo I, os serviços que, incorporados à construção, requeiram, por si só, registro de projeto e anotação de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Parágrafo único. Para efeitos do caput, consideram-se incorporados à construção os serviços que, nela mesma executados, consistam na materialização física de algo que dela não se possa apartar ou desprender, sem dano, desintegração, ou destruição à própria construção ou a si mesmo.

Assim, quanto ao entendimento da consultante para a alínea “b”, relativamente à expressão “empresa de construção civil”, não deve estar restrito somente ao disposto no § 3º do artigo 253; deve-se entender a expressão “empresas de construção civil” à luz do caput e parágrafo 3º, do artigo 253, combinados com os artigos 43 e 44, do Decreto nº 25.508/2005, acima transcritos. Disso, depreende-se que empresa de construção civil é a sociedade empresária ou o empresário individual, não contribuinte do ICMS, que executa obras e serviços de construção civil, previstas nos artigos 43 e 44 do Regulamento do ISS-Decreto nº 25.508/2005, por incorporação, administração, empreitada ou sub-empreitada. Este

conceito é aplicado também às cooperativas habitacionais que executem tais obras.

Sobre o entendimento da consulte relativamente ao item 2.

A alínea “c” do inciso III, §1º, artigo 1º, do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008 - REA/ICMS veda a realização de operação com material de construção destinada a uso ou consumo de contribuinte do ICMS. O entendimento de “contribuinte” do ICMS está definido no artigo 12, do RICMS, combinado com o § 1º do referido artigo, conforme mencionado na apreciação do entendimento da consulte relativamente ao item 1.

Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à consulta em análise o benefício previsto no artigo 44, do Decreto 16.106/94, nos termos do artigo 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Brasília/DF, 19 de junho de 2009.

**BERGSON MORAIS RIBEIRO**

Auditor Tributário

Matrícula 33.370-7

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 19 de junho de 2009.

**FAYAD FERREIRA**

Chefe do Núcleo de Esclarecimento de Normas

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 19 de junho de 2009.

**MAURÍCIO ALVES MARQUES**

Gerente de Legislação Tributária

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a”, do inciso I, do artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54, do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulte poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53, do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113, do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 23 de junho de 2009.

**KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA**

Diretor de Tributação

CONSULTA Nº 46/2009.

Processo: 045.000.397/2009. Interessado: VILSON THOMAS CF/DF Nº 07.436.074/001-86. Assunto: Inadmissibilidade da consulta.

Senhor Chefe,

O Vilson Thomas, produtor rural, elaborou consulta a esta Secretaria de Estado de Fazenda, sem a devida observação do previsto no inciso IV do artigo 43, do Decreto nº 16.106/94, que exige a descrição clara e precisa da matéria de fato e de direito, objeto da dúvida, não tendo esclarecido o consulte a origem e o destino do transporte de mercadorias que comercializa, sendo indispensável esta informação para a verificação da incidência do ISS ou do ICMS.

Destarte, sugere-se a declaração da inadmissibilidade da consulta, conforme o modelo anexo.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Declaração de Inadmissibilidade

A autoridade preparadora definida no inciso II, artigo 48, declara a inadmissibilidade da consulta formulada por VILSON THOMAS, no processo 045.000.397/2009, de 03/04/2009, em virtude de o questionamento do consulte não conter descrição clara e precisa da matéria de fato e de direito objeto da dúvida, carecendo também dos elementos necessários à sua solução, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 43, do Decreto nº 16.106/1994, motivo pelo qual o esclarecimento fica prejudicado.

Brasília/DF, 18 de junho de 2009.

**BERGSON MORAIS RIBEIRO**

Auditor Tributário

Matrícula 33.370-7

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 18 de junho de 2009.

**FAYAD FERREIRA**

Chefe do Núcleo de Esclarecimento de Normas

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 19 de junho de 2009.

**MAURÍCIO ALVES MARQUES**

Gerente de Legislação Tributária

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I, do artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54, do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulte poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53, do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II, do artigo 113, do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 23 de junho de 2009.

**KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA**

Diretor de Tributação

## **DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA**

DESPACHO Nº 10, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.001360/2009, Reinaldo Pettengill, R\$ 219,93, IPVA; 043.001361/2009, José das Dores Alves da Silva, R\$ 278,69, IPVA; 042.001399/2009, Odetina da Costa Alves de Oliveira, R\$ 106,11, IPVA; 127.002682/2009, Magali Cruz Duarte, R\$ 789,70, ITCD; 043.001275/2009, Regina Coeli de Freitas Leitão, R\$ 7.568,23, ITBI; 045.000298/2009, Romero Serrão Teixeira, R\$ 68,07, IPVA; 043.001342/2009, Ademir da Silva Bastos, R\$ 475,44, IPVA; 043.001242/2009, Marilene Brandão Rocha, R\$ 305,81, IPVA; 043.000650/2009, Telma de Jesus dos Santos Bittencourt, R\$ 424,78, IPVA; 043.001208/2009, Empresa de Transportes Atlas Ltda, R\$ 39.632,61, ICMS; 043.005477/2008, Finavel Veículos Ltda, R\$ 5.782,40, IPTU/TLP; 043.001215/2009, Suprema Multimarcas Peças Acessórios e Veículos Ltda, R\$ 675,20, IPVA; 046.000846/2009, Antonio Feliz Bezerra, R\$ 136,45, IPVA; 127.001219/2009, Pedro Pereira Caixeta, R\$ 122,57, IPTU/TLP; 043.008775/2008, José Eustáquio de Faria, R\$ 1.041,75, Simples Candango.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, aos contribuintes abaixo nominados, em relação aos bens deixados por falecimento das pessoas que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002814/2009, Raimundo Nonato de Sousa, Maria José de Souza Silva, 23/03/1970, falecimento ocorrido antes da vigência da Lei nº 1.343/96; 043.002476/2009, Stela Farias Novais, Gilberto Pereira Novais, 17/09/1985, falecimento ocorrido antes da vigência da Lei nº 1.343/96. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70

do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.002806/2009, Maria do Socorro Andrade dos Santos, JHZ1694, 2009, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito, contrariando o inciso V, do art 3º da Lei nº 4.071/2007; 047.000593/2009, Jair Reinaldo da Silva, JKH6085, 2009, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito, contrariando o inciso V, do art 3º da Lei nº 4.071/2007; 043.002471/2009, Antônio Bittencourt, GTI7470, 2009, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerado 01/01/2009, falta de amparo legal; 043.002415/2009, Sheyla Aires Ramos, JHZ8944, 2009, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, MOTIVO: 127.003056/2009, Carlos Augusto Rodrigues Gonçalves, ITBI, não comprovação de recolhimento indevido/duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de remissão do IPVA no exercício de 2006, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001310/2009, Felipe Monteiro Caldas, JFS4582, roubo/furto ocorrido em 05/08/2006, após o vencimento do IPVA/2006, contrariando o §2º, do artigo 4º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

## AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 25 de junho de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e

tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.047/2009, Victoria Eugenia Francolino Slepak, 746.604.381-04, ICMS, R\$ 336,25; 2) 125.001.094/2009, Abdelhamid Rahmani, 749.387.201-59, ICMS, R\$ 299,87; 3) 125.001.095/2009, Younes Mahiout, 741.486.131-72, ICMS, R\$ 273,22; 4) 125.001.096/2009, Embaixada da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 186,20; 5) 125.001.097/2009, John Wylie Prowse, 747.439.531-20, ICMS, R\$ 22,61; 6) 125.001.098/2009, Patrick Maher, 748.380.751-20, ICMS, R\$ 118,28; 7) 125.001.099/2009, Timothy Millikan, 745.243.641-53, ICMS, R\$ 108,74; 8) 125.001.100/2009, Embaixada da Austrália, 03.723.273/0001-52, ICMS, R\$ 130,38; 9) 125.001.101/2009, Arnaldo Alberto Altet Arrieta, 749.033.651-15, ICMS, R\$ 35,52; 10) 125.001.102/2009, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R\$ 698,19; 11) 125.001.103/2009, Angel Funes Rivas, 227.528.778-70, ICMS, R\$ 60,43; 12) 125.001.104/2009, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 143,60; 13) 125.001.105/2009, Branislav Hitka, 750.608.681-68, ICMS, R\$ 124,11; 14) 125.001.106/2009, Ivona Kvořková, 745.232.521-49, ICMS, R\$ 76,07; 15) 125.001.107/2009, Rafael de Górgolas Hernández-Mora, 714.248.141-20, ICMS, R\$ 239,11; 16) 125.001.108/2009, Eric Pierre Yves Amblard, 744.358.841-00, ICMS, R\$ 177,69; 17) 125.001.111/2009, Laurent Pascal Augustin Lagrange, 741.532.261-49, ICMS, R\$ 158,87; 18) 125.001.112/2009, Xavier Lapeyre de Cabanes, 747.034.981-20, ICMS, R\$ 81,00; 19) 125.001.113/2009, Elena Giftochristou, 739.515.101-10, ICMS, R\$ 173,69; 20) 125.001.114/2009, Ioannis Nanopoulos, 021.275.831-40, ICMS, R\$ 263,80; 21) 125.001.115/2009, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 345,48; 22) 125.001.116/2009, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 179,45; 23) 125.001.117/2009, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 280,98; 24) 125.001.118/2009, Embaixada da República do Paraguai, 04.443.623/0001-90, ICMS, R\$ 77,27; 25) 125.001.119/2009, Adélio Ruiz Díaz, 714.897.031-87, ICMS, R\$ 118,83; 26) 125.001.120/2009, Carlos Alfredo Closs Ayub, 135.570.428-63, ICMS, R\$ 90,28; 27) 125.001.121/2009, Didier Ceasr Olmedo Adorno, 751.702.641-00, ICMS, R\$ 128,71; 28) 125.001.122/2009, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 233,07; 29) 125.001.123/2009, Jan Przegalinski, 746.447.181-49, ICMS, R\$ 22,13; 30) 125.001.124/2009, Joanna Pliszka, 747.642.411-53, ICMS, R\$ 141,69; 31) 125.001.125/2009, Marcell Tadeusz Minc, 747.642.331-34, ICMS, R\$ 45,27; 32) 125.001.126/2009, Piotr Pisarewicz, 742.485.021-00, ICMS, R\$ 78,74; 33) 125.001.129/2009, Ana Isabel Burke de Lara Alegre, 229.066.138-43, ICMS, R\$ 150,21; 34) 125.001.130/2009, Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana - RITLA, 01.747.739/0001-24, ICMS, R\$ 249,53; 35) 125.001.131/2009, Embaixada da República da Sérvia, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 152,71; 36) 125.001.132/2009, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 79,83; 37) 125.001.133/2009, Claude Crottaz, 744.737.431-87, ICMS, R\$ 124,56; 38) 125.001.134/2009, Doris Zogg Bouchaoui, 746.602.761-04, ICMS, R\$ 102,35; 39) 125.001.135/2009, Marie-José T. Borghini, 750.011.361-72, ICMS, R\$ 103,83; 40) 125.001.136/2009, James Arnold Habib, 746.412.201-15, ICMS, R\$ 112,52; 41) 125.001.137/2009, Embaixada da República Federal da Alemanha, 03.871.338/0001-07, ICMS, R\$ 892,79; 42) 125.001.138/2009, Julia Maria Kundermann-Brosowski, 741.503.831-20, ICMS, R\$ 44,19; 43) 125.001.139/2009, Michael Grewe, 743.881.501-34, ICMS, R\$ 406,03; 44) 125.001.140/2009, Robert Richard Klink, 746.473.181-68, ICMS, R\$ 401,32; 45) 125.001.144/2009, Embaixada de Israel, 03.758.956/0001-45, ICMS, R\$ 197,28; 46) 125.001.145/2009, Avner Balkany, 746.867.711-53, ICMS, R\$ 121,46; 47) 125.001.146/2009, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 848,09.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

## POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 35, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo – Interessado – Imposto – Valor; 0046002590/2008 – LUZIENE ALVES DE ALCANTARA DE SENA, IPVA, 303,63; 0042007108/2007 – MARTINHO BEZERRA DE PAIVA, ITBI, 707,12; 0046-002.080/2001 – JOÃO GONÇALVES DA HORA – IPTU/TLP – 53,93; 0046-004.957/2007 – ESMERALDA REGINA GUIMARAES ROCHA – IPVA – 76,58.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., REALIZADA EM 06.05.2009.

NIRE: 53300006032 CNPJ: 33.850.686.0001-69

Em 06.05.2009, às 12 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores S.A., representando a totalidade do Capital

Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. O acionista controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado por seu Diretor-Presidente, o senhor Ricardo de Barros Vieira. Presente à Assembleia, o Diretor-Presidente em exercício da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o senhor José Ernesto Duarte de Almeida. Declarando instalada a Assembleia que passou a presidir, o senhor Ricardo de Barros Vieira convidou para secretariar a sessão o representante da BRB-CFI, o senhor José Ernesto Duarte de Almeida. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: "ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. AVISO DE CONVOCAÇÃO. Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 06-05-2009, às 12 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: 1 – Destituição do Diretor Financeiro e de Administração. 2 – Eleição do Diretor Financeiro e de Administração. 3 – Assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília – DF, 24 de abril de 2009. RONALDO LÁZARO MEDINA. Diretor-Presidente." Terminada a leitura, passou-se à apreciação do ITEM 1 DA PAUTA: seguindo a recomendação do Acionista Controlador, o BRB – Banco de Brasília S.A., a Assembleia destituiu do cargo de Diretor Financeiro e de Administração da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o senhor PAULO ROBERTO DIAS LOPES, deliberando pela sua permanência no cargo até a efetiva posse de seu sucessor, consoante Artigo 13 do Estatuto Social da Empresa. ITEM 2 DA PAUTA: em consonância com o Artigo 6º Inciso III do Estatuto e seguindo a orientação do Acionista Controlador, o BRB – Banco de Brasília S.A., o Presidente submeteu à apreciação dos Acionistas o nome do senhor FABIANO DE SOUSA VITORINO para compor a Diretoria da BRB-DTVM, pelo restante do mandato em curso - 2008/2011. Considerando que ao indicado fora dado conhecimento das condições fixadas pela Resolução 3.041/2002, do Banco Central do Brasil, e levando em conta o exame da documentação por ele apresentada, a Assembleia declara que o designado preenche os requisitos estabelecidos no Artigo 2º da mencionada Resolução. Cumpridas as exigências legais e estatutárias, a Assembleia elegeu: FABIANO DE SOUSA VITORINO, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1.412.543 – SSP/DF, expedida em 29-12-1997, e do CPF nº 634.773.861-91, residente e domiciliado em Brasília – DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e de Administração da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.. O Diretor ora eleito cumprirá o restante do mandato em curso – 2008/2011, o qual se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2011, conforme estabelece o Artigo 14 do Estatuto Social. ITEM 3 DA PAUTA: concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, a palavra foi franqueada aos Acionistas e, como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos senhores Ricardo de Barros Vieira - Presidente da Assembleia, e José Ernesto Duarte de Almeida - Secretário da Assembleia. Brasília - DF, 06 de maio de 2009. RICARDO DE BARROS VIEIRA - Diretor-Presidente do BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia – JOSÉ ERNESTO DUARTE DE ALMEIDA – Diretor-Presidente em exercício da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembleia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
Certifico o registro 18/06/2009, sob o número 20090491122  
(ass.) Antonio Celso G. Mendes - Secretário Geral.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 06.05.2009.

NIRE: 53300004935 CNPJ: 33.136.888/0001-43

Em 06.05.2009, às 11 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária o Acionista Controlador da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o BRB-Banco de Brasília S.A., representando a totalidade do Capital Social, tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o Diretor-Presidente da Instituição Controladora, o senhor Ricardo de Barros Vieira, que presidiu e secretariou a Assembleia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. Iniciou-se os trabalhos pelo registro do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: "Convidamos o Acionista da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 06-05-2009, às 11 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) eleição do Diretor-Presidente; b) assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília - DF, 24 de abril de 2009. JOSÉ ERNESTO DUARTE DE ALMEIDA - Diretor-Presidente em exercício". Passando ao ITEM "a" DA PAUTA, o Presidente da Sessão submeteu à apreciação e votação o nome do senhor LAÉCIO BARROS JUNIOR para o cargo de Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., destacando que o indicado preenche as condições fixadas pela Resolução 3041/2002, do Banco Central do Brasil, e que dela possui amplo conhecimento, eis que exerce cargo de direção no Controlador Acionário da BRB-CFI. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, a Assembleia, em consonância com o Artigo 6º, Inciso III do Estatuto Social, elegeu: LAÉCIO BARROS JUNIOR, brasileiro, casado, Bancário, portador da Carteira de Identidade 1.107.666 - SSP/DF, expedida em 1º-10-1992, e do CPF 279.847.531-72, residente e domiciliado em Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da BRB-

Crédito, Financiamento e Investimento S.A. pelo período correspondente ao restante do mandato em curso - 2009/2012, o qual se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, conforme estabelece o Artigo 14, alínea "a" do Estatuto Social. Assim, a partir da efetiva posse do Diretor-Presidente ora eleito, cessará a designação do Diretor José Ernesto Duarte de Almeida para responder pela Instituição, consoante deliberação registrada na Assembleia Geral Ordinária iniciada em 17-04-2009 e encerrada em 22-04-2209. ITEM "b" DA PAUTA: concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S/A, RICARDO DE BARROS VIEIRA - Brasília-DF, 06 de maio de 2009. RICARDO DE BARROS VIEIRA-Diretor-Presidente e Representante do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente e Secretário da Assembleia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
Certifico o registro em 18/06/2009, sob o número 20090491149  
(ass.) Antonio Celso G. Mendes - Secretário Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 11 de julho de 2008, publicado no DODF nº 139, de 21 de julho de 2008, página 20, referente ao processo 400.000.566/2007, ONDE SE LÊ: "... Natureza da Despesa: 335043 – Subvenção Social..."; LEIA-SE: "... Natureza da Despesa: 445042 – Auxílio Investimento...".

Na Ordem de Serviço nº 58, de 05 de junho de 2009, publicada no DODF nº 113, de 15 de junho de 2009, página 15, ONDE SE LÊ: "... no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso XIII da Portaria nº 19, de 12 de março de 2008..."; LEIA-SE: "... no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, Inciso XII da Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2009...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

RERRATIFICAÇÃO

Na Decisão da Diretoria Colegiada referente ao processo 112.001.416/2009, publicado no DODF nº 99, de dia 25 de maio de 2009, página 58, ONDE SE LÊ: "... DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL..."; LEIA-SE: "... DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO- DOU...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 12 DE JUNHO DE 2009. (\*)

Dispõe sobre a aplicação do teto de remuneratório para os servidores do Distrito Federal. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no artigo 19, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 46, de 14 de julho de 2006, considerando o disposto na Lei nº 3.894, de 12 de julho de 2006, considerando a necessidade de dar publicidade à sistemática adotada para fins de aplicação do teto de remuneração no âmbito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - O teto de remuneração para os servidores do Distrito Federal, nos termos do inciso X do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal corresponde a R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - Estão sujeitas ao teto de remuneração previsto no art. 1º as seguintes verbas:

I – de caráter permanente:

- a) vencimentos fixados nas tabelas respectivas;
- b) verbas de representação;
- c) parcelas de equivalência ou isonomia;
- d) abonos;
- e) prêmios;
- f) adicionais referentes a tempo de serviço;
- g) gratificações;
- h) vantagens de qualquer natureza, tais como:
  1. gratificação por exercício de mandato;
  2. diferenças individuais para compensar decréscimo remuneratório;
  3. quintos/décimos;
  4. outras vantagens pessoais e as nominalmente identificadas - VPNI;

5. ajuda de custo para capacitação profissional.

i) proventos de aposentadorias e pensões estatutárias;

j) outras verbas remuneratórias, de qualquer origem.

II – de caráter eventual ou temporário:

a) substituições;

b) remuneração pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão;

c) abono, verba de representação e qualquer outra espécie remuneratória referente à remuneração do cargo e à de seu ocupante;

d) valores pagos em atraso, sujeitos ao cotejo com o teto junto com a remuneração do mês de competência;

III – outras verbas, de qualquer origem, que não estejam explicitamente excluídas pelo art. 4º.

Art. 3º - Não podem exceder o valor do teto de remuneração, embora não se somem entre si e nem com a remuneração do mês em que se der o pagamento:

I - adiantamento de férias;

II – gratificação natalícia;

III - terço constitucional de férias;

IV – abono pecuniário;

V – adicional por serviço extraordinário de servidores.

Art. 4º - Ficam excluídas da incidência do teto de remuneração distrital as seguintes verbas:

I – de caráter indenizatório, previstas em lei:

a) ajuda de custo para mudança e transporte;

b) auxílio-alimentação;

c) auxílio-moradia;

d) diárias;

e) auxílio-funeral;

f) auxílio-reclusão;

g) auxílio-transporte;

h) auxílio-fardamento;

i) indenização de férias não gozadas;

j) indenização de transporte;

k) licença-prêmio convertida em pecúnia;

l) outras parcelas indenizatórias previstas em lei.

II – de caráter eventual ou temporário:

a) auxílio pré-escolar;

b) benefícios de plano de assistência médico-social;

c) devolução de valores tributários indevidamente recolhidos;

d) bolsa de estudo que tenha caráter remuneratório.

III – abono de permanência em serviço, no mesmo valor da contribuição previdenciária, conforme previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. É vedada, no cotejo com o teto de remuneração, a exclusão de verbas que não estejam arroladas nos incisos e alíneas deste item.

Art. 5º - Na percepção cumulativa de remuneração e proventos de aposentadoria, de qualquer origem, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, ressalvado o disposto no art. 4º desta Instrução, deverá ser considerada a soma, entre si, para efeito do limite fixado na Lei nº 3.894/2006, efetuando-se as glosas que excederem o referido limite nas seguintes condições e hipóteses:

I – na remuneração correspondente à matrícula mais recente, quando se tratar de duas remunerações pagas com recurso do tesouro do Distrito Federal;

II – na remuneração custeada com recursos do tesouro distrital, quando esta for percebida cumulativamente com outra mantida pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal;

III – na remuneração custeada com recursos do tesouro distrital, quando cumulada com remuneração paga por qualquer outro ente da federação;

IV – na remuneração de atividade, quando percebida cumulativamente com provento de aposentadoria;

V – na matrícula mais recente, quando percebidos dois proventos de aposentadoria.

§ 1º Para efeito de percepção cumulativa de remuneração ou proventos de aposentadoria, juntamente com pensão decorrente de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), observar-se-á o limite disposto nesta Instrução como teto remuneratório, hipótese em que deverão ser consideradas individualmente.

§ 2º Na percepção cumulativa de proventos de pensão, decorrentes de falecimento de um único instituidor que tenha acumulação de remuneração e/ou provento de aposentadoria, serão considerados somados entre si, devendo a glosa que exceder o limite de teto ser efetuada na matrícula mais recente.

§ 3º Caberá à Unidade de Gestão de Pessoas do órgão ao qual o servidor for vinculado cadastrar as informações relativas à retribuição recebida em outro ente da federação, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, para fins de aplicação do teto de remuneração aos servidores enquadrados no inciso III.

Art. 6º - Ao servidor requisitado com ônus para o Distrito Federal aplicar-se-á o limite de retribuição disposto no art. 1º desta Instrução.

Parágrafo Único. Caso a requisição se dê sem ônus para o tesouro distrital, somente as parcelas de remuneração decorrente do exercício de função de confiança ou cargo em comis-

são; da natureza ou local de trabalho deverão ser incluídas no limite do teto de remuneração do Distrito Federal.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

(\* Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 113, de 15 de junho de 2009.

## FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2009.

Processo 410.000.908/2009. Interessado: Secretaria DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO ABERTO. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, combinado com o Inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8666/1993 e acatando Parecer da CECOM, acostados às fls nº 64 a 66 e tendo em vista o Parecer nº 0726/2009 PROCAD/PGDF, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da em favor da Escola de Administração e Treinamento LTDA - ESAFI, para fazer face às despesas com a inscrição de 02 (dois) servidores do GDF no PAD-Curso de Processo Administrativo Disciplinar, no valor total de R\$ 3.180,00(três mil cento e oitenta reais).Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 124, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Revoga-se as Portarias nº 119, 120 e 121 de 25 de agosto 2005, publicadas no DODF de 26 de agosto de 2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

ANEXO

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regulamento visa disciplinar as atividades pertinentes aos programas de residência em área profissional da saúde, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF). Parágrafo único. A Residência em Área Profissional da Saúde, criada pela Lei 11.129 de 30/06/2005, destina-se a categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.

Capítulo II

DO CONCEITO

Art. 2º A residência em área profissional da saúde constitui modalidade de ensino de pós-graduação, na forma de curso de especialização, destinada a profissional com graduação em ensino superior, caracterizada por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, sob a orientação de profissionais de reconhecida qualificação. Parágrafo único. Para efeitos desta norma, os programas de residência em área profissional da saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal realizar-se-ão nas unidades da SES-DF e de outras instituições mediante convênio, quando a complementação do programa assim o exigir, sob a responsabilidade técnico-administrativa da respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde de cada Hospital ou Diretoria Geral de Saúde e a Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), apoiada pela Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão (CPEX), da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), entidade vinculada a SES/DF.

Capítulo III

DAS VAGAS

Art. 3º O número de vagas oferecidas anualmente será decidido através das seguintes etapas: § 1º A SES/DF por intermédio da CPEX/ESCS/FEPECS, solicitará durante o mês de abril de cada ano, às respectivas Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde de cada Hospital ou Diretoria Geral de Saúde, que enviem até 1º de maio, o número de residentes que seus diversos programas pretendem receber no próximo ano. § 2º O número

de residentes pretendido por programa deve estar de acordo com o número de vagas autorizadas pela SES/DF. § 3º As Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde se encarregarão de fazer uma avaliação inicial das informações encaminhadas pelos diversos programas existentes no Hospital ou Diretoria Geral de Saúde e enviarão a proposta resultante para a CPEX/ESCS/FEPECS. § 4º A CPEX/ESCS/FEPECS consolidará as propostas recebidas em documento único. § 5º A proposta final será encaminhada pela CPEX/ESCS/FEPECS a SES/DF com vistas a obter autorização do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal para abertura do processo seletivo.

#### Capítulo IV DA SELEÇÃO

Art. 4º O candidato estará apto ao programa de residência mediante aprovação em processo seletivo regido por edital normativo específico, estabelecido segundo as normas legais em vigor. Parágrafo único. O edital normativo do processo seletivo será elaborado pela Gerência de Seleção de Pessoal para a Saúde (GESPS), da Diretoria de Gestão de Pessoal (DIGEP), da Subsecretaria de Fator Humano em Saúde (SUFH) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), com o apoio da CPEX/ESCS/FEPECS.

Art. 5º O quantitativo de residentes a ser selecionado respeitará o número de vagas autorizadas e o número de bolsas de estudo disponibilizadas pela SES/DF.

#### Capítulo V DA ADMISSÃO

Art. 6º A admissão do residente será feita de acordo com o estabelecido no edital normativo do processo seletivo e, em caso de desistência, a vaga decorrente será preenchida somente até 60 (sessenta) dias após o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano. § 1º O preenchimento da vaga gerada pela desistência de algum candidato selecionado deverá ser feito por candidato aprovado da mesma área profissional/especialidade, observada rigorosamente a classificação obtida no processo seletivo. § 2º Excepcionalmente, de acordo com as necessidades institucionais e dentro da mesma área profissional, poderá ser aproveitado candidato de outra especialidade para o preenchimento de vagas existentes, desde que previsto no edital do processo seletivo.

Art. 7º O residente aprovado no processo seletivo poderá pleitear a mudança de Hospital ou Diretoria Geral de Saúde, assim como o residente proveniente de outras instituições poderá pleitear sua transferência para a realização do programa no âmbito da SES/DF, desde que, em ambas as hipóteses, o pleito se faça na mesma área profissional/especialidade para a qual foi aprovado e se obedeça aos critérios abaixo elencados: I – Haja aceitação da transferência por parte do programa de residência de origem.

II - Exista vaga no programa de residência solicitado. III – Seja, a critério do supervisor do programa pleiteado, submetido o residente requerente a uma avaliação de competências cognitivas e psicomotoras, a ser realizada por comissão específica, constituída por membros do programa e designada pela respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde de destino. IV – Haja aceitação da transferência por parte do programa de residência pleiteado. VI - Seja a transferência autorizada da CPEX/ESCS/FEPECS, respeitada a legislação em vigor.

#### Capítulo VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Os programas de residência terão início no primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 9º Caberá as Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde de cada Hospital ou Diretoria Geral de Saúde manter atualizado o cadastro de seus residentes e enviar a CPEX/ESCS/FEPECS, até o dia 30 de abril de cada ano, uma lista nominal onde conste o CPF e a inscrição dos mesmos nos respectivos Conselhos de Classe.

Art. 10. A programação da residência de cada área profissional/especialidade deverá respeitar as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelos respectivos Conselhos Federais de Classe, estando prevista carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, aí incluídas, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de plantão. Parágrafo único. O residente fará jus a 1 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

Art. 11. Os programas de residência serão desenvolvidos com 80 a 90% da carga horária sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se de 10 a 20% para atividades teórico-complementares. Parágrafo único. Entendem-se como atividades teórico-complementares: sessões clínicas, discussão de artigos científicos, cursos, palestras e seminários.

Art. 12. Cada programa de residência será realizado com programação específica, devendo abranger treinamento em atenção primária, secundária e terciária à saúde. § 1º O supervisor de cada programa de residência, atentando para os requisitos mínimos definidos pelo MEC e pelos respectivos Conselhos Federais de Classe deverá elaborar o programa específico para cada ano, submetendo-o à respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde, com pelo menos 30 dias de antecedência do início do ano letivo. § 2º Em caso de inclusão de estágio de residentes em outras unidades ou serviços da SES-DF, caberá ao supervisor do programa de residência de origem, com ciência da respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde, providenciar os acertos necessários com a unidade ou serviço de destino, de modo a programar e viabilizar o estágio. § 3º No último ano do programa poderão ser concedidos estágios eletivos em outras instituições à critério das Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde, por um período máximo de 60 (sessenta) dias. As solicitações deverão ser encaminhadas às Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde até 90 (noventa) dias antes do início do afastamento, desde

que já estejam acordadas pelas partes envolvidas, sendo garantido ao residente durante o estágio, apenas a manutenção de sua bolsa de estudos. § 4º Os estágios eletivos em outras instituições a que se refere o parágrafo anterior, só serão concedidos em caso de impossibilidade de serem realizados dentro das unidades da SES/DF.

Art. 13. A duração dos programas obedecerá às normas vigentes e emanadas pelo MEC e pelo respectivo Conselho Federal de Classe.

#### Capítulo VII DO CREDENCIAMENTO

Art. 14. As Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde deverão avaliar continuamente o atendimento por parte dos programas, dos requisitos mínimos exigidos pela MEC e pelos respectivos Conselhos Federais de Classe para a manutenção do credenciamento, comunicando a CPEX/ESCS/FEPECS o resultado. Parágrafo único. Os programas de residência da SES/DF serão avaliados regularmente quanto à satisfação dos requisitos mínimos exigidos, por comissão formada por um representante da respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde, o supervisor do programa e dois representantes dos residentes do programa avaliado, segundo questionário elaborado Comissão Técnica e Consultiva da SES/DF da respectiva área profissional.

Art. 15. As Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde deverão estar atentas as datas de vencimento dos credenciamentos de seus programas, providenciando o necessário para a sua manutenção, observando o prazo de 60 (sessenta) dias antes do respectivo vencimento.

Art. 16. Poderão ser criados novos programas de residência em área profissional de saúde, cujo projeto será elaborado pela área técnica envolvida e apreciado pela respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde e pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência de sua área profissional quanto a sua viabilidade. Uma vez aprovado, o projeto deverá ser apresentado a Comissão de Residência da SES/DF para avaliação quanto ao interesse institucional na criação do referido programa. Só então o pedido de credenciamento será enviado ao MEC e ao Conselho Federal de Classe da área profissional. Parágrafo único. Uma vez credenciado, a inclusão do novo programa no edital do próximo processo seletivo depende de autorização do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

#### Capítulo VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 17. Os residentes serão avaliados continuamente pelos preceptores do ponto de vista formativo. Parágrafo único. Os residentes deverão ser informados sobre resultado destas avaliações e orientados sobre as necessárias correções a serem feitas no curso do programa.

Art. 18. Os residentes serão avaliados somativamente a cada três meses. § 1º A avaliação trimestral deverá abranger os seguintes aspectos: 1. Cumprimento de deveres (pontualidade, assiduidade e responsabilidade); 2. Comportamento ético (capacidade de agir dentro dos princípios da ética social e profissional); 3. Capacidade profissional (habilidade de aplicação prática dos conhecimentos teóricos, iniciativa e senso crítico); 4. Desempenho nas atividades teórico-complementares (sessões clínicas, discussão de artigos científicos, cursos, palestras, seminários e produção científica); 5. Prova escrita e/ou oral (baseada no programa teórico estabelecido). § 2º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do residente e em caso de desempenho insuficiente, o resultado deve ser comunicado à respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde.

Art. 19. A promoção do residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa dependem de: I - Cumprimento integral da carga horária do programa. II - Aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações trimestrais realizadas durante o ano, considerando-se como mínimo para aprovação uma média igual a 7,0 (sete). Parágrafo único. O residente que não atender ao disposto nos incisos I e II será desligado do programa.

#### Capítulo IX DA PRECEPTORIA

Art. 20. Cada Hospital ou Diretoria Geral de Saúde com programa de residência terá um corpo de preceptores selecionados entre os profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

I – Pertencer ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo da SES-DF ou estar regularmente cedido para a SES/DF. II - Ser lotado no Hospital ou na Diretoria Geral de Saúde onde exerça a atividade de preceptoria ou onde exerça oficialmente esta atividade. III - Ser aprovado no processo seletivo anual com vistas ao exercício no ano seguinte, atendidas as normas contidas em edital específico.

Art. 21. O número de preceptores por programa deverá ser de dois preceptores para cada três residentes, independente da carga horária contratual do preceptor. § 1º Excepcionalmente, poderá ser admitido um número de preceptores superior ao previsto no caput deste artigo, desde que devidamente justificado pelo supervisor do programa de residência, acatado pela respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde e pela CPEX/ESCS/FEPECS, para atendimento a peculiaridades do programa, não podendo, contudo, o número de preceptores exceder à proporção de um preceptor para cada residente, independente da carga horária contratual do preceptor, devendo esta designação observar rigorosamente a ordem de classificação do processo seletivo. § 2º Excepcionalmente, poderão ser designados preceptores colaboradores, na proporção máxima de dois preceptores para cada três residentes, desde que devidamente justificado pelo supervisor do programa de residência, acatado pela respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde e pela CPEX/ESCS/FEPECS, para atender a conteúdos e estágios definidos como obrigatórios pelo MEC ou pelo respectivo Conselho Federal de Classe. Estes preceptores serão designados por indicação do supervisor do programa e pelo tempo necessário a

realização dos respectivos estágios. § 3º A preceptoría poderá ser exercida em caráter voluntário, por servidor que atenda aos requisitos expressos no artigo 20 deste Regulamento, mas não as atribuições dentro do número de vagas. § 4º Ao preceptor voluntário, caberão todas as atribuições do preceptor designado oficialmente. § 5º A preceptoría poderá ser exercida excepcionalmente ainda, em caráter voluntário por servidor aposentado da SES/DF ou de outra instituição, de notório saber, por interesse do supervisor do programa, com concordância da respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde e da CPEx/ESCS/FEPECS.

Art. 22. A seleção dos preceptores de cada Hospital ou Diretoria Geral de Saúde será feita pela respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde, por meio de processo seletivo, realizado no mês de outubro de cada ano, por análise de currículo dos interessados, obedecendo aos termos do edital específico e à tabela ponderal elaborada pela respectiva Comissão Técnica e Consultiva de Residência. § 1º Excepcionalmente, o processo seletivo poderá ser realizado em outro período para atender às necessidades de cada programa. § 2º O resultado da seleção de preceptores será objeto de relação nominal encaminhada pelo coordenador da respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde a CPEx/ESCS/FEPECS, até 10 de dezembro de cada ano, para providências necessárias à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. § 3º Os preceptores serão designados, ordinariamente, no início de cada ano letivo. Extraordinariamente, e dependendo das necessidades dos programas, poderá ser designado em outro período do ano, mediante justificativa do respectivo supervisor do programa de residência, na existência vaga e observada a ordem de classificação do processo seletivo. § 4º A publicação com o nome dos preceptores será encaminhada pela CPEx/ESCS/FEPECS às respectivas Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde, para as providências cabíveis junto às respectivas Gerências de Pessoal ou Gerência de Apoio Operacional quando for o caso.

Art. 23. São atribuições dos preceptores: I - Cumprir as Resoluções do MEC ou do respectivo Conselho Federal de Classe, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde. II - Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa. III - Elaborar, junto com o supervisor, o programa a ser desenvolvido. IV - Aplicar as atividades pertinentes ao programa de residência. V - Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas dos residentes na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados pelos residentes. VI - Participar ativamente das atividades teórico-complementares, acrescentando conhecimentos aos apresentados pelos residentes. VII - Prestar, quando solicitado, informações claras e seguras aos residentes. VIII - Favorecer o relacionamento interpessoal entre os residentes e entre estes e o corpo clínico e demais servidores da SES/DF. IX - Orientar, quando solicitado, os residentes na elaboração de trabalhos científicos. X - Manter-se atualizado em sua especialidade. XI - Ser pontual, assíduo e responsável. XII - Comportar-se de acordo com os princípios éticos. XIII - Ser modelo de apresentação pessoal e do uso de crachá de identificação para os residentes. XIV - Cumprir sua parcela de responsabilidade no desenvolvimento do programa. XV - Zelar pela ordem e disciplina dos residentes. XVI - Dar ciência ao supervisor do programa de qualquer irregularidade que afete o bom andamento do programa de residência. XVII - Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da especialidade. XVIII - Avaliar o desempenho dos residentes conforme disposto no artigo 18 deste regulamento. XIX - Avaliar o desempenho do supervisor do programa como preceptor conforme o artigo 24 deste Regulamento. XX - Avaliar o desempenho do supervisor conforme o artigo 26 deste regulamento. XXI - Avaliar de modo contínuo o programa de residência promovendo o seu contínuo aprimoramento.

Art. 24. O desempenho dos preceptores será avaliado pelo supervisor do programa de residência e pelos residentes ao qual se encontra vinculado, nos meses de maio e setembro de cada ano, por instrumento elaborado pela respectiva Comissão Técnica e Consultiva de Residência. § 1º O resultado da avaliação será expresso em conceitos: Excelente, Bom, Regular, e Insuficiente. § 2º A avaliação feita no mês de maio terá caráter formativo e servirá de base para as necessárias correções no desenvolvimento do programa, sendo obrigatório o conhecimento do resultado pelos respectivos avaliados, que serão comunicados confidencialmente em caso de conceito insuficiente ou regular, em notificação oficial, onde serão apontadas as deficiências que deverão ser corrigidas. § 3º O resultado da avaliação feita no mês de setembro terá caráter certificativo e servirá de base para desligamento imediato em caso de conceito insuficiente ou em caso de dois conceitos regulares em anos consecutivos. § 4º Em qualquer das situações descritas no parágrafo 3º, o preceptor estará impedido de exercer a função no ano seguinte. § 5º As avaliações dos preceptores é de caráter obrigatório. § 6º Os supervisores dos programas serão os responsáveis pela aplicação do instrumento de avaliação em seu respectivo programa e os coordenadores das respectivas Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde, os responsáveis pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, em seu Hospital ou Diretoria Geral de Saúde. § 7º O preceptor que não concordar com o resultado da avaliação poderá interpor recurso junto a respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde do Hospital ou Diretoria Regional de Saúde, em até 03 (três) dias úteis após a ciência do resultado. § 8º A Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde terá 07 (sete) dias úteis, a contar da data de recebimento do recurso, para julgamento e comunicação ao interessado. § 9º Constitui instância superior de recurso a Comissão Técnica e Consultiva de Residência da respectiva área profissional, não cabendo recurso sobre a sua decisão.

Art. 25. Dentre os preceptores do programa de residência de cada especialidade do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde será escolhido, por eleição entre seus pares, por maioria

simples, um supervisor ao qual além de suas atribuições como preceptor caberá as seguintes atribuições: I - Ser o responsável direto pela aplicação do programa de residência de sua especialidade/área de atuação. II - Elaborar e apresentar o planejamento do programa de residência à respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde, especialmente por ocasião do vencimento do credenciamento quando for o caso. III - Elaborar e responsabilizar-se pela escala de serviço e as demais atividades do programa de residência. IV - Avaliar o desempenho dos preceptores conforme previsto respectivamente nos artigos 24 e 39 deste Regulamento. V - Avaliar continuamente o programa de residência promovendo o seu aperfeiçoamento. VI - Dar ciência à respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde de qualquer irregularidade que afete o bom andamento do programa de residência. VII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações baixadas pela respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde. VIII - Orientar os residentes sobre as normas e rotinas do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde e da SES/DF. IX - Manter atualizado, um livro de registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes de cada uma delas.

Art. 26. O desempenho dos supervisores de programa será avaliado pelos preceptores e pelos residentes de seu respectivo programa e pelo coordenador da respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde a qual esteja vinculado, nos meses de maio e setembro de cada ano, por instrumento elaborado pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência de sua respectiva área profissional, aplicando-se aqui o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 24 deste regulamento. § 1º As avaliações dos supervisores é de caráter obrigatório. § 2º Os coordenadores das Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde serão os responsáveis pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior no respectivo Hospital ou Diretoria Geral de Saúde. § 3º O supervisor que não concordar com o resultado da avaliação poderá interpor recurso junto a respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde do Hospital ou Diretoria Regional de Saúde, em até 03 (três) dias úteis após a ciência do resultado. § 4º A Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde terá 07 (sete) dias úteis, a contar da data de recebimento do recurso, para julgamento e comunicação ao interessado. § 5º Constitui instância superior de recurso a respectiva Comissão Técnica e Consultiva de Residência, não cabendo recurso sobre sua decisão.

Art. 27. Os preceptores, incluindo os colaboradores e voluntários, assim como os supervisores dos programas de residência terão direito ao certificado correspondente, expedido pela respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde, pelo exercício da função após um período mínimo de 06 (seis) meses. § 1º Não fará jus ao certificado o preceptor ou o supervisor com conceito insuficiente na avaliação de desempenho realizada no mês de setembro. § 2º Não será emitido certificado para preceptores ou supervisores que se desligarem destas funções antes da avaliação de desempenho.

Art. 28. Os preceptores, com exceção dos colaboradores e os voluntários, serão liberados de 04 (quatro) horas semanais de sua carga horária de trabalho assistencial para que, exerçam comprovadamente atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função de ensino. Parágrafo único. A participação dos preceptores nas atividades teórico-complementares deverá ser registrada em livro próprio para fins de comprovação e manutenção da liberação das 04 horas a que diz respeito o caput deste artigo.

Art. 29. Os supervisores de programa serão liberados de parte da carga horária assistencial proporcional ao número de residentes que supervisionam para o exercício das atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua respectiva função: I - 01 a 07 residentes - liberação de 06 (seis) horas semanais. II - 08 a 14 residentes - liberação de 08 (oito) horas semanais. III - 15 a 21 residentes - liberação de 10 (dez) horas semanais. IV - acima de 21 residentes - liberação de 12 (doze) horas semanais. Parágrafo único. As horas de liberação a que tem direito os supervisores dos programas de residência, não são cumulativas com as horas a que fazem jus como preceptores.

Art. 30. Os preceptores, incluindo os colaboradores e excluindo-se os voluntários, farão jus à gratificação pelo exercício de suas funções no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da última referência (20 horas/semanais - vencimento básico) da respectiva carreira profissional.

Art. 31. Os supervisores farão jus à gratificação pelo exercício de suas funções no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da última referência (20 horas/semanais - vencimento básico) da respectiva carreira profissional.

#### Capítulo X

##### DAS COMISSÕES DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 32. É órgão de deliberação coletiva, em cada Hospital ou Diretoria Geral de Saúde onde houver programa de residência, administrativamente vinculada ao Diretor do Hospital ou ao Diretor da Diretoria Geral de Saúde, e, tecnicamente vinculada a CPEx/ESCS/FEPECS, composta paritariamente por representantes dos preceptores e dos residentes. Parágrafo único. Cada área profissional terá a sua respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde no Hospital ou Diretoria Geral de Saúde.

Art. 33. Caberá as Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde planejar, coordenar e supervisionar as atividades da residência, instaurar e julgar Processo Disciplinar por meio de seu coordenador, devendo ao final aplicar a sanção disciplinar determinada. Parágrafo único. As Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde poderão se utilizar do apoio dos Núcleos de Sindicância do Hospital ou Diretoria Regional de Saúde ao qual encontrem-se vinculadas para a apuração das transgressões previstas neste Regulamento. Art. 34. Cada Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde terá no

máximo 06 (seis) representantes dos preceptores da respectiva área profissional que ofereça programa de residência e igual número de representantes dos residentes, tendo cada membro um suplente. Art. 35. Os membros da Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde com seus respectivos suplentes serão escolhidos por eleição por maioria simples entre seus pares. Parágrafo único. Os representantes dos preceptores e dos residentes terão mandato de 01 (um) ano, renovável, por igual período, sendo permitida a reeleição.

Art. 36. A representação dos residentes na Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde deverá ser provida, obrigatoriamente, por residentes regularmente integrantes do programa da respectiva área profissional, com direito a voz e voto nas reuniões da comissão de residência em área profissional da saúde. Parágrafo único. Os representantes dos residentes nas Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde deverão ser livremente eleitos pelos seus pares, em escrutínio direto e secreto.

Art. 37. Os membros da Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde elegerão por maioria simples o seu coordenador e vice-coordenador, para o exercício do cargo por 01 (um) ano, podendo ser renovável por igual período, sendo permitida a reeleição. § 1º É vedado ao residente membro da Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde, candidatar-se ao cargo de coordenador ou vice-coordenador da Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde.

§ 2º O vice-coordenador assumirá a coordenação da Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde nas ausências legais do titular, período em que fará jus a todos os direitos e terá todos os deveres do coordenador. § 3º Os membros suplentes do coordenador e do vice-coordenador eleitos assumirão o cargo de membro titular da respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde.

Art. 38. Compete ao coordenador da Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde: I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde. II - Exercer, nas reuniões, o voto de qualidade nos casos de empate nas votações. III - Distribuir e determinar tarefas aos membros da Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde. IV - Cumprir a legislação vigente e pertinente aos programas de residência de sua respectiva área profissional, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde. V - Propor a substituição em caráter definitivo de membro da Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde com falta injustificada em 03 (três) reuniões seguidas. VI - Divulgar e dar encaminhamento às decisões tomadas pela Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde. VII - Avaliar os supervisores dos programas de residência conforme previsto no artigo 26 deste regulamento. VIII - Apresentar a CPEX/ESCS/FEPECS o programa das diversas especialidades vinculadas a sua coordenação, sempre que necessário, especialmente quando uma mudança nos mesmos for proposta e por ocasião de vitórias de instâncias reguladoras dos mesmos. IX - Avaliar os programas de residência do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento. X - Manter na Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde um arquivo histórico dos residentes do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde. XI - Representar a respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde na Comissão Técnica e Consultiva de sua respectiva área profissional. XII - Fazer a interlocução entre a CPEX/ESCS/FEPECS e as respectivas supervisões dos programas de residência. XIII - Manter atualizada a lista dos ocupantes dos alojamentos e dos residentes que recebem auxílio moradia anualmente, observando a necessidade de recadastramento anual junto à Gerência de Pessoal do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde a qual estiverem vinculados, a fim de garantir a manutenção do benefício. XIV - Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos residentes e aplicar as sanções disciplinares cabíveis ao caso.

Art. 39. O desempenho do coordenador da Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde será avaliado, nos meses de maio e de setembro de cada ano, pelos membros da respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde, por instrumento próprio elaborado pela respectiva Comissão Técnica e Consultiva de Residência, aplicando-se aqui o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 24 deste Regulamento. § 1º As avaliações do coordenador da Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde tem caráter obrigatório. § 2º A CPEX/ESCS/FEPECS será a responsável pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior em cada Hospital ou Diretoria Geral de Saúde. § 3º O coordenador da Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde que não concordar com o resultado da avaliação poderá interpor recurso junto a CPEX/ESCS/FEPECS até 03 (três) dias úteis após a ciência do mesmo. § 4º A CPEX/ESCS/FEPECS terá 07 (sete) dias úteis a contar da data de recebimento do recurso para julgamento e comunicação do resultado ao interessado. § 5º Constitui instância superior de recurso a Comissão Técnica e Consultiva de Residência da respectiva área profissional, não cabendo recurso sobre a sua decisão.

Art. 40. Os coordenadores das Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde serão liberados de parte da carga horária assistencial, proporcional ao número de residentes sob sua coordenação, para que exerçam as atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função. I - 01 a 20 residentes - liberação de 06 (seis) horas semanais. II - 21 a 40 residentes - liberação de 08 (oito) horas semanais. III - 41 a 60 residentes - liberação de 10 (dez) horas semanais. IV - 61 a 80 residentes - liberação de 12 (doze) horas semanais. V - 81 a 100 residentes - liberação de 14 (quatorze) horas semanais. VI - acima de 100 residentes - liberação de 16 (dezesesseis) horas semanais.

Art. 41. Os coordenadores das Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde terão direito ao certificado correspondente, expedido pela CPEX/ESCS/FEPECS, ao término

de cada período. § 1º Não fará jus ao certificado o coordenador com conceito insuficiente na avaliação de desempenho realizada no mês de setembro. § 2º Não será emitido certificado para o coordenador que se desligar desta função antes da avaliação de desempenho. Art. 42. Os coordenadores das Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde farão jus à gratificação pelo exercício de suas funções no valor correspondente a 60% (sessenta por cento), da última referência (20 horas/semanais - vencimento básico), da respectiva carreira profissional, de forma não cumulativa com a função de preceptor e supervisor.

Art. 43. As Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde reunir-se-ão, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, com prévia divulgação da pauta da reunião e extraordinariamente quando necessário, registrando as deliberações em livro de ata.

Art. 44. São deveres dos membros das Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde: I - Cumprir as Resoluções do MEC ou dos respectivos Conselhos Federais de Classe, quando for o caso, referentes aos programas de residência, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde. II - Participar das reuniões da Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde de sua respectiva área profissional do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde. III - Ajudar o coordenador na divulgação das deliberações da Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde. IV - Ajudar o coordenador na organização de Jornadas Científicas ou de eventos similares no âmbito do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde. V - Organizar a recepção e orientação de novos residentes. V - Avaliar o desempenho do coordenador da Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde conforme disposto no artigo 39 deste Regulamento.

#### Capítulo XI

##### DA REPRESENTAÇÃO DOS RESIDENTES EM SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS

Art. 45. A critério de cada programa de residência, poderá ser eleito, entre os residentes, um representante que fará a interlocução dos demais junto ao supervisor do programa.

Art. 46. As reivindicações, as reclamações, as sugestões e demais pleitos realizados pelos residentes deverão ser, primeiramente, encaminhados aos seus respectivos supervisores e, posteriormente, a respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde do Hospital ou da Diretoria Geral de Saúde a qual estiver vinculado.

#### Capítulo XII

##### DOS DEVERES DO RESIDENTE

Art. 47. São deveres dos residentes: I - Cumprir as Resoluções do MEC ou dos respectivos Conselhos Federais de Classe, quando for o caso, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde. II - Cumprir os regulamentos e as normas da SES-DF, do Hospital ou da Diretoria Geral de Saúde correspondente. III - Cumprir rigorosamente as escalas de serviço. IV - Participar ativamente das atividades teórico-complementares. V - Assistir os pacientes sob seus cuidados, mediante supervisão. VI - Escrever todas as suas anotações nos prontuários de modo legível, apondo em seguida carimbo, data e assinatura. VII - Acompanhar as visitas aos pacientes internados e prestar as informações que forem solicitadas, com relação aos casos sob seus cuidados, devendo na sua ausência designar um substituto para isto. VIII - Zelar no uso e responsabilizar-se pelos danos dos materiais que lhe forem confiados. IX - Levar ao conhecimento do representante dos residentes de seu programa e/ou a seus preceptores, as irregularidades observadas. X - Estar vinculado à Previdência Social de acordo com as normas vigentes. XI - Participar, assiduamente, dos cursos estabelecidos como obrigatórios.

XII - Apresentar, ao término da residência, monografia ou artigo científico, segundo orientações estabelecidas pelos preceptores. XIII - Avaliar o desempenho dos preceptores conforme disposto no artigo 24 deste Regulamento. XIV - Avaliar o desempenho do supervisor do programa conforme disposto no artigo 26 deste regulamento. Parágrafo único. O Certificado de Conclusão de Residência ficará retido na respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde até comprovação dos incisos XI e XII deste artigo.

#### Capítulo XIII

##### DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 48. São direitos dos residentes. I - Auxílio financeiro na forma de bolsa de estudos com valor definido pela legislação vigente. II - Um dia de folga semanal. III - Trinta dias consecutivos de repouso por ano de atividade, sem prejuízo do recebimento da bolsa de estudos. IV - Assistência Social e de Saúde. V - Uniforme. VI - Quatro refeições diárias. VII - Residir no hospital ou receber auxílio moradia no valor de 30% (trinta por cento) da bolsa de estudo, caso não haja alojamento disponível no hospital onde exerça suas atividades, desde que respeitadas as normas da Secretaria de Saúde do DF para a concessão do referido auxílio. VIII - Participar de congressos ou eventos similares. IX - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de nascimento de filho. X - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de casamento. XI - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados e irmãos. XII - À residente gestante será assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de 04 (quatro) meses, devendo o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo com vistas a complementar a carga horária total da atividade prevista para o aprendizado de acordo com a legislação vigente. XIII - É facultada ao residente interromper temporariamente o programa de residência, por motivo justificado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observando-se o que se segue: a) A solicitação devidamente apreciada pelo supervisor do programa deverá ser encaminhada à respectiva Comissão de Residência

em Área Profissional da Saúde a quem caberá a decisão final; b) A CPEX/ESCS/FEPECS deverá ser notificada da interrupção bem como do retorno do residente; c) A Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde deverá providenciar junto a Gerência de Pessoal do Hospital ou da Diretoria Geral de Saúde o bloqueio do pagamento da bolsa de estudos durante o período de afastamento. d) No prazo especificado no inciso acima, o residente poderá retornar para concluir o programa com a respectiva reposição da carga horária. § 1º Interrupção do programa por motivo de saúde representa exceção ao prazo máximo de 60 dias definido no inciso XIII, ficando o retorno ao programa, em caso de afastamento prolongado, condicionado à apreciação e decisão da respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde e parecer de junta médica quando necessário. § 2º Os residentes em seu primeiro ano de atividade na instituição só poderão solicitar os 30 (trinta) dias de repouso consecutivos após três meses de efetiva participação no programa. § 3º Deverá ser confeccionado pelo supervisor de cada programa de residência, no mês de outubro de cada ano, o mapa com previsão do repouso para os residentes que permanecerão na rede no ano seguinte. § 4º Definido o período de repouso dos residentes, os supervisores dos programas deverão notificar a respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde, com pelo menos 60 (sessenta) dias que antecedem a sua fruição. § 5º Os novos residentes deverão definir seu repouso com antecedência mínima de 60 dias, sendo a Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde notificada pelos respectivos supervisores. § 6º Qualquer alteração no período de repouso deverá ser comunicada a Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde pelo respectivo supervisor, com no mínimo de 45 dias de antecedência. § 7º O quantitativo de residentes a ser liberado para participar do disposto no inciso VIII deste artigo será definido pelo supervisor de cada programa priorizando-se aqueles que forem apresentar trabalhos científicos. § 8º Os afastamentos previstos nos incisos IX a XIII deste artigo não eximem o residente do posterior cumprimento da carga horária para fins de progressão para o ano seguinte ou para a conclusão do programa e obtenção do certificado. § 9º A reposição de carga horária, a qualquer título, não poderá ser cumulativa com a carga horária máxima semanal definida em lei, a menos que haja acordo formal entre o médico residente e o supervisor do programa, registrado por escrito e assinado por ambos.

#### Capítulo XIV DAS TRANSGRESSÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES APLICADAS AO RESIDENTE

Art. 49. Constituem transgressões passíveis de punição o desrespeito a este Regulamento, ao Código de Ética da respectiva categoria profissional e ao Código Penal vigente, independente de punições por instâncias superiores.

Art. 50. Constituem transgressões cometidas por residentes e punidas com pena de ADVERTÊNCIA: I - Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência. II - Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da instituição. III - Ausentar-se da atividade sem prévia autorização do responsável imediato. IV - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. V - Impontualidade habitual, ou seja, 3 (três) atrasos injustificados no período de um mês.

Art. 51. Constituem transgressões cometidas por residentes e punidas com pena de SUSPENSÃO: I - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição. II - Desrespeitar seus superiores hierárquicos e qualquer outro servidor da SES/DF. III - Inassiduidade habitual, ou seja, 3 (três) ausências não justificadas no período de um ano. IV - Insubordinação - não cumprimento das tarefas designadas. V - Falta injustificada às atividades do programa. § 1º - A pena de suspensão nunca será inferior a 03 (três) nem superior a 30 (trinta) dias. § 2º - A suspensão implica o bloqueio da bolsa de estudos dos dias correspondentes à punição, havendo a necessidade de posterior reposição da carga horária, sem prejuízo do recebimento da bolsa de estudos, para fins de progressão para o ano seguinte ou para a conclusão de programa e obtenção do certificado.

Art. 52. Constituem transgressões cometidas por residentes e punidas com pena de EXCLUSÃO: I - Praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito da SES/DF, inclusive nos locais de lazer dos residentes dentro da instituição, ainda que fora do horário de atividades. II - Substituir servidor efetivo ou temporário da SES/DF em qualquer de suas atividades assistenciais. III - Receber vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições. IV - Ofender fisicamente, em serviço, servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem. V - Ausência não justificada às atividades do programa de residência por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos. VI - Utilizar comprovadamente as instalações ou materiais da SES/DF para fins de uso pessoal ou visando lucro próprio.

#### Capítulo XV DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 53. Toda e qualquer possível infração observada deverá ser primeiramente comunicada ao supervisor do programa de residência da área, que terá o prazo de 07 (sete) dias para remeter à respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde os casos não solucionados, que serão apurados nos termos dos artigos a seguir.

Art. 54. Para a apuração dos casos não solucionados, o coordenador da respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde deverá instituir comissão composta por 03 (três) membros indicando, dentre eles, o seu presidente. § 1º O presidente da Comissão poderá indicar como secretário um servidor ou um de seus membros. § 2º Não poderá participar da comissão, cônjuge, companheiro ou parente do investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 55. Será assegurado ao investigado, ampla defesa e contraditório, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 56. No caso de transgressão punível com a pena de advertência ou suspensão, o coordenador da Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde só poderá aplicá-la, após a instauração de processo disciplinar simplificado, ouvindo o denunciante, o suposto infrator e até 3 (três) testemunhas dos fatos indicadas por cada um deles. Parágrafo único. O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 57. No caso de transgressão punível com a pena de exclusão, o coordenador da Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde deverá instaurar processo disciplinar, obedecendo ao disposto nos artigos que se seguem.

Art. 58. Do processo disciplinar poderá resultar: I - Arquivamento do processo. II - Exclusão do residente. Parágrafo único. O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior. Art. 59. Excepcionalmente, de forma a preservar a apuração dos fatos, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o afastamento do suposto infrator, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da bolsa. Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 60. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 61. As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado.

Art. 62. O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: I - Instauração, com encaminhamento dos autos a comissão apuradora dos fatos; II - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; III - Julgamento pelo coordenador da respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde.

Art. 63. Na fase de inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações de diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 64. É assegurado ao residente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. § 1º O presidente da comissão poderá negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. § 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 65. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a 2ª via com o ciente do interessado, ser anexado aos autos. Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 66. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito. § 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente. § 2º Na hipótese de depoimento contraditório, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 67. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 62 e 63. § 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles. § 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão.

Art. 68. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que lhe seja submetido a exame ou junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra. Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 69. Tipificada a infração disciplinar, será formulado o indiciamento do residente, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas. § 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde. § 2º Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias. § 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis. § 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com assinatura de duas testemunhas.

Art. 70. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 71. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção. § 1º O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do residente. § 2º Reconhecida a responsabilidade do residente, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. § 3º Na hipótese de o relatório da apuração a concluir que a infração está

capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 72. O Processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetida à autoridade instauradora da sindicância para julgamento.

Art. 73. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento dos autos, o coordenador da respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde proferirá a sua decisão, notificando em caso de exclusão do residente à respectiva Gerência de Pessoal do Hospital ou da Diretoria Geral de Saúde ou a Gerência de Apoio Operacional, quando for o caso, para o imediato bloqueio da bolsa e à FEPECS para registro e homologação.

Art. 74. As eventuais sanções constarão da ficha do residente, permanecendo na mesma por 5 (cinco) anos.

Art. 75. Prescreve-se em 5 (anos) anos a aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 76. É vedado ao residente pedir desligamento antes do julgamento final pela respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde.

Art. 77. Os autos do processo disciplinar, caso requisitados pelo respectivo conselho de classe ou demais órgãos interessados na apuração da transgressão cometida, poderão ser fornecidos mediante cópia.

#### Capítulo XVI

##### DOS RECURSOS E DA REVISÃO

Art. 78. As decisões disciplinares do coordenador da respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde são passíveis de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito, observada a legislação pertinente. Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias, o encaminhará à respectiva Comissão Técnica e Consultiva de Residência da SES/DF.

Art. 79. O recurso deverá conter os seguintes dados: I - identificação do recorrente ou de quem o represente; II - domicílio do recorrente ou local para recebimento de comunicações; III - fundamentos do pedido de reexame, podendo ser juntados os documentos que julgar conveniente; IV - data e assinatura do recorrente ou do seu representante legal.

Art. 80. Recusado o pedido de recurso, ou mantida a decisão após a revisão, a respectiva Comissão Técnica e Consultiva de Residência, constitui instância superior para julgamento de arguição de ilegalidade, contra decisão do coordenador da Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde.

Art. 81. Têm legitimidade para interpor recurso: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte do processo; II - aqueles, cujos direitos ou interesses possam ser indiretamente afetados pela decisão a ser adotada.

Art. 82. Será de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. § 1º Para os efeitos deste artigo será válido o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal. § 2º No caso de ser impossível a localização do interessado direto e nos de interessados incertos e não sabidos, o prazo estipulado no “caput” deste artigo será contado a partir da divulgação do teor da decisão, pela sua afixação em local público e visível e pela publicação em veículo de comunicação institucional.

Art. 83. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão ou autoridade competente. Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 84. O recurso somente será acolhido com efeito suspensivo, se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficiência com prejuízo irreparável para o recorrente no caso de seu provimento. Parágrafo único. A autoridade ou o órgão recorrido, este por sua presidência, quando receber o recurso com pedido de efeito suspensivo deverá fundamentar essa decisão.

Art. 85. O coordenador da respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde ao receber o recurso, na hipótese de considerar que existem outros interessados no processo, deverá comunicar a esses interessados o recebimento do recurso e abrir prazo para manifestação daqueles que assim o desejarem fazer.

Art. 86. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado. Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

Art. 87. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência. Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do requerente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão. Art. 88. Em caso de o recurso ter seu provimento negado, o fato será comunicado ao interessado, arquivando-se o processo. Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 89. Concluído o julgamento, o processo será remetido à autoridade ou órgão competente para o respectivo cumprimento.

#### Capítulo XVII

##### DO PROCESSAMENTO

Art. 90. É impedida de atuar no processo a autoridade que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; II - seja parte ou venha a participar no processo ou se for cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do recorrente; III - esteja litigando

judicial ou administrativamente com o interessado ou o respectivo cônjuge ou o companheiro.

Art. 91. A autoridade que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à autoridade competente, abstando-se de atuar. Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 92. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização, e a assinatura da autoridade responsável. § 1º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade. § 2º A autenticação de documentos apresentados em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo. § 3º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Art. 93. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo. Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou a SES/DF.

#### Capítulo XVIII

##### DOS PRAZOS

Art. 94. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal. § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo. § 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 95. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

#### Capítulo XVI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. A SES-DF deverá garantir todos os recursos necessários ao desenvolvimento dos programas de residência.

Art. 97. Os casos omissos serão discutidos pelas respectivas Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde, Comissões Técnicas e Consultivas, pela Comissão de Residência da SES/DF e, se necessário, enviados a decisão do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 98. Ficam revogadas as disposições em contrário.

AUGUSTO CARVALHO

#### PORTARIA Nº 125, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 148, de 23 de junho 2005, publicada no DODF de 30 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

#### ANEXO

##### REGULAMENTO DOS PROGRAMAS RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

#### Capítulo I

##### DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regulamento visa disciplinar as atividades pertinentes aos programas de residência médica, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF).

#### Capítulo II

##### DO CONCEITO

Art. 2º A residência médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, na forma de curso de especialização, destinada a profissional com graduação em medicina, caracterizada por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, sob a orientação de profissionais de reconhecida qualificação. Parágrafo único. Para efeitos desta norma, os programas de residência médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal realizar-se-ão nas unidades da SES-DF e de outras instituições mediante convênio, quando a complementação do programa assim o exigir, sob a responsabilidade técnico-administrativa da respectiva Comissão de Residência Médica (COREME) de cada Hospital ou Diretoria Geral de Saúde e a Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), apoiada pela Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão (CPEX), da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), entidade vinculada a SES/DF.

#### Capítulo III

##### DAS VAGAS

Art. 3º O número de vagas oferecidas anualmente será decidido através das seguintes etapas:

§ 1º A SES/DF por intermédio da CPEx/ESCS/FEPECS, solicitará durante o mês de abril de cada ano, às respectivas Comissões de Residência Médica (COREMEs) de cada Hospital ou Diretoria Geral de Saúde, que enviem até 1º de maio, o número de residentes que seus diversos programas pretendem receber no próximo ano. § 2º O número de residentes pretendido por programa deve estar de acordo com o número de vagas autorizadas pela SES/DF e credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM). § 3º As COREMEs se encarregarão de fazer uma avaliação inicial das informações encaminhadas pelos diversos programas existentes no Hospital ou Diretoria Geral de Saúde e enviarão a proposta resultante para a CPEx/ESCS/FEPECS. § 4º A CPEx/ESCS/FEPECS consolidará as propostas recebidas em documento único. § 5º A proposta final será encaminhada pela CPEx/ESCS/FEPECS a SES/DF com vistas a obter autorização do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal para abertura do processo seletivo.

#### Capítulo IV DA SELEÇÃO

Art. 4º O candidato estará apto ao programa de residência mediante aprovação em processo seletivo regido por edital normativo específico, estabelecido segundo as normas legais em vigor. § 1º O edital normativo do processo seletivo será elaborado pela Gerência de Seleção de Pessoal para a Saúde (GESPS), da Diretoria de Gestão de Pessoal (DIGEP), da Subsecretaria de Fator Humano em Saúde (SUFHA) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), com o apoio da CPEx/ESCS/FEPECS. § 2º O edital normativo do processo seletivo deverá ser apreciado e autorizado pela Comissão Distrital de Residência Médica (CDRM). Em caso de não funcionamento da CDRM, o edital deverá ser avaliado e autorizado pela Coordenação Regional do Centro Oeste de Residência Médica. Art. 5º O quantitativo de residentes a ser selecionado respeitará o número de vagas credenciadas pela CNRM e o número de bolsas de estudo disponibilizadas pela SES/DF.

#### Capítulo V DA ADMISSÃO

Art. 6º A admissão do residente será feita de acordo com o estabelecido no edital normativo do processo seletivo e, em caso de desistência, a vaga decorrente será preenchida somente até 60 (sessenta) dias após o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano. § 1º O preenchimento da vaga gerada pela desistência de algum candidato selecionado deverá ser feito por candidato aprovado na mesma especialidade/área de atuação, observada rigorosamente a classificação obtida no processo seletivo. § 2º Excepcionalmente, de acordo com as necessidades institucionais, poderá ser aproveitado candidato de outra especialidade/área de atuação para o preenchimento de vagas existentes, desde que previsto no edital do processo seletivo.

Art. 7º O residente aprovado no processo seletivo poderá pleitear a mudança de Hospital ou Diretoria Geral de Saúde, assim como o residente proveniente de outras instituições poderá pleitear sua transferência para a realização do programa no âmbito da SES/DF, desde que, em ambas as hipóteses, o pleito se faça na mesma especialidade/área de atuação para a qual foi aprovado e se obedeça aos critérios abaixo elencados: I - Haja aceitação da transferência por parte do programa de residência de origem.

II - Exista vaga no programa de residência solicitado. III - Seja, a critério do supervisor do programa pleiteado, submetido o residente requerente a uma avaliação de competências cognitivas e psicomotoras, a ser realizada por comissão específica, constituída por membros do programa e designada pela respectiva COREME do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde de destino. IV - Haja aceitação da transferência por parte do programa de residência pleiteado. VI - Seja a transferência autorizada pela CPEx/ESCS/FEPECS, respeitada a legislação em vigor.

#### Capítulo VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Os programas de residência terão início no primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 9º Caberá a COREME de cada Hospital ou Diretoria Geral de Saúde manter atualizado o cadastro de seus residentes e enviar a CPEx/ESCS/FEPECS, até o dia 30 de abril de cada ano, uma lista nominal onde conste o CPF e a inscrição dos mesmos no CRM/DF.

Art. 10. A programação da residência de cada especialidade/área de atuação deverá respeitar as normas estabelecidas pela CNRM, estando prevista carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, aí incluídas, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de plantão. Parágrafo único. O residente fará jus a 1 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

Art. 11. Os programas de residência serão desenvolvidos com 80 a 90% da carga horária sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se de 10 a 20% para atividades teórico-complementares. § 1º Entendem-se como atividades teórico-complementares: sessões clínicas, discussão de artigos científicos, cursos, palestras e seminários. § 2º Nas atividades teórico-complementares devem constar obrigatoriamente temas relacionados com Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Epidemiologia e Bioestatística, recomendando-se ainda a participação dos residentes em atividades relacionadas ao Controle de Infecções Hospitalares. Art. 12. Cada programa de residência será realizado com programação específica, devendo abranger treinamento em atenção primária, secundária e terciária à saúde. § 1º O supervisor de cada programa de residência, atentando para os requisitos mínimos definidos pela CNRM deverá elaborar o programa específico para cada ano, submetendo-o à respectiva COREME, com pelo menos 30 dias de antecedência do início do ano letivo. § 2º Em caso de inclusão de estágio de residentes em outras unidades ou serviços da SES-

DF, caberá ao supervisor do programa de residência de origem, com ciência da respectiva COREME, providenciar os acertos necessários com a unidade ou serviço de destino, de modo a programar e viabilizar o estágio. § 3º No último ano do programa poderão ser concedidos estágios eletivos em outras instituições à critério das COREMEs, por um período máximo de 60 (sessenta) dias. As solicitações deverão ser encaminhadas às COREMEs até 90 (noventa) dias antes do início do afastamento, desde que já estejam acordadas pelas partes envolvidas, sendo garantido ao residente durante o estágio, apenas a manutenção de sua bolsa de estudos. § 4º Os estágios eletivos em outras instituições a que se refere o parágrafo anterior, só serão concedidos em caso de impossibilidade de serem realizados dentro das unidades da SES/DF. § 5º Os estágios a que se referem os parágrafos anteriores, quando realizados em serviços não credenciados pela CNRM, deverão ser autorizados pela CDRM.

Art. 13. A duração dos programas obedecerá às normas vigentes e emanadas pela CNRM.

#### Capítulo VII DO CREDENCIAMENTO

Art. 14. As COREMEs deverão avaliar continuamente o atendimento por parte dos programas, dos requisitos mínimos exigidos pela CNRM para a manutenção do credenciamento, comunicando a CPEx/ESCS/FEPECS o resultado. Parágrafo único. Os programas de residência da SES/DF serão avaliados regularmente quanto à satisfação dos requisitos mínimos exigidos, por comissão formada por um representante da respectiva COREME, o supervisor do programa e dois representantes dos residentes do programa avaliado, segundo questionário elaborado pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF.

Art. 15. As COREMEs deverão estar atentas às datas de vencimento dos credenciamentos de seus programas, providenciando o necessário para a sua manutenção observando o prazo de 60 (sessenta) dias antes do respectivo vencimento.

Art. 16. Poderão ser criados novos programas de residência médica, cujo projeto será elaborado pela área técnica envolvida e apreciado pela respectiva COREME e pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF. Uma vez aprovado, o projeto deverá ser apresentado a Comissão de Residência da SES/DF para avaliação quanto ao interesse institucional na criação do referido programa. Só então o pedido de credenciamento será enviado a CNRM via CDRM. Parágrafo único. Uma vez credenciado, a inclusão do novo programa no edital do próximo processo seletivo depende de autorização do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

#### Capítulo VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 17. Os residentes serão avaliados continuamente pelos preceptores do ponto de vista formativo. Parágrafo único. Os residentes deverão ser informados sobre resultado destas avaliações e orientados sobre as necessárias correções a serem feitas no curso do programa.

Art. 18. Os residentes serão avaliados somativamente a cada três meses. § 1º A avaliação trimestral deverá abranger os seguintes aspectos: 1. Cumprimento de deveres (pontualidade, assiduidade e responsabilidade); 2. Comportamento ético (capacidade de agir dentro dos princípios da ética social e profissional); 3. Capacidade profissional (habilidade de aplicação prática dos conhecimentos teóricos, iniciativa e senso crítico); 4. Desempenho nas atividades teórico-complementares (sessões clínicas, discussão de artigos científicos, cursos, palestras, seminários e produção científica); 5. Prova escrita e/ou oral (baseada no programa teórico estabelecido). § 2º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do residente e em caso de desempenho insuficiente, o resultado deve ser comunicado à respectiva COREME.

Art. 19. A promoção do residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa dependem de: I - Cumprimento integral da carga horária do programa. II - Aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações trimestrais realizadas durante o ano, considerando-se como mínimo para aprovação uma média igual a 7,0 (sete). Parágrafo único. O residente que não atender ao disposto nos itens I e II será desligado do programa.

#### Capítulo IX DA PRECEPTORIA

Art. 20. Cada Hospital ou Diretoria Geral de Saúde com programa de residência terá um corpo de preceptores selecionados entre os profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

I - Pertencer ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo da SES-DF ou estar regularmente cedido para a SES/DF. II - Ser lotado no Hospital ou na Diretoria Geral de Saúde onde exerça a atividade de preceptoria ou onde exerça oficialmente esta atividade. III - Ser aprovado no processo seletivo anual com vistas ao exercício no ano seguinte, atendidas as normas contidas em edital específico. IV - Ser portador de Certificado de Residência Médica credenciada pela CNRM da especialidade em causa ou título superior (título de especialista concedido mediante prova pela respectiva sociedade de especialidade), ou habilitação para o exercício da docência médica.

Art. 21. O número de preceptores por programa deverá ser de dois preceptores para cada três residentes, independente da carga horária contratual do preceptor. § 1º Excepcionalmente, poderá ser admitido um número de preceptores superior ao previsto no caput deste artigo, desde que devidamente justificado pelo supervisor do programa de residência, acatado pela respectiva COREME e pela CPEx/ESCS/FEPECS, para atendimento a peculiaridades do programa, não podendo contudo o número de preceptores exceder a proporção de um preceptor para cada residente, independente da carga horária contratual do

preceptor, devendo esta designação observar rigorosamente a ordem de classificação do processo seletivo. § 2º Excepcionalmente, poderão ser designados preceptores colaboradores, na proporção máxima de dois preceptores para cada três residentes, desde que devidamente justificado pelo supervisor do programa de residência, acatado pela respectiva COREME e pela CPEx/ESCS/FEPECS, para atender a conteúdos e estágios definidos como obrigatórios pela CNRM. Estes preceptores serão designados por indicação do supervisor do programa e pelo tempo necessário a realização dos respectivos estágios. § 3º A preceptoría poderá ser exercida em caráter voluntário, por servidor que atenda aos requisitos expressos no artigo 20 deste regulamento, mas não classificado dentro do número de vagas. § 4º Ao preceptor voluntário, caberão todas as atribuições do preceptor designado oficialmente. § 5º A preceptoría poderá ser exercida excepcionalmente ainda, em caráter voluntário por servidor aposentado da SES/DF ou de outra instituição, de notório saber, por interesse do supervisor do programa, com concordância da respectiva COREME e da CPEx/ESCS/FEPECS.

Art. 22. A seleção dos preceptores de cada Hospital ou Diretoria Geral de Saúde será feita pela respectiva COREME, por meio de processo seletivo, realizado no mês de outubro de cada ano, por análise de currículo dos interessados, obedecendo aos termos do edital específico e à tabela ponderal elaborada pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF. § 1º Excepcionalmente, o processo seletivo poderá ser realizado em outro período para atender às necessidades de cada programa. § 2º O resultado da seleção de preceptores será objeto de relação nominal encaminhada pelo coordenador da respectiva COREME a CPEx/ESCS/FEPECS, até 10 de dezembro de cada ano, para providências necessárias à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. § 3º Os preceptores serão designados, ordinariamente, no início de cada ano letivo. Extraordinariamente, e dependendo das necessidades dos programas, poderá ser designado em outro período do ano, mediante justificativa do respectivo supervisor, na existência de vaga e observada a ordem de classificação no processo seletivo. § 4º A publicação com o nome dos preceptores será encaminhada pela CPEx/ESCS/FEPECS às respectivas COREMEs, para as providências cabíveis junto às respectivas Gerências de Pessoal ou Gerência de Apoio Operacional quando for o caso.

Art. 23. São atribuições dos preceptores: I - Cumprir as Resoluções da CNRM, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME. II - Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa. III - Elaborar, junto com o supervisor, o programa a ser desenvolvido. IV - Aplicar as atividades pertinentes ao programa de residência. V - Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas dos residentes na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados pelos residentes. VI - Participar ativamente das atividades teórico-complementares, acrescentando conhecimentos aos apresentados pelos residentes. VII - Prestar, quando solicitado, informações claras e seguras aos residentes. VIII - Favorecer o relacionamento interpessoal entre os residentes e entre estes e o corpo clínico e demais servidores da SES/DF. IX - Orientar, quando solicitado, os residentes na elaboração de trabalhos científicos. X - Manter-se atualizado em sua especialidade. XI - Ser pontual, assíduo e responsável. XII - Comportar-se de acordo com os princípios éticos. XIII - Ser modelo de apresentação pessoal e do uso de crachá de identificação para os residentes. XIV - Cumprir sua parcela de responsabilidade no desenvolvimento do programa. XV - Zelar pela ordem e disciplina dos residentes. XVI - Dar ciência ao supervisor do programa de qualquer irregularidade que afete o bom andamento do programa de residência. XVII - Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da especialidade. XVIII - Avaliar o desempenho dos residentes conforme disposto no artigo 18 deste regulamento. XIX - Avaliar o desempenho do supervisor do programa como preceptor conforme o artigo 24 deste regulamento. XX - Avaliar o desempenho do supervisor conforme o artigo 26 deste regulamento. XXI - Avaliar de modo contínuo o programa de residência promovendo o seu contínuo aprimoramento.

Art. 24. O desempenho dos preceptores será avaliado pelo supervisor do programa de residência e pelos residentes ao qual se encontra vinculado, nos meses de maio e setembro de cada ano, por instrumento elaborado pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF. § 1º O resultado da avaliação será expresso em conceitos: Excelente, Bom, Regular, e Insuficiente. § 2º A avaliação feita no mês de maio terá caráter formativo e servirá de base para as necessárias correções no desenvolvimento do programa, sendo obrigatório o conhecimento do resultado pelos respectivos avaliados, que serão comunicados confidencialmente em caso de conceito insuficiente ou regular, em notificação oficial, onde serão apontadas as deficiências que deverão ser corrigidas. § 3º O resultado da avaliação feita no mês de setembro terá caráter certificativo e servirá de base para desligamento imediato no caso de conceito insuficiente ou em caso de dois conceitos regulares em anos consecutivos. § 4º Em qualquer das situações descritas no parágrafo 3º, o preceptor estará impedido de exercer a função no ano seguinte. § 5º As avaliações dos preceptores tem caráter obrigatório. § 6º Os supervisores dos programas serão os responsáveis pela aplicação do instrumento de avaliação em seu respectivo programa e os coordenadores das respectivas COREME, os responsáveis pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, em seu Hospital ou Diretoria Geral de Saúde. § 7º O preceptor que não concordar com o resultado da avaliação poderá interpor recurso, junto a respectiva COREME do Hospital ou Diretoria Regional de Saúde, em até 03 (três) dias úteis após a ciência do resultado. § 8º A COREME terá 07 (sete) dias úteis, a contar da data de recebimento do recurso, para

juízo e comunicação ao interessado. § 9º Constitui instância superior de recurso a Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF, não cabendo recurso sobre a sua decisão.

Art. 25. Dentre os preceptores do programa de residência de cada especialidade/área de atuação do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde será escolhido, por eleição entre seus pares, por maioria simples, um supervisor ao qual além de suas atribuições como preceptor caberá as seguintes atribuições: I - Ser o responsável direto pela aplicação do programa de residência de sua especialidade/área de atuação. II - Elaborar e apresentar o planejamento do programa de residência à respectiva COREME do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde, especialmente por ocasião do vencimento do credenciamento quando for o caso. III - Elaborar e responsabilizar-se pela escala de serviço e as demais atividades do programa de residência. IV - Avaliar o desempenho dos preceptores conforme previsto respectivamente nos artigos 24 e 39 deste Regulamento. V - Avaliar continuamente o programa de residência promovendo o seu aperfeiçoamento. VI - Dar ciência à respectiva COREME de qualquer irregularidade que afete o bom andamento do programa de residência. VII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações baixadas pela respectiva COREME. VIII - Orientar os residentes sobre as normas e rotinas do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde e da SES/DF. IX - Manter atualizado, um livro de registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes de cada uma delas.

Art. 26. O desempenho dos supervisores de programa será avaliado pelos preceptores e pelos residentes de seu respectivo programa e pelo coordenador da respectiva COREME a qual esteja vinculado, nos meses de maio e setembro de cada ano, por instrumento elaborado pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF, aplicando-se aqui o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 24 deste regulamento. § 1º As avaliações dos supervisores tem caráter obrigatório. § 2º Os coordenadores das COREMEs serão os responsáveis pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior no respectivo Hospital ou Diretoria Geral de Saúde. § 3º O supervisor que não concordar com o resultado da avaliação poderá interpor recurso junto a respectiva COREME do Hospital ou Diretoria Regional de Saúde, em até 03 (três) dias úteis após a ciência do resultado. § 4º A COREME terá 07 (sete) dias úteis, a contar da data de recebimento do recurso, para julgamento e comunicação ao interessado. § 5º Constitui instância superior de recurso a Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF, não cabendo recurso sobre a sua decisão.

Art. 27. Os preceptores, incluindo os colaboradores e voluntários, assim como os supervisores dos programas de residência terão direito ao certificado correspondente, expedido pela respectiva COREME, pelo exercício da função após um período mínimo de 06 (seis) meses. § 1º Não fará jus ao certificado o preceptor ou o supervisor com conceito insuficiente na avaliação de desempenho realizada no mês de setembro. § 2º Não será emitido certificado para preceptores ou supervisores que se desligarem destas funções antes da avaliação de desempenho.

Art. 28. Os preceptores, com exceção dos colaboradores e os voluntários, serão liberados de 04 (quatro) horas semanais de sua carga horária de trabalho assistencial para que, exerçam comprovadamente atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função de ensino. Parágrafo único. A participação dos preceptores nas atividades teórico-complementares deverá ser registrada em livro próprio para fins de comprovação e manutenção da liberação das 04 horas a que diz respeito o caput deste artigo.

Art. 29. Os supervisores de programa serão liberados de parte da carga horária de trabalho assistencial proporcional ao número de residentes que supervisionam para o exercício das atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua respectiva função: I - 01 a 07 residentes - liberação de 06 (seis) horas semanais. II - 08 a 14 residentes - liberação de 08 (oito) horas semanais. III - 15 a 21 residentes - liberação de 10 (dez) horas semanais. IV - acima de 21 residentes - liberação de 12 (doze) horas semanais. Parágrafo único. As horas de liberação a que tem direito os supervisores dos programas de residência, não são cumulativas com as horas a que fazem jus como preceptores.

Art. 30. Os preceptores, incluindo os colaboradores e excluindo-se os voluntários, farão jus à gratificação pelo exercício de suas funções no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da última referência (20 horas/semanais - vencimento básico) da carreira médica.

Art. 31. Os supervisores farão jus à gratificação pelo exercício de suas funções no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da última referência (20 horas/semanais - vencimento básico) da carreira médica.

#### Capítulo X DAS COREMEs

Art. 32. É órgão de deliberação coletiva, em cada Hospital ou Diretoria Geral de Saúde onde houver programa de residência médica, administrativamente vinculada ao Diretor do Hospital ou ao Diretor da Diretoria Geral de Saúde, e tecnicamente vinculada a CPEx/ESCS/FEPECS, composta paritariamente por representantes dos preceptores e dos residentes.

Art. 33. Caberá as COREMEs planejar, coordenar e supervisionar as atividades da residência, instaurar e julgar Processo Disciplinar, por meio de seu coordenador, devendo ao final aplicar a sanção disciplinar determinada. Parágrafo único. As COREMEs poderão se utilizar do apoio dos Núcleos de Sindicância do Hospital ou Diretoria Regional de Saúde ao qual encontrem-se vinculadas para a apuração das transgressões previstas neste Regulamento.

Art. 34. Cada COREME terá no máximo 06 (seis) representantes dos preceptores e igual número de representantes dos residentes, tendo cada membro um suplente.

Art. 35. Os membros da COREME com seus respectivos suplentes serão escolhidos por eleição por maioria simples entre seus pares. Parágrafo único. Os representantes dos preceptores e dos residentes terão mandato de 01 (um) ano, renovável, por igual período, sendo permitida a reeleição.

Art. 36. A representação dos residentes na COREME deverá ser provida, obrigatoriamente, por residentes regularmente integrantes do programa com direito a voz e voto nas reuniões da comissão de residência em área profissional da saúde. Parágrafo único. Os representantes dos residentes nas COREMEs deverão ser livremente eleitos pelos seus pares, em escrutínio direto e secreto.

Art. 37. Os membros da COREME elegerão por maioria simples o seu coordenador e vice-coordenador, para o exercício do cargo por 01 (um) ano, podendo ser renovável, por igual período, sendo permitida a reeleição. § 1º É vedado ao residente membro da COREME candidatar-se ao cargo de coordenador ou vice-coordenador da COREME. § 2º O vice-coordenador assumirá a coordenação da COREME nas ausências legais do titular, período em que fará jus a todos os direitos e terá todos os deveres do coordenador. § 3º Os membros suplentes do coordenador e do vice-coordenador eleitos assumirão o cargo de membro titular da respectiva COREME.

Art. 38. Compete ao coordenador da COREME: I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME. II - Exercer, nas reuniões, o voto de qualidade nos casos de empate nas votações. III - Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME. IV - Cumprir a legislação vigente e pertinente aos programas de residência de sua respectiva área profissional, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME. V - Propor a substituição em caráter definitivo de membro da COREME com falta injustificada em 03 (três) reuniões seguidas. VI - Divulgar e dar encaminhamento às decisões tomadas pela COREME. VII - Avaliar os supervisores dos programas de residência conforme previsto no artigo 26 deste Regulamento. VIII - Apresentar a CPEx/ESCS/FEPECS o programa das diversas especialidades vinculadas a sua coordenação, sempre que necessário, especialmente quando uma mudança nos mesmos for proposta e por ocasião de vistorias de instâncias reguladoras dos mesmos. IX - Avaliar os programas de residência do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento. X - Manter na COREME um arquivo histórico dos residentes do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde. XI - Representar a respectiva COREME na Comissão Técnica e Consultiva de sua respectiva área profissional. XII - Fazer a interlocução entre a CPEx/ESCS/FEPECS e as respectivas supervisões dos programas de residência. XIII - Manter atualizada a lista dos ocupantes dos alojamentos e dos residentes que recebem auxílio moradia anualmente, observando a necessidade de cadastramento anual junto à Gerência de Pessoal do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde a qual estiverem vinculados, a fim de garantir a manutenção do benefício. XIV - Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos residentes e aplicar as sanções disciplinares cabíveis ao caso.

Art. 39. O desempenho do coordenador será avaliado, nos meses de maio e de setembro de cada ano, pelos membros da respectiva COREME por instrumento próprio elaborado pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica, aplicando-se aqui o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 24 deste Regulamento. § 1º As avaliações do coordenador da COREME tem caráter obrigatório. § 2º A CPEx/ESCS/FEPECS será a responsável pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior em cada Hospital ou Diretoria Geral de Saúde.

§ 3º O coordenador da COREME que não concordar com o resultado da avaliação poderá interpor recurso junto a CPEx/ESCS/FEPECS em até 03 (três) dias úteis após a ciência do resultado. § 4º A CPEx/ESCS/FEPECS terá 07 (sete) dias úteis a contar da data de recebimento do recurso para julgamento e comunicação ao interessado. § 5º Constitui instância superior de recurso a Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica, não cabendo recurso sobre a sua decisão.

Art. 40. Os coordenadores das COREMEs serão liberados de parte da carga horária assistencial proporcional ao número de residentes sob sua coordenação, para que exerçam as atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função. I - 01 a 20 residentes - liberação de 06 (seis) horas semanais. II - 21 a 40 residentes - liberação de 08 (oito) horas semanais. III - 41 a 60 residentes - liberação de 10 (dez) horas semanais. IV - 61 a 80 residentes - liberação de 12 (doze) horas semanais. V - 81 a 100 residentes - liberação de 14 (quatorze) horas semanais. VI - acima de 100 residentes - liberação de 16 (dezeses) horas semanais.

Art. 41. Os coordenadores das COREMEs terão direito ao certificado correspondente, expedido pela CPEx/ESCS/FEPECS, ao término de cada período. § 1º Não fará jus ao certificado o coordenador de COREME, com conceito insuficiente na avaliação de desempenho realizada no mês de setembro. § 2º Não será emitido certificado para o coordenador de COREME que se desligar desta função antes da avaliação de desempenho. Art. 42. Os coordenadores de COREME farão jus à gratificação pelo exercício de suas funções no valor correspondente a 60% (sessenta por cento), da última referência (20 horas/semanais - vencimento básico), da respectiva carreira profissional, de forma não cumulativa com a função de preceptor e supervisor.

Art. 43. As COREMEs reunir-se-ão obrigatoriamente uma vez por mês, com prévia divulgação da pauta da reunião e extraordinariamente, quando necessário, registrando as deliberações em livro de ata.

Art. 44. São deveres dos membros das COREMEs: I - Cumprir as Resoluções da CNRM referentes aos programas de residência, este Regulamento e as normas emanadas pela

respectiva COREME. II - Participar das reuniões da COREME do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde. III - Ajudar o coordenador na divulgação das deliberações da COREME. IV - Ajudar o coordenador na organização de Jornadas Científicas ou de eventos similares no âmbito do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde. V - Organizar a recepção e orientação de novos residentes. VI - Avaliar o desempenho do coordenador da COREME conforme disposto no artigo 39 deste Regulamento.

#### Capítulo XI

##### DA REPRESENTAÇÃO DOS RESIDENTES EM SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS

Art. 45. A critério de cada programa de residência, poderá ser eleito, entre os residentes, um representante que fará a interlocução dos demais junto ao supervisor do programa.

Art. 46. As reivindicações, as reclamações, as sugestões e demais pleitos realizados pelos residentes deverão ser, primeiramente, encaminhados aos seus respectivos supervisores e, posteriormente, a COREME do Hospital ou da Diretoria Geral de Saúde a qual estiver vinculado.

#### Capítulo XII

##### DOS DEVERES DO RESIDENTE

Art. 47. São deveres dos residentes: I - Cumprir as Resoluções da CNRM, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME. II - Cumprir os regulamentos e as normas da SES-DF, do Hospital ou da Diretoria Geral de Saúde correspondente. III - Cumprir rigorosamente as escalas de serviço. IV - Participar ativamente das atividades teórico-complementares. V - Assistir os pacientes sob seus cuidados, mediante supervisão. VI - Escrever todas as suas anotações nos prontuários de modo legível, apondo em seguida carimbo, data e assinatura. VII - Acompanhar as visitas aos pacientes internados e prestar as informações que forem solicitadas, com relação aos casos sob seus cuidados, devendo na sua ausência designar um substituto para isto. VIII - Zelar no uso e responsabilizar-se pelos danos dos materiais que lhe forem confiados. IX - Levar ao conhecimento do representante dos residentes de seu programa e/ou a seus preceptores, as irregularidades observadas. X - Estar vinculado à Previdência Social de acordo com as normas vigentes. XI - Participar assiduamente dos cursos estabelecidos como obrigatórios. XII - Apresentar, ao término da residência, monografia ou artigo científico, segundo orientações estabelecidas pelos preceptores. XIII - Avaliar o desempenho dos preceptores conforme disposto no artigo 24 deste Regulamento. XIV - Avaliar o desempenho do supervisor do programa conforme disposto no artigo 26 deste Regulamento. Parágrafo único. O Certificado de Conclusão de Residência ficará retido na respectiva COREME até a comprovação dos incisos XI e XII.

#### Capítulo XIII

##### DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 48. São direitos dos residentes. I - Auxílio financeiro na forma de bolsa de estudos com valor definido pela legislação vigente. II - Um dia de folga semanal. III - Trinta dias consecutivos de repouso por ano de atividade, sem prejuízo do recebimento da bolsa de estudos. IV - Assistência Social e de Saúde. V - Uniforme. VI - Quatro refeições diárias. VII - Residir no hospital ou receber auxílio moradia no valor de 30% (trinta por cento) da bolsa de estudo, caso não haja alojamento disponível no hospital onde exerça suas atividades, desde que respeitadas as normas da Secretaria de Saúde do DF para a concessão do referido auxílio. VIII - Participar de congressos ou eventos similares. IX - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de nascimento de filho. X - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de casamento. XI - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados e irmãos. XII - À residente gestante será assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de 04 (quatro) meses, devendo o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo com vistas à complementar a carga horária total da atividade prevista para o aprendizado de acordo com a legislação vigente. XIII - É facultada ao residente interromper temporariamente o programa de residência, por motivo justificado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observando-se o que se segue: a) A solicitação devidamente apreciada pelo supervisor do programa deverá ser encaminhada à respectiva COREME a quem caberá a decisão final; b) A CPEx/ESCS/FEPECS deverá ser notificada da interrupção bem como do retorno do residente;

c) A COREME deverá providenciar junto a Gerência de Pessoal do Hospital ou da Diretoria Geral de Saúde o bloqueio do pagamento da bolsa de estudos durante o período do afastamento. d) No prazo especificado no inciso acima, o residente poderá retornar para concluir o programa com a respectiva reposição da carga horária. § 1º Interrupção do programa por motivo de saúde representa exceção ao prazo máximo de 60 dias definido no inciso XIII, ficando o retorno ao programa, em caso de afastamento prolongado, condicionado à apreciação e decisão da respectiva COREME e parecer de junta médica quando necessário. § 2º Os residentes em seu primeiro ano de atividade na instituição só poderão solicitar os 30 (trinta) dias de repouso consecutivos após três meses de efetiva participação no programa. § 3º Deverá ser confeccionado pelo supervisor de cada programa de residência, no mês de outubro de cada ano, o mapa com previsão do repouso para os residentes que permanecerão na rede no ano seguinte. § 4º Definido o período de repouso dos residentes, os supervisores dos programas deverão notificar a respectiva COREME, com pelo menos sessenta dias que antecedem a sua fruição. § 5º Os novos residentes deverão definir seu repouso com antecedência mínima de 60 dias, sendo a COREME notificada pelos respectivos supervisores.

§ 6º Qualquer alteração no período de repouso deverá ser comunicada a COREME pelo respectivo supervisor, com no mínimo de 45 dias de antecedência. § 7º O quantitativo de residentes a ser liberado para participar do disposto no inciso VIII deste artigo será definido pelo supervisor de cada programa priorizando-se aqueles que forem apresentar trabalhos científicos. § 8º Os afastamentos previstos nos incisos IX a XIII deste artigo não eximem o residente do posterior cumprimento da carga horária para fins de progressão para o ano seguinte ou para a conclusão do programa e obtenção do certificado. § 9º A reposição de carga horária, a qualquer título, não poderá ser cumulativa com a carga horária máxima semanal definida em lei, a menos que haja acordo formal entre o médico residente e o supervisor do programa, registrado por escrito e assinado por ambos.

#### Capítulo XIV DAS TRANSGRESSÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES APLICADAS AO RESIDENTE

Art. 49. Constituem transgressões passíveis de punição o desrespeito a este Regulamento, ao Código de Ética Médica e ao Código Penal vigente, independente de punições por instâncias superiores.

Art. 50. Constituem transgressões cometidas por residentes e punidas com pena de ADVERTÊNCIA: I - Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência. II - Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da instituição. III - Ausentar-se da atividade sem prévia autorização do responsável imediato. IV - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. V - Impontualidade habitual, ou seja, 3 (três) atrasos injustificados no período de um mês.

Art. 51. Constituem transgressões cometidas por residentes e punidas com pena de SUSPENSÃO: I - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição. II - Desrespeitar seus superiores hierárquicos e qualquer outro servidor da SES/DF. III - Inassiduidade habitual, ou seja, 3 (três) ausências não justificadas no período de um ano. IV - Insubordinação - não cumprimento das tarefas designadas. V - Falta injustificada as atividades do programa. § 1º A pena de suspensão nunca será inferior a 03 (três) nem superior a 30 (trinta) dias. § 2º A suspensão implica o bloqueio da bolsa de estudos dos dias correspondentes à punição, havendo a necessidade de posterior reposição da carga horária, sem prejuízo do recebimento da bolsa de estudos, para fins de progressão para o ano seguinte ou para a conclusão de programa e obtenção do certificado. Art. 52. Constituem transgressões cometidas por residentes e punidas com pena de EXCLUSÃO: I - Praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito da SES/DF, inclusive nos locais de lazer dos residentes dentro da instituição, ainda que fora do horário de atividades. II - Substituir servidor efetivo ou temporário da SES/DF em qualquer de suas atividades assistenciais. III - Receber vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições. IV - Ofender fisicamente, em serviço, servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem. V - Ausência não justificada às atividades do programa de residência por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos. VI - Utilizar comprovadamente as instalações ou materiais da SES/DF para fins de uso pessoal ou visando lucro próprio.

#### Capítulo XV DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 53. Toda e qualquer possível infração observada deverá ser primeiramente comunicada ao supervisor do programa de residência da área, que terá o prazo de 07 (sete) dias para remeter à respectiva COREME os casos não solucionados, que serão apurados nos termos dos artigos a seguir.

Art. 54. Para a apuração dos casos não solucionados, o Coordenador da respectiva COREME deverá instituir comissão composta por 03 (três) membros indicando, dentre eles, o seu presidente. § 1º O presidente da Comissão poderá indicar como secretário um servidor ou um de seus membros. § 2º Não poderá participar da comissão, cônjuge, companheiro ou parente do investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 55. Será assegurado ao investigado, ampla defesa e contraditório, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 56. No caso de transgressão punível com a pena de advertência ou suspensão, o coordenador da COREME só poderá aplicá-la, após a instauração de processo disciplinar simplificado, ouvindo o denunciante, o suposto infrator e até 3 (três) testemunhas dos fatos indicadas por cada um deles. Parágrafo único. O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 57. No caso de transgressão punível com a pena de exclusão, o coordenador da COREME deverá instaurar processo disciplinar, obedecendo ao disposto nos artigos que se seguem.

Art. 58. Do processo disciplinar poderá resultar: I - Arquivamento do processo. II - Exclusão do residente. Parágrafo único. O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior. Art. 59. Excepcionalmente, de forma a preservar a apuração dos fatos, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o afastamento do suposto infrator, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da bolsa. Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 60. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 61. As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado.

Art. 62. O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: I - Instauração, com encaminhamento dos autos à comissão apuradora dos fatos; II - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; III - Julgamento pelo coordenador da respectiva comissão de residência em área profissional da saúde.

Art. 63. Na fase de inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações de diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 64. É assegurado ao residente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. § 1º O presidente da comissão poderá negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. § 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 65. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a 2ª via com o ciente do interessado ser anexada aos autos. Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 66. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito. § 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente. § 2º Na hipótese de depoimento contraditório proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 67. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 65 e 66. § 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias será promovida a acareação entre eles. § 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão.

Art. 68. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que lhe seja submetido a exame ou junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra. Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 69. Tipificada a infração disciplinar, será formulado o indiciamento do residente, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas. § 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe assegurada vista do processo na respectiva COREME. § 2º Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias. § 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis. § 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com assinatura de duas testemunhas.

Art. 70. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 71. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção. § 1º O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do residente. § 2º Reconhecida a responsabilidade do residente, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. § 3º Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 72. Os autos do processo disciplinar, com o relatório da comissão, serão remetidos à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 73. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento dos autos, o coordenador da respectiva COREME proferirá a sua decisão, notificando em caso de exclusão do residente à respectiva Gerência de Pessoal do Hospital ou da Diretoria Geral de Saúde ou a Gerência de Apoio Operacional, quando for o caso, para o imediato bloqueio da bolsa e à FEPECS para registro e homologação.

Art. 74. As eventuais sanções constarão da ficha do residente, permanecendo na mesma por 5 (cinco) anos.

Art. 75. Prescreve-se em 5 (anos) anos a aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 76. É vedado ao médico residente pedir desligamento antes do julgamento final pela respectiva COREME.

Art. 77. Os autos do processo disciplinar, caso requisitados pelo respectivo conselho de classe ou demais órgãos interessados na apuração da transgressão cometida, poderão ser fornecidos mediante cópia.

Capítulo XVI  
DOS RECURSOS E DA REVISÃO

Art. 78. As decisões disciplinares do coordenador da respectiva COREME são passíveis de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito, observada a legislação pertinente. Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias, o encaminhará à Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica.

Art. 79. O recurso deverá conter os seguintes dados: I - identificação do recorrente ou de quem o represente; II - domicílio do recorrente ou local para recebimento de comunicações; III - fundamentos do pedido de reexame, podendo ser juntados os documentos que julgar conveniente; IV - data e assinatura do recorrente ou do seu representante legal.

Art. 80. Recusado o pedido de recurso, ou mantida a decisão após a revisão, a Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica, constitui instância superior para julgamento de arguição de ilegitimidade, contra decisão do coordenador da COREME.

Art. 81. Têm legitimidade para interpor recurso: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte do processo; II - aqueles, cujos direitos ou interesses possam ser indiretamente afetados pela decisão a ser adotada.

Art. 82. Será de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. § 1º Para os efeitos deste artigo será válido o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal. § 2º No caso de ser impossível a localização do interessado direto e nos de interessados incertos e não sabidos, o prazo estipulado no “caput” deste artigo será contado a partir da divulgação do teor da decisão, pela sua afixação em local público e visível e pela publicação em veículo de comunicação institucional.

Art. 83. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão ou autoridade competente. Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 84. O recurso somente será acolhido com efeito suspensivo, se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficiência com prejuízo irreparável para o recorrente no caso de seu provimento. Parágrafo único. A autoridade ou o órgão recorrido, este por sua presidência, quando receber o recurso com pedido de efeito suspensivo deverá fundamentar essa decisão.

Art. 85. O coordenador da respectiva COREME ao receber o recurso, na hipótese de considerar que existem outros interessados no processo, deverá comunicar a esses interessados o recebimento do recurso e abrir prazo para manifestação daqueles que assim o desejarem fazer.

Art. 86. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado. Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

Art. 87. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência. Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do requerente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 88. Em caso de o recurso ter seu provimento negado, o fato será comunicado ao interessado, arquivando-se o processo. Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 89. Concluído o julgamento, o processo será remetido à autoridade ou órgão competente para o respectivo cumprimento.

Capítulo XVII  
DO PROCESSAMENTO

Art. 90. É impedida de atuar no processo a autoridade que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; II - seja parte ou venha a participar no processo ou se for cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do recorrente; III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou o respectivo cônjuge ou o companheiro.

Art. 91. A autoridade que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar. Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 92. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização, e a assinatura da autoridade responsável. § 1º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade. § 2º A autenticação de documentos apresentados em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo. § 3º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 93. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo. Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou a SES/DF.

Capítulo XVIII  
DOS PRAZOS

Art. 94. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. § 1º Considera-se prorrogado

o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal. § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo. § 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 95. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Capítulo XIX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. A SES-DF deverá garantir todos os recursos necessários ao desenvolvimento dos programas de residência.

Art. 97. Os casos omissos serão discutidos pelas COREMEs, pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica, pela Comissão de Residência da SES/DF e, se necessário, enviados para decisão do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 98. Ficam revogadas as disposições em contrário.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 125, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 148, de 23 de junho 2005, publicada no DODF de 30 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

ANEXO  
REGULAMENTO DOS PROGRAMAS RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

Capítulo I  
DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regulamento visa disciplinar as atividades pertinentes aos programas de residência médica, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF).

Capítulo II  
DO CONCEITO

Art. 2º A residência médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, na forma de curso de especialização, destinada a profissional com graduação em medicina, caracterizada por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, sob a orientação de profissionais de reconhecida qualificação. Parágrafo único. Para efeitos desta norma, os programas de residência médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal realizar-se-ão nas unidades da SES-DF e de outras instituições mediante convênio, quando a complementação do programa assim o exigir, sob a responsabilidade técnico-administrativa da respectiva Comissão de Residência Médica (COREME) de cada Hospital ou Diretoria Geral de Saúde e a Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), apoiada pela Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão (CPEX), da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), entidade vinculada a SES/DF.

Capítulo III  
DAS VAGAS

Art. 3º O número de vagas oferecidas anualmente será decidido através das seguintes etapas:

§ 1º A SES/DF por intermédio da CPEX/ESCS/FEPECS, solicitará durante o mês de abril de cada ano, às respectivas Comissões de Residência Médica (COREMEs) de cada Hospital ou Diretoria Geral de Saúde, que enviem até 1º de maio, o número de residentes que seus diversos programas pretendem receber no próximo ano. § 2º O número de residentes pretendido por programa deve estar de acordo com o número de vagas autorizadas pela SES/DF e credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM). § 3º As COREMEs se encarregarão de fazer uma avaliação inicial das informações encaminhadas pelos diversos programas existentes no Hospital ou Diretoria Geral de Saúde e enviarão a proposta resultante para a CPEX/ESCS/FEPECS. § 4º A CPEX/ESCS/FEPECS consolidará as propostas recebidas em documento único. § 5º A proposta final será encaminhada pela CPEX/ESCS/FEPECS a SES/DF com vistas a obter autorização do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal para abertura do processo seletivo.

Capítulo IV  
DA SELEÇÃO

Art. 4º O candidato estará apto ao programa de residência mediante aprovação em processo seletivo regido por edital normativo específico, estabelecido segundo as normas legais em vigor. § 1º O edital normativo do processo seletivo será elaborado pela Gerência de Seleção de Pessoal para a Saúde (GESPS), da Diretoria de Gestão de Pessoal (DIGEP), da Subsecretaria de Fator Humano em Saúde (SUFH) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), com o apoio da CPEX/ESCS/FEPECS. § 2º O edital normativo

do processo seletivo deverá ser apreciado e autorizado pela Comissão Distrital de Residência Médica (CDRM). Em caso de não funcionamento da CDRM, o edital deverá ser avaliado e autorizado pela Coordenação Regional do Centro Oeste de Residência Médica. Art. 5º O quantitativo de residentes a ser selecionado respeitará o número de vagas credenciadas pela CNRM e o número de bolsas de estudo disponibilizadas pela SES/DF.

#### Capítulo V DA ADMISSÃO

Art. 6º A admissão do residente será feita de acordo com o estabelecido no edital normativo do processo seletivo e, em caso de desistência, a vaga decorrente será preenchida somente até 60 (sessenta) dias após o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano. § 1º O preenchimento da vaga gerada pela desistência de algum candidato selecionado deverá ser feito por candidato aprovado na mesma especialidade/área de atuação, observada rigorosamente a classificação obtida no processo seletivo. § 2º Excepcionalmente, de acordo com as necessidades institucionais, poderá ser aproveitado candidato de outra especialidade/área de atuação para o preenchimento de vagas existentes, desde que previsto no edital do processo seletivo.

Art. 7º O residente aprovado no processo seletivo poderá pleitear a mudança de Hospital ou Diretoria Geral de Saúde, assim como o residente proveniente de outras instituições poderá pleitear sua transferência para a realização do programa no âmbito da SES/DF, desde que, em ambas as hipóteses, o pleito se faça na mesma especialidade/área de atuação para a qual foi aprovado e se obedeça aos critérios abaixo elencados: I - Haja aceitação da transferência por parte do programa de residência de origem.

II - Exista vaga no programa de residência solicitado. III - Seja, a critério do supervisor do programa pleiteado, submetido o residente requerente a uma avaliação de competências cognitivas e psicomotoras, a ser realizada por comissão específica, constituída por membros do programa e designada pela respectiva COREME do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde de destino. IV - Haja aceitação da transferência por parte do programa de residência pleiteado. VI - Seja a transferência autorizada pela CPEX/ESCS/FEPECS, respeitada a legislação em vigor.

#### Capítulo VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Os programas de residência terão início no primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 9º Caberá a COREME de cada Hospital ou Diretoria Geral de Saúde manter atualizado o cadastro de seus residentes e enviar a CPEX/ESCS/FEPECS, até o dia 30 de abril de cada ano, uma lista nominal onde conste o CPF e a inscrição dos mesmos no CRM/DF.

Art. 10. A programação da residência de cada especialidade/área de atuação deverá respeitar as normas estabelecidas pela CNRM, estando prevista carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, af incluídas, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de plantão. Parágrafo único. O residente fará jus a 1 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

Art. 11. Os programas de residência serão desenvolvidos com 80 a 90% da carga horária sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se de 10 a 20% para atividades teórico-complementares. § 1º Entendem-se como atividades teórico-complementares: sessões clínicas, discussão de artigos científicos, cursos, palestras e seminários. § 2º Nas atividades teórico-complementares devem constar obrigatoriamente temas relacionados com Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Epidemiologia e Bioestatística, recomendando-se ainda a participação dos residentes em atividades relacionadas ao Controle de Infecções Hospitalares. Art. 12. Cada programa de residência será realizado com programação específica, devendo abranger treinamento em atenção primária, secundária e terciária à saúde. § 1º O supervisor de cada programa de residência, atentando para os requisitos mínimos definidos pela CNRM deverá elaborar o programa específico para cada ano, submetendo-o à respectiva COREME, com pelo menos 30 dias de antecedência do início do ano letivo. § 2º Em caso de inclusão de estágio de residentes em outras unidades ou serviços da SES-DF, caberá ao supervisor do programa de residência de origem, com ciência da respectiva COREME, providenciar os acertos necessários com a unidade ou serviço de destino, de modo a programar e viabilizar o estágio. § 3º No último ano do programa poderão ser concedidos estágios eletivos em outras instituições à critério das COREMEs, por um período máximo de 60 (sessenta) dias. As solicitações deverão ser encaminhadas às COREMEs até 90 (noventa) dias antes do início do afastamento, desde que já estejam acordadas pelas partes envolvidas, sendo garantido ao residente durante o estágio, apenas a manutenção de sua bolsa de estudos. § 4º Os estágios eletivos em outras instituições a que se refere o parágrafo anterior, só serão concedidos em caso de impossibilidade de serem realizados dentro das unidades da SES/DF. § 5º Os estágios a que se referem os parágrafos anteriores, quando realizados em serviços não credenciados pela CNRM, deverão ser autorizados pela CDRM.

Art. 13. A duração dos programas obedecerá às normas vigentes e emanadas pela CNRM.

#### Capítulo VII DO CREDENCIAMENTO

Art. 14. As COREMEs deverão avaliar continuamente o atendimento por parte dos programas, dos requisitos mínimos exigidos pela CNRM para a manutenção do credenciamento, comunicando a CPEX/ESCS/FEPECS o resultado. Parágrafo único. Os programas de residência da SES/DF serão avaliados regularmente quanto à satisfação dos requisitos mínimos exigidos, por comissão formada por um representante da respectiva COREME, o

supervisor do programa e dois representantes dos residentes do programa avaliado, segundo questionário elaborado pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF.

Art. 15. As COREMEs deverão estar atentas às datas de vencimento dos credenciamentos de seus programas, providenciando o necessário para a sua manutenção observando o prazo de 60 (sessenta) dias antes do respectivo vencimento.

Art. 16. Poderão ser criados novos programas de residência médica, cujo projeto será elaborado pela área técnica envolvida e apreciado pela respectiva COREME e pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF. Uma vez aprovado, o projeto deverá ser apresentado a Comissão de Residência da SES/DF para avaliação quanto ao interesse institucional na criação do referido programa. Só então o pedido de credenciamento será enviado a CNRM via CDRM. Parágrafo único. Uma vez credenciado, a inclusão do novo programa no edital do próximo processo seletivo depende de autorização do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

#### Capítulo VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 17. Os residentes serão avaliados continuamente pelos preceptores do ponto de vista formativo. Parágrafo único. Os residentes deverão ser informados sobre resultado destas avaliações e orientados sobre as necessárias correções a serem feitas no curso do programa.

Art. 18. Os residentes serão avaliados somativamente a cada três meses. § 1º A avaliação trimestral deverá abranger os seguintes aspectos: 1. Cumprimento de deveres (pontualidade, assiduidade e responsabilidade); 2. Comportamento ético (capacidade de agir dentro dos princípios da ética social e profissional); 3. Capacidade profissional (habilidade de aplicação prática dos conhecimentos teóricos, iniciativa e senso crítico); 4. Desempenho nas atividades teórico-complementares (sessões clínicas, discussão de artigos científicos, cursos, palestras, seminários e produção científica); 5. Prova escrita e/ou oral (baseada no programa teórico estabelecido). § 2º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do residente e em caso de desempenho insuficiente, o resultado deve ser comunicado à respectiva COREME.

Art. 19. A promoção do residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa dependem de: I - Cumprimento integral da carga horária do programa. II - Aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações trimestrais realizadas durante o ano, considerando-se como mínimo para aprovação uma média igual a 7,0 (sete). Parágrafo único. O residente que não atender ao disposto nos itens I e II será desligado do programa.

#### Capítulo IX DA PRECEPTORIA

Art. 20. Cada Hospital ou Diretoria Geral de Saúde com programa de residência terá um corpo de preceptores selecionados entre os profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

I - Pertencer ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo da SES-DF ou estar regularmente cedido para a SES/DF. II - Ser lotado no Hospital ou na Diretoria Geral de Saúde onde exerça a atividade de preceptoria ou onde exerça oficialmente esta atividade. III - Ser aprovado no processo seletivo anual com vistas ao exercício no ano seguinte, atendidas as normas contidas em edital específico. IV - Ser portador de Certificado de Residência Médica credenciada pela CNRM da especialidade em causa ou título superior (título de especialista concedido mediante prova pela respectiva sociedade de especialidade), ou habilitação para o exercício da docência médica.

Art. 21. O número de preceptores por programa deverá ser de dois preceptores para cada três residentes, independente da carga horária contratual do preceptor. § 1º Excepcionalmente, poderá ser admitido um número de preceptores superior ao previsto no caput deste artigo, desde que devidamente justificado pelo supervisor do programa de residência, acatado pela respectiva COREME e pela CPEX/ESCS/FEPECS, para atendimento a peculiaridades do programa, não podendo contudo o número de preceptores exceder a proporção de um preceptor para cada residente, independente da carga horária contratual do preceptor, devendo esta designação observar rigorosamente a ordem de classificação do processo seletivo. § 2º Excepcionalmente, poderão ser designados preceptores colaboradores, na proporção máxima de dois preceptores para cada três residentes, desde que devidamente justificado pelo supervisor do programa de residência, acatado pela respectiva COREME e pela CPEX/ESCS/FEPECS, para atender a conteúdos e estágios definidos como obrigatórios pela CNRM. Estes preceptores serão designados por indicação do supervisor do programa e pelo tempo necessário a realização dos respectivos estágios. § 3º A preceptoria poderá ser exercida em caráter voluntário, por servidor que atenda aos requisitos expressos no artigo 20 deste regulamento, mas não classificado dentro do número de vagas. § 4º Ao preceptor voluntário, caberão todas as atribuições do preceptor designado oficialmente. § 5º A preceptoria poderá ser exercida excepcionalmente ainda, em caráter voluntário por servidor aposentado da SES/DF ou de outra instituição, de notório saber, por interesse do supervisor do programa, com concordância da respectiva COREME e da CPEX/ESCS/FEPECS.

Art. 22. A seleção dos preceptores de cada Hospital ou Diretoria Geral de Saúde será feita pela respectiva COREME, por meio de processo seletivo, realizado no mês de outubro de cada ano, por análise de currículo dos interessados, obedecendo aos termos do edital específico e à tabela ponderal elaborada pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF. § 1º Excepcionalmente, o processo seletivo poderá ser realizado em

outro período para atender às necessidades de cada programa. § 2º O resultado da seleção de preceptores será objeto de relação nominal encaminhada pelo coordenador da respectiva COREME a CPEX/ESCS/FEPECS, até 10 de dezembro de cada ano, para providências necessárias à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. § 3º Os preceptores serão designados, ordinariamente, no início de cada ano letivo. Extraordinariamente, e dependendo das necessidades dos programas, poderá ser designado em outro período do ano, mediante justificativa do respectivo supervisor, na existência de vaga e observada a ordem de classificação no processo seletivo. § 4º A publicação com o nome dos preceptores será encaminhada pela CPEX/ESCS/FEPECS às respectivas COREMEs, para as providências cabíveis junto às respectivas Gerências de Pessoal ou Gerência de Apoio Operacional quando for o caso.

Art. 23. São atribuições dos preceptores: I - Cumprir as Resoluções da CNRM, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME. II - Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa. III – Elaborar, junto com o supervisor, o programa a ser desenvolvido. IV - Aplicar as atividades pertinentes ao programa de residência. V – Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas dos residentes na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados pelos residentes. VI – Participar ativamente das atividades teórico-complementares, acrescentando conhecimentos aos apresentados pelos residentes. VII – Prestar, quando solicitado, informações claras e seguras aos residentes. VIII – Favorecer o relacionamento interpessoal entre os residentes e entre estes e o corpo clínico e demais servidores da SES/DF. IX – Orientar, quando solicitado, os residentes na elaboração de trabalhos científicos. X – Manter-se atualizado em sua especialidade. XI – Ser pontual, assíduo e responsável. XII – Comportar-se de acordo com os princípios éticos. XIII – Ser modelo de apresentação pessoal e do uso de crachá de identificação para os residentes. XIV – Cumprir sua parcela de responsabilidade no desenvolvimento do programa. XV - Zelar pela ordem e disciplina dos residentes. XVI - Dar ciência ao supervisor do programa de qualquer irregularidade que afete o bom andamento do programa de residência. XVII – Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da especialidade. XVIII – Avaliar o desempenho dos residentes conforme disposto no artigo 18 deste regulamento. XIX – Avaliar o desempenho do supervisor do programa como preceptor conforme o artigo 24 deste regulamento. XX – Avaliar o desempenho do supervisor conforme o artigo 26 deste regulamento. XXI – Avaliar de modo contínuo o programa de residência promovendo o seu contínuo aprimoramento.

Art. 24. O desempenho dos preceptores será avaliado pelo supervisor do programa de residência e pelos residentes ao qual se encontra vinculado, nos meses de maio e setembro de cada ano, por instrumento elaborado pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF. § 1º O resultado da avaliação será expresso em conceitos: Excelente, Bom, Regular, e Insuficiente. § 2º A avaliação feita no mês de maio terá caráter formativo e servirá de base para as necessárias correções no desenvolvimento do programa, sendo obrigatório o conhecimento do resultado pelos respectivos avaliados, que serão comunicados confidencialmente em caso de conceito insuficiente ou regular, em notificação oficial, onde serão apontadas as deficiências que deverão ser corrigidas. § 3º O resultado da avaliação feita no mês de setembro terá caráter certificativo e servirá de base para desligamento imediato no caso de conceito insuficiente ou em caso de dois conceitos regulares em anos consecutivos. § 4º Em qualquer das situações descritas no parágrafo 3º, o preceptor estará impedido de exercer a função no ano seguinte. § 5º As avaliações dos preceptores tem caráter obrigatório. § 6º Os supervisores dos programas serão os responsáveis pela aplicação do instrumento de avaliação em seu respectivo programa e os coordenadores das respectivas COREME, os responsáveis pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, em seu Hospital ou Diretoria Geral de Saúde. § 7º O preceptor que não concordar com o resultado da avaliação poderá interpor recurso, junto a respectiva COREME do Hospital ou Diretoria Regional de Saúde, em até 03 (três) dias úteis após a ciência do resultado. § 8º A COREME terá 07 (sete) dias úteis, a contar da data de recebimento do recurso, para julgamento e comunicação ao interessado. § 9º Constitui instância superior de recurso a Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF, não cabendo recurso sobre a sua decisão.

Art. 25. Dentre os preceptores do programa de residência de cada especialidade/área de atuação do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde será escolhido, por eleição entre seus pares, por maioria simples, um supervisor ao qual além de suas atribuições como preceptor caberá as seguintes atribuições: I - Ser o responsável direto pela aplicação do programa de residência de sua especialidade/área de atuação. II - Elaborar e apresentar o planejamento do programa de residência à respectiva COREME do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde, especialmente por ocasião do vencimento do credenciamento quando for o caso. III - Elaborar e responsabilizar-se pela escala de serviço e as demais atividades do programa de residência. IV - Avaliar o desempenho dos preceptores conforme previsto respectivamente nos artigos 24 e 39 deste Regulamento. V - Avaliar continuamente o programa de residência promovendo o seu aperfeiçoamento. VI - Dar ciência à respectiva COREME de qualquer irregularidade que afete o bom andamento do programa de residência. VII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações baixadas pela respectiva COREME. VIII - Orientar os residentes sobre as normas e rotinas do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde e da SES/DF. IX – Manter atualizado, um livro de registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes de cada uma delas.

Art. 26. O desempenho dos supervisores de programa será avaliado pelos preceptores e pelos residentes de seu respectivo programa e pelo coordenador da respectiva COREME a qual esteja vinculado, nos meses de maio e setembro de cada ano, por instrumento elaborado pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF, aplicando-se aqui o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 24 deste regulamento. § 1º As avaliações dos supervisores tem caráter obrigatório. § 2º Os coordenadores das COREMEs serão os responsáveis pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior no respectivo Hospital ou Diretoria Geral de Saúde. § 3º O supervisor que não concordar com o resultado da avaliação poderá interpor recurso junto a respectiva COREME do Hospital ou Diretoria Regional de Saúde, em até 03 (três) dias úteis após a ciência do resultado. § 4º A COREME terá 07 (sete) dias úteis, a contar da data de recebimento do recurso, para julgamento e comunicação ao interessado. § 5º Constitui instância superior de recurso a Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica da SES/DF, não cabendo recurso sobre a sua decisão.

Art. 27. Os preceptores, incluindo os colaboradores e voluntários, assim como os supervisores dos programas de residência terão direito ao certificado correspondente, expedido pela respectiva COREME, pelo exercício da função após um período mínimo de 06 (seis) meses. § 1º Não fará jus ao certificado o preceptor ou o supervisor com conceito insuficiente na avaliação de desempenho realizada no mês de setembro. § 2º Não será emitido certificado para preceptores ou supervisores que se desligarem destas funções antes da avaliação de desempenho.

Art. 28. Os preceptores, com exceção dos colaboradores e os voluntários, serão liberados de 04 (quatro) horas semanais de sua carga horária de trabalho assistencial para que, exerçam comprovadamente atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função de ensino. Parágrafo único. A participação dos preceptores nas atividades teórico-complementares deverá ser registrada em livro próprio para fins de comprovação e manutenção da liberação das 04 horas a que diz respeito o caput deste artigo.

Art. 29. Os supervisores de programa serão liberados de parte da carga horária de trabalho assistencial proporcional ao número de residentes que supervisionam para o exercício das atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua respectiva função: I – 01 a 07 residentes – liberação de 06 (seis) horas semanais. II – 08 a 14 residentes – liberação de 08 (oito) horas semanais. III – 15 a 21 residentes – liberação de 10 (dez) horas semanais. IV – acima de 21 residentes – liberação de 12 (doze) horas semanais. Parágrafo único. As horas de liberação a que tem direito os supervisores dos programas de residência, não são cumulativas com as horas a que fazem jus como preceptores.

Art. 30. Os preceptores, incluindo os colaboradores e excluindo-se os voluntários, farão jus à gratificação pelo exercício de suas funções no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da última referência (20 horas/semanais – vencimento básico) da carreira médica.

Art. 31. Os supervisores farão jus à gratificação pelo exercício de suas funções no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da última referência (20 horas/semanais – vencimento básico) da carreira médica.

#### Capítulo X DAS COREMES

Art. 32. É órgão de deliberação coletiva, em cada Hospital ou Diretoria Geral de Saúde onde houver programa de residência médica, administrativamente vinculada ao Diretor do Hospital ou ao Diretor da Diretoria Geral de Saúde, e tecnicamente vinculada a CPEX/ESCS/FEPECS, composta paritariamente por representantes dos preceptores e dos residentes.

Art. 33. Caberá as COREMEs planejar, coordenar e supervisionar as atividades da residência, instaurar e julgar Processo Disciplinar, por meio de seu coordenador, devendo ao final aplicar a sanção disciplinar determinada. Parágrafo único. As COREMEs poderão se utilizar do apoio dos Núcleos de Sindicância do Hospital ou Diretoria Regional de Saúde ao qual encontrem-se vinculadas para a apuração das transgressões previstas neste Regulamento.

Art. 34. Cada COREME terá no máximo 06 (seis) representantes dos preceptores e igual número de representantes dos residentes, tendo cada membro um suplente.

Art. 35. Os membros da COREME com seus respectivos suplentes serão escolhidos por eleição por maioria simples entre seus pares. Parágrafo único. Os representantes dos preceptores e dos residentes terão mandato de 01 (um) ano, renovável, por igual período, sendo permitida a reeleição.

Art. 36. A representação dos residentes na COREME deverá ser provida, obrigatoriamente, por residentes regularmente integrantes do programa com direito a voz e voto nas reuniões da comissão de residência em área profissional da saúde. Parágrafo único. Os representantes dos residentes nas COREMEs deverão ser livremente eleitos pelos seus pares, em escrutínio direto e secreto.

Art. 37. Os membros da COREME elegerão por maioria simples o seu coordenador e vice-coordenador, para o exercício do cargo por 01 (um) ano, podendo ser renovável, por igual período, sendo permitida a reeleição. § 1º É vedado ao residente membro da COREME candidatar-se ao cargo de coordenador ou vice-coordenador da COREME. § 2º O vice-coordenador assumirá a coordenação da COREME nas ausências legais do titular, período em que fará jus a todos os direitos e terá todos os deveres do coordenador. § 3º Os membros suplentes do coordenador e do vice-coordenador eleitos assumirão o cargo de membro titular da respectiva COREME.

Art. 38. Compete ao coordenador da COREME: I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME. II - Exercer, nas reuniões, o voto de qualidade nos casos de empate nas votações. III - Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME. IV - Cumprir a legislação vigente e pertinente aos programas de residência de sua respectiva área profissional, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME. V - Propor a substituição em caráter definitivo de membro da COREME com falta injustificada em 03 (três) reuniões seguidas. VI - Divulgar e dar encaminhamento às decisões tomadas pela COREME. VII - Avaliar os supervisores dos programas de residência conforme previsto no artigo 26 deste Regulamento. VIII - Apresentar a CPEX/ESCS/FEPECS o programa das diversas especialidades vinculadas a sua coordenação, sempre que necessário, especialmente quando uma mudança nos mesmos for proposta e por ocasião de vistorias de instâncias reguladoras dos mesmos. IX - Avaliar os programas de residência do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento. X - Manter na COREME um arquivo histórico dos residentes do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde. XI - Representar a respectiva COREME na Comissão Técnica e Consultiva de sua respectiva área profissional. XII - Fazer a interlocução entre a CPEX/ESCS/FEPECS e as respectivas supervisões dos programas de residência. XIII - Manter atualizada a lista dos ocupantes dos alojamentos e dos residentes que recebem auxílio moradia anualmente, observando a necessidade de recadastramento anual junto à Gerência de Pessoal do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde a qual estiverem vinculados, a fim de garantir a manutenção do benefício. XIV - Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos residentes e aplicar as sanções disciplinares cabíveis ao caso.

Art. 39. O desempenho do coordenador será avaliado, nos meses de maio e de setembro de cada ano, pelos membros da respectiva COREME por instrumento próprio elaborado pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica, aplicando-se aqui o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 24 deste Regulamento. § 1º As avaliações do coordenador da COREME tem caráter obrigatório. § 2º A CPEX/ESCS/FEPECS será a responsável pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior em cada Hospital ou Diretoria Geral de Saúde.

§ 3º O coordenador da COREME que não concordar com o resultado da avaliação poderá interpor recurso junto a CPEX/ESCS/FEPECS em até 03 (três) dias úteis após a ciência do resultado. § 4º A CPEX/ESCS/FEPECS terá 07 (sete) dias úteis a contar da data de recebimento do recurso para julgamento e comunicação ao interessado. § 5º Constitui instância superior de recurso a Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica, não cabendo recurso sobre a sua decisão.

Art. 40. Os coordenadores das COREMEs serão liberados de parte da carga horária assistencial proporcional ao número de residentes sob sua coordenação, para que exerçam as atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função. I – 01 a 20 residentes – liberação de 06 (seis) horas semanais. II – 21 a 40 residentes – liberação de 08 (oito) horas semanais. III – 41 a 60 residentes – liberação de 10 (dez) horas semanais. IV – 61 a 80 residentes – liberação de 12 (doze) horas semanais. V – 81 a 100 residentes – liberação de 14 (quatorze) horas semanais. VI – acima de 100 residentes – liberação de 16 (dezesseis) horas semanais.

Art. 41. Os coordenadores das COREMEs terão direito ao certificado correspondente, expedido pela CPEX/ESCS/FEPECS, ao término de cada período. § 1º Não fará jus ao certificado o coordenador de COREME, com conceito insuficiente na avaliação de desempenho realizada no mês de setembro. § 2º Não será emitido certificado para o coordenador de COREME que se desligar desta função antes da avaliação de desempenho. Art. 42. Os coordenadores de COREME farão jus à gratificação pelo exercício de suas funções no valor correspondente a 60% (sessenta por cento), da última referência (20 horas/semanais – vencimento básico), da respectiva carreira profissional, de forma não cumulativa com a função de preceptor e supervisor.

Art. 43. As COREMEs reunir-se-ão obrigatoriamente uma vez por mês, com prévia divulgação da pauta da reunião e extraordinariamente, quando necessário, registrando as deliberações em livro de ata.

Art. 44. São deveres dos membros das COREMEs: I - Cumprir as Resoluções da CNRM referentes aos programas de residência, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME. II - Participar das reuniões da COREME do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde. III - Ajudar o coordenador na divulgação das deliberações da COREME. IV – Ajudar o coordenador na organização de Jornadas Científicas ou de eventos similares no âmbito do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde. V - Organizar a recepção e orientação de novos residentes. VI – Avaliar o desempenho do coordenador da COREME conforme disposto no artigo 39 deste Regulamento.

#### Capítulo XI

##### DA REPRESENTAÇÃO DOS RESIDENTES EM SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS

Art. 45. A critério de cada programa de residência, poderá ser eleito, entre os residentes, um representante que fará a interlocução dos demais junto ao supervisor do programa.

Art. 46. As reivindicações, as reclamações, as sugestões e demais pleitos realizados pelos residentes deverão ser, primeiramente, encaminhados aos seus respectivos supervisores e, posteriormente, a COREME do Hospital ou da Diretoria Geral de Saúde a qual estiver vinculado.

#### Capítulo XII

##### DOS DEVERES DO RESIDENTE

Art. 47. São deveres dos residentes: I - Cumprir as Resoluções da CNRM, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME. II - Cumprir os regulamentos e as normas da SES-DF, do Hospital ou da Diretoria Geral de Saúde correspondente. III - Cumprir rigorosamente as escalas de serviço. IV – Participar ativamente das atividades teórico-complementares. V - Assistir os pacientes sob seus cuidados, mediante supervisão. VI - Escrever todas as suas anotações nos prontuários de modo legível, apondo em seguida carimbo, data e assinatura. VII - Acompanhar as visitas aos pacientes internados e prestar as informações que forem solicitadas, com relação aos casos sob seus cuidados, devendo na sua ausência designar um substituto para isto. VIII - Zelar no uso e responsabilizar-se pelos danos dos materiais que lhe forem confiados. IX - Levantar o conhecimento do representante dos residentes de seu programa e/ou a seus preceptores, as irregularidades observadas. X - Estar vinculado à Previdência Social de acordo com as normas vigentes. XI - Participar assiduamente dos cursos estabelecidos como obrigatórios. XII - Apresentar, ao término da residência, monografia ou artigo científico, segundo orientações estabelecidas pelos preceptores. XIII – Avaliar o desempenho dos preceptores conforme disposto no artigo 24 deste Regulamento. XIV – Avaliar o desempenho do supervisor do programa conforme disposto no artigo 26 deste Regulamento. Parágrafo único. O Certificado de Conclusão de Residência ficará retido na respectiva COREME até a comprovação dos incisos XI e XII.

#### Capítulo XIII

##### DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 48. São direitos dos residentes. I - Auxílio financeiro na forma de bolsa de estudos com valor definido pela legislação vigente. II – Um dia de folga semanal. III - Trinta dias consecutivos de repouso por ano de atividade, sem prejuízo do recebimento da bolsa de estudos. IV- Assistência Social e de Saúde. V - Uniforme. VI - Quatro refeições diárias. VII - Residir no hospital ou receber auxílio moradia no valor de 30% (trinta por cento) da bolsa de estudo, caso não haja alojamento disponível no hospital onde exerça suas atividades, desde que respeitadas as normas da Secretaria de Saúde do DF para a concessão do referido auxílio. VIII - Participar de congressos ou eventos similares. IX – Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de nascimento de filho. X - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de casamento. XI - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados e irmãos. XII - À residente gestante será assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de 04 (quatro) meses, devendo o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo com vistas à complementar a carga horária total da atividade prevista para o aprendizado de acordo com a legislação vigente. XIII – É facultada ao residente interromper temporariamente o programa de residência, por motivo justificado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observando-se o que se segue: a) A solicitação devidamente apreciada pelo supervisor do programa deverá ser encaminhada à respectiva COREME a quem caberá a decisão final; b) A CPEX/ESCS/FEPECS deverá ser notificada da interrupção bem como do retorno do residente;

c) A COREME deverá providenciar junto a Gerência de Pessoal do Hospital ou da Diretoria Geral de Saúde o bloqueio do pagamento da bolsa de estudos durante o período do afastamento. d) No prazo especificado no inciso acima, o residente poderá retornar para concluir o programa com a respectiva reposição da carga horária. § 1º Interrupção do programa por motivo de saúde representa exceção ao prazo máximo de 60 dias definido no inciso XIII, ficando o retorno ao programa, em caso de afastamento prolongado, condicionado à apreciação e decisão da respectiva COREME e parecer de junta médica quando necessário. § 2º Os residentes em seu primeiro ano de atividade na instituição só poderão solicitar os 30 (trinta) dias de repouso consecutivos após três meses de efetiva participação no programa. § 3º Deverá ser confeccionado pelo supervisor de cada programa de residência, no mês de outubro de cada ano, o mapa com previsão do repouso para os residentes que permanecerão na rede no ano seguinte. § 4º Definido o período de repouso dos residentes, os supervisores dos programas deverão notificar a respectiva COREME, com pelo menos sessenta dias que antecedem a sua fruição. § 5º Os novos residentes deverão definir seu repouso com antecedência mínima de 60 dias, sendo a COREME notificada pelos respectivos supervisores.

§ 6º Qualquer alteração no período de repouso deverá ser comunicada a COREME pelo respectivo supervisor, com no mínimo de 45 dias de antecedência. § 7º O quantitativo de residentes a ser liberado para participar do disposto no inciso VIII deste artigo será definido pelo supervisor de cada programa priorizando-se aqueles que forem apresentar trabalhos científicos. § 8º Os afastamentos previstos nos incisos IX a XIII deste artigo não eximem o residente do posterior cumprimento da carga horária para fins de progressão para o ano seguinte ou para a conclusão do programa e obtenção do certificado. § 9º A reposição de carga horária, a qualquer título, não poderá ser cumulativa com a carga horária máxima semanal definida em lei, a menos que haja acordo formal entre o médico residente e o supervisor do programa, registrado por escrito e assinado por ambos.

#### Capítulo XIV

##### DAS TRANSGRESSÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES APLICADAS AO RESIDENTE

Art. 49. Constituem transgressões passíveis de punição o desrespeito a este Regulamento, ao Código de Ética Médica e ao Código Penal vigente, independente de punições por instâncias superiores.

Art. 50. Constituem transgressões cometidas por residentes e punidas com pena de ADVERTÊNCIA: I - Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência. II - Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da instituição. III - Ausentar-se da atividade sem prévia autorização do responsável imediato. IV - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. V - Impontualidade habitual, ou seja, 3 (três) atrasos injustificados no período de um mês.

Art. 51. Constituem transgressões cometidas por residentes e punidas com pena de SUSPENSÃO: I - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição. II - Desrespeitar seus superiores hierárquicos e qualquer outro servidor da SES/DF. III - Inassiduidade habitual, ou seja, 3 (três) ausências não justificadas no período de um ano. IV - Insubordinação - não cumprimento das tarefas designadas. V - Falta injustificada as atividades do programa. § 1º A pena de suspensão nunca será inferior a 03 (três) nem superior a 30 (trinta) dias. § 2º A suspensão implica o bloqueio da bolsa de estudos dos dias correspondentes à punição, havendo a necessidade de posterior reposição da carga horária, sem prejuízo do recebimento da bolsa de estudos, para fins de progressão para o ano seguinte ou para a conclusão de programa e obtenção do certificado. Art. 52. Constituem transgressões cometidas por residentes e punidas com pena de EXCLUSÃO: I - Praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito da SES/DF, inclusive nos locais de lazer dos residentes dentro da instituição, ainda que fora do horário de atividades. II - Substituir servidor efetivo ou temporário da SES/DF em qualquer de suas atividades assistenciais. III - Receber vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições. IV - Ofender fisicamente, em serviço, servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem. V - Ausência não justificada às atividades do programa de residência por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos. VI - Utilizar comprovadamente as instalações ou materiais da SES/DF para fins de uso pessoal ou visando lucro próprio.

#### Capítulo XV DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 53. Toda e qualquer possível infração observada deverá ser primeiramente comunicada ao supervisor do programa de residência da área, que terá o prazo de 07 (sete) dias para remeter à respectiva COREME os casos não solucionados, que serão apurados nos termos dos artigos a seguir.

Art. 54. Para a apuração dos casos não solucionados, o Coordenador da respectiva COREME deverá instituir comissão composta por 03 (três) membros indicando, dentre eles, o seu presidente. § 1º O presidente da Comissão poderá indicar como secretário um servidor ou um de seus membros. § 2º Não poderá participar da comissão, cônjuge, companheiro ou parente do investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. Art. 55. Será assegurado ao investigado, ampla defesa e contraditório, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 56. No caso de transgressão punível com a pena de advertência ou suspensão, o coordenador da COREME só poderá aplicá-la, após a instauração de processo disciplinar simplificado, ouvindo o denunciante, o suposto infrator e até 3 (três) testemunhas dos fatos indicadas por cada um deles. Parágrafo único. O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 57. No caso de transgressão punível com a pena de exclusão, o coordenador da COREME deverá instaurar processo disciplinar, obedecendo ao disposto nos artigos que se seguem. Art. 58. Do processo disciplinar poderá resultar: I - Arquivamento do processo. II - Exclusão do residente. Parágrafo único. O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 59. Excepcionalmente, de forma a preservar a apuração dos fatos, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o afastamento do suposto infrator, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da bolsa. Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 60. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 61. As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado.

Art. 62. O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: I - Instauração, com encaminhamento dos autos à comissão apuradora dos fatos; II - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; III - Julgamento pelo coordenador da respectiva comissão de residência em área profissional da saúde.

Art. 63. Na fase de inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações de diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 64. É assegurado ao residente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. § 1º O presidente da comissão poderá negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. § 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 65. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a 2ª via com o ciente do interessado ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 66. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito. § 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente. § 2º Na hipótese de depoimento contraditório proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 67. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 65 e 66. § 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias será promovida a acareação entre eles. § 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão.

Art. 68. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que lhe seja submetido a exame ou junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra. Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 69. Tipificada a infração disciplinar, será formulado o indiciamento do residente, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas. § 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe assegurada vista do processo na respectiva COREME. § 2º Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias. § 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis. § 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com assinatura de duas testemunhas.

Art. 70. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 71. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção. § 1º O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do residente. § 2º Reconhecida a responsabilidade do residente, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. § 3º Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 72. Os autos do processo disciplinar, com o relatório da comissão, serão remetidos à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 73. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento dos autos, o coordenador da respectiva COREME proferirá a sua decisão, notificando em caso de exclusão do residente à respectiva Gerência de Pessoal do Hospital ou da Diretoria Geral de Saúde ou a Gerência de Apoio Operacional, quando for o caso, para o imediato bloqueio da bolsa e à FEPECS para registro e homologação.

Art. 74. As eventuais sanções constarão da ficha do residente, permanecendo na mesma por 5 (cinco) anos.

Art. 75. Prescreve-se em 5 (anos) anos a aplicação das penalidades previstas neste Regulamento. Art. 76. É vedado ao médico residente pedir desligamento antes do julgamento final pela respectiva COREME.

Art. 77. Os autos do processo disciplinar, caso requisitados pelo respectivo conselho de classe ou demais órgãos interessados na apuração da transgressão cometida, poderão ser fornecidos mediante cópia.

#### Capítulo XVI DOS RECURSOS E DA REVISÃO

Art. 78. As decisões disciplinares do coordenador da respectiva COREME são passíveis de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito, observada a legislação pertinente. Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias, o encaminhará à Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica.

Art. 79. O recurso deverá conter os seguintes dados: I - identificação do recorrente ou de quem o represente; II - domicílio do recorrente ou local para recebimento de comunicações; III - fundamentos do pedido de reexame, podendo ser juntados os documentos que julgar conveniente; IV - data e assinatura do recorrente ou do seu representante legal.

Art. 80. Recusado o pedido de recurso, ou mantida a decisão após a revisão, a Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica, constitui instância superior para julgamento de arguição de ilegalidade, contra decisão do coordenador da COREME.

Art. 81. Têm legitimidade para interpor recurso: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte do processo; II - aqueles, cujos direitos ou interesses possam ser indiretamente afetados pela decisão a ser adotada.

Art. 82. Será de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. § 1º Para os efeitos deste artigo será válido o recibo aposto em Aviso de Recebimento Postal. § 2º No caso de ser impossível a localização do interessado direto e nos de interessados incertos e não sabidos, o prazo estipulado no “caput” deste artigo será contado a partir da divulgação do teor da decisão,

pela sua afixação em local público e visível e pela publicação em veículo de comunicação institucional.

Art. 83. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão ou autoridade competente. Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 84. O recurso somente será acolhido com efeito suspensivo, se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficiência com prejuízo irreparável para o recorrente no caso de seu provimento. Parágrafo único. A autoridade ou o órgão recorrido, este por sua presidência, quando receber o recurso com pedido de efeito suspensivo deverá fundamentar essa decisão.

Art. 85. O coordenador da respectiva COREME ao receber o recurso, na hipótese de considerar que existem outros interessados no processo, deverá comunicar a esses interessados o recebimento do recurso e abrir prazo para manifestação daqueles que assim o desejarem fazer.

Art. 86. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado. Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

Art. 87. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência. Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do requerente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão. Art. 88. Em caso de o recurso ter seu provimento negado, o fato será comunicado ao interessado, arquivando-se o processo. Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 89. Concluído o julgamento, o processo será remetido à autoridade ou órgão competente para o respectivo cumprimento.

#### Capítulo XVII DO PROCESSAMENTO

Art. 90. É impedida de atuar no processo a autoridade que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; II - seja parte ou venha a participar no processo ou se for cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do recorrente; III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou o respectivo cônjuge ou o companheiro.

Art. 91. A autoridade que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar. Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 92. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização, e a assinatura da autoridade responsável. § 1º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade. § 2º A autenticação de documentos apresentados em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo. § 3º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Art. 93. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo. Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou a SES/DF.

#### Capítulo XVIII DOS PRAZOS

Art. 94. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal. § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo. § 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 95. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

#### Capítulo XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. A SES-DF deverá garantir todos os recursos necessários ao desenvolvimento dos programas de residência.

Art. 97. Os casos omissos serão discutidos pelas COREMEs, pela Comissão Técnica e Consultiva de Residência Médica, pela Comissão de Residência da SES/DF e, se necessário, enviados para decisão do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 98. Ficam revogadas as disposições em contrário.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 126, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere o inciso X, do artigo 204 da Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Revogar o inciso II do artigo 5º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo 275.000.406/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 64, de 19 de maio de 2009, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2009, página 84.

Art. 2º - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processos 275.000.386/2009 e 275.000.375/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 63, de 19 de maio de 2009, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2009, página 84.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON UMBELINO BRITO

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso V, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, e considerando o Memo nº 03/2009-CS processo 064.000.176/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 05 de julho de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, constituída mediante a Ordem de Serviço nº 05, de 03 de junho de 2009, publicada no DODF de 04 de junho de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 24 de junho de 2009.

A Diretora Presidente desta Fundação, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve: APLICAR as Penalidades de Multa, no valor R\$ 15,71 (quinze reais e setenta e um centavos), e Advertência a empresa GIULIANA VERAS FANTINATI-ME, pela inexecução total na entrega do material constante da Nota de Empenho nº 2009NE00267, processo 063.000.091/2009.

O Chefe da Divisão de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a contratação de empresa para ministrar curso específico, constante do processo 063.000.156/2009, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica/FHB, constante às fls. 38 a 41, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, para ministrar Curso - Tomada de Contas Especial, pelo valor de R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos no termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

#### DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 603, DE 25 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo n.º 054.001466/1994, resolve: RETIFICAR a Portaria de 16 de dezembro de

1994, ONDE SE LÊ: "... na forma dos artigos 72, §§ 1º e 2º, alínea "b", da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, c/c o artigo 141, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984...", LEIA-SE: "... na forma dos artigos alínea 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Supremo Tribunal Federal – STF, Agr. Rej. Em MI/276-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 3/13/93, página 26356, c/c artigo 7º inciso I e II, 141, da Lei nº 6.023/74, 71, alínea "a" e "b" da Lei nº 7.289/84 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94"; LEIA-SE "... artigo 7º, inciso I e II, da Lei nº 3.765/60, artigo 71, alíneas "a" e "b", da Lei nº 6.023/74, artigo 141 da Lei nº 7.289/84, e Portaria Interministerial § 5º, e 42 § 10, da Constituição Federal...".

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 606, DE 25 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000740/2003, resolve: RETIFICAR a Portaria de 10 de junho de 2003, publicada no DODF nº 157 de 16 de agosto de 2006, página 27, para INCLUIR na fundamentação legal, o inciso I § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, incluído pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002.

NILDO JOÃO FIORENZA

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2009.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação em favor da empresa Livraria Saraiva e Siciliano S/A, no valor total de R\$ 1.750,66 (mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, com base no disposto inciso II do artigo 24 e 26 da Lei nº 8.666/93 e Parecer Normativo nº 0726/2008 – PROCAD/PGDF. Determino a publicação deste ato no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Secretaria, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 25 de junho de 2009.

Com base no inciso II do artigo 24 e 26 da Lei nº 8.666/93 e Parecer Normativo nº 726/2008 – PROCAD/PGDF, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da Livraria Saraiva e Siciliano S/A, CNPJ nº 61.365.284/0132-73, itens 04, 05, 06, 08, 25 a 34, Dispensa de Licitação nº 024/2009, perfazendo um total de R\$ 1.750,66 (mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos). Processo nº 0017.001.499/2008. À consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a dispensabilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 22 de junho de 2009

Processo: 141.000.300/94. Interessado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DO NOVO CENTRO MULTIEMPRESARIAL Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. RATIFICO, nos termos do artigo 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008–PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 24 de junho de 2009.

Processo: 020.000.956/2009. Assunto: ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL. Interessado: IMPRENSA NACIONAL. Com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer Normativo Nº. 0726/2008–PROCAD/PGDF, o ilustre Diretor de Administração Geral

reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da IMPRENSA NACIONAL, para aquisição e fornecimento anual do Diário Oficial da União – versão impressa, no valor de R\$ 978,80 (novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), autorizando o empenho da despesa e seu respectivo pagamento. Posto isso, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determino publicação no DODF, para a devida eficácia legal.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

REPUBLICAÇÃO (\*\*)

PAUTA Nº 39/2009, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 30 de Junho de 2009(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4265.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 752/00, Inspeção, 3ª ICE - Acompanhamento; 2) 1900/03, Pensão Militar, Ozenir Alves Barreto; 3) 21327/06, Contrato, 3ª ICE - Acompanhamento, Advogado(s): Francisco de Faria Pereira; 4) 42014/06, Tomada de Contas Especial, BRB; 5) 983/07, Denúncia, SES; 6) 11088/08, Denúncia, MPJTCDF; 7) 32026/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 8) 2547/09, Aposentadoria, Adriana Paiva Brito. R. da Silva; 9) 4698/09, Aposentadoria, Wilson Ricardo Lasquevite; 10) 6372/09, Aposentadoria, Luiz Barbosa da Silva; 11) 6402/09, Aposentadoria, João Soares da Silva; 12) 6631/09, Aposentadoria, Wendel Baltazar da Silva Souza; 13) 7859/09, Aposentadoria, Francisca Soares da Silva; 14) 10965/09, Reforma (Militar), Jose Gomes dos Santos; 15) 11112/09, Aposentadoria, Rosangela Adelia de Sousa; 16) 12070/09, Aposentadoria, Dulcilea Rodrigues Campelo; 17) 13115/09, Aposentadoria, Jandira Cardoso de Amorim.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 4207/96, Aposentadoria, MAGALY ALBERNAZ DAL-TRO SANTOS; 2) 29802/07, Tomada de Contas Especial, SEAS; 3) 29845/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 27782/08, Representação, 3ª ICE; 5) 4728/09, Pensão Civil, Francisca Simões Batista; 6) 9703/09, Pensão Civil, MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE; 7) 15258/09, Admissão de Pessoal, SEPLAG.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 162/99, Aposentadoria, Deicimar Aparecida de Rezende Costa; 2) 1812/00, Tomada de Contas Especial, SSP - 050.000.588/2001; 3) 1160/01, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 4) 487/04, Representação, SECRETARIA DE SAÚDE; 5) 3097/04, Pensão Militar, Carla Costa Cores Silva; 6) 16345/05, Representação, DETRAN; 7) 7313/06, Denúncia, TERRACAP; 8) 40186/06, Outros Ajustes, 3ª ICE; 9) 5758/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 10) 28563/07, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 11) 39760/07, Representação, SES; 12) 3572/08, Estudos Especiais, Polícia Civil do DF; 13) 10944/08, Aposentadoria, JAIR VIEIRA GONÇALVES FILHO; 14) 11053/08, Representação, GPAA; 15) 13617/08, Representação, Gabinete Procurador Demóstenes Tres Albuquerque; 16) 4388/09, Licitação, Polícia Militar do DF; 17) 7085/09, Pedido de Prorrogação de Prazo, Corregedoria-Geral do DF; 18) 14553/09, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria.

Conselheira Anilcécia Luzia Machado: 1) 2593/98, Aposentadoria, Manoel da Silva Borges; 2) 513/03, Execução Orçamentária, 5º Inspeção de Controle Externo; 3) 2170/05, Pensão Civil, Gidalva Rosa da Cruz Barbosa; 4) 2012/07, Aposentadoria, Raimundo Américo de Souza; 5) 12408/08, Denúncia, se; 6) 28061/08, Aposentadoria, Sandra Regina Avelar Azevedo; 7) 4680/09, Aposentadoria, Rita de Cássia P.N. da Rosa; 8) 9312/09, Pensão Civil, Julia Luiza Colombo; 9) 9916/09, Aposentadoria, Olivia de Sousa Mota; 10) 10086/09, Aposentadoria, Juarez Alves e Silva; 11) 10310/09, Reforma (Militar), Francisco Manoel Belchior.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1080/86, Pensão Militar, LAURIER TEIXEIRA DA SILVA; 2) 3247/04, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 20024/05, Pensão Militar, Célia Correa Loureiro; 4) 36361/07, Pensão Militar, Jefferson Valadares de Sales; 5) 6445/09, Aposentadoria, Francisco Santana Filgueiras; 6) 6577/09, Aposentadoria, Benedito Miguel Domingos; 7) 8189/09, Aposentadoria, Valnice Monteiro dos Santos; 8) 8332/09, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 10035/09, Aposentadoria, Angela Maria do Espírito Santo; 10) 10868/09, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília; 11) 11163/09, Aposentadoria, Pedro Ribeiro Chaves; 12) 12518/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 644.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 111/03, Concurso Público, Seção de Seleção e Treinamento. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 667.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 24274/07, Denúncia, Secretaria de Saúde; 2) 8596/09, Representação, CIDADÃO.

Emissão em 25/06/2009 15h30

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

(\*\*) Republicação da Pauta nº 39/2009, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 121, edição de 25 de junho de 2009, Seção I, páginas 25.